

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7768

Curitiba, Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 572 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	02
Departamento da Magistratura .....	02
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	02
Processo Crime .....	65
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	97
Processos do Órgão Especial .....	99
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	106
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	107

### Comarca da Capital

Cível .....	116
Crime .....	260
Fazenda Pública .....	264
Família .....	292
Delitos de Trânsito .....	323
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	323

Infância e Juventude .....	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	324
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	333
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	344
Crime .....	489
Juizados Especiais .....	496
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	544
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	544
Ministério Público Eleitoral .....	544
Justiça do Trabalho .....	544
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	545
Interior .....	551
Diversos .....	

## Poder Judiciário Estadual

**Caros Usuários,**

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do **Diário da Justiça**. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

**Atenciosamente,**

Eviton Henrique Machado  
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

DES. J. VIDAL COELHO  
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA  
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações		
dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

## Tribunal de Justiça

### Secretaria

#### Execução de Obra Reforma do Fórum de Alto Piquiri Protocolo nº 93.078/2000

I. Trata-se de contrato administrativo celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo por objeto a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Alto Piquiri;

II. Nos termos do Parecer nº 1.748/2008 da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário (fls. 1641/1651), que adoto como razões de decidir, **determino** a remessa do presente expediente à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para que instaure, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, processo administrativo destinado a apurar os haveres requeridos pela empresa **DATALINK LTDA.**, bem como possível infração cometida consistente na negligência na execução dos serviços e no atraso de 75 (setenta e cinco) dias na execução da obra de reforma elétrica parcial do Fórum da Comarca de Toledo;

III. Oficie-se ao Juiz de Direito Antonio Carlos Schiebel Filho, atualmente juiz da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando cópia deste despacho e do Parecer nº 1713/2008;

IV. À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para as providências cabíveis;

V. Publique-se.

Em 11 de dezembro de 2008.  
**J. VIDAL COELHO**  
Presidente

decidir, **DETERMINO** a extração de cópias do expediente protocolado sob o nº 24.178/2002, a partir do contrato (fls. 213 e seguintes), e remessa à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para que instaure, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, processo administrativo destinado a apurar os haveres requeridos pela empresa **DATALINK LTDA.**, bem como possível infração cometida consistente na negligência na execução dos serviços e no atraso de 75 (setenta e cinco) dias na execução da obra de reforma elétrica parcial do Fórum da Comarca de Toledo;

III. Oficie-se ao Juiz de Direito Antonio Carlos Schiebel Filho, atualmente juiz da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando cópia deste despacho e do Parecer nº 1713/2008;

IV. À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para as providências cabíveis;

V. Publique-se.

Em 11 de dezembro de 2008.  
**J. VIDAL COELHO**  
Presidente

### Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
Relação nº 40/2008

#### EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrada inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005, 01/2006, 05/2007, 11/2007, 02/2008, 11/2008 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA Entrância	CRITÉRIO	Vara
136	URAI Inicial	REMOÇÃO MERECEMENTO	Única
137	GRANDES RIOS Inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	Única
138	CATANDUVAS Inicial	REMOÇÃO MERECEMENTO	Única

**OBS.:** 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob

pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos concluídos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para **PROMOÇÃO, REMOÇÃO** ou **OPÇÃO. PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO**, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos concluídos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓR-**

#### GÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

**MANUEL JOSÉ PACHECO**  
Diretor do Departamento da Magistratura

**J. VIDAL COELHO**  
Presidente

### Departamento Judiciário

### Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/12/2008  
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11462

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	007	0543999-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0540973-0
	018	0548126-3
Adriano Henrique Pinheiro	017	0547793-0
Adriano Rosa Martins	023	0548740-3
Alceu Schwegler	024	0548904-7
Aldo de Mattos Sabino Junior	008	0544331-8
	021	0548584-5
Alexandre Barbosa da Silva	024	0548904-7
Alexandre Toscano de Castro	001	0534049-2
Altivo Augusto Alves Meyer	003	0540973-0
	014	0547186-5
	025	0549251-5
Amanda Cremonesi	017	0547793-0
Ana Elisa Perez Souza	004	0541951-8
Anamaria Batista	018	0548126-3
Antônio Augusto Grellert	019	0548187-6
	014	0547186-5
Ariana Vieira de Lima	023	0548740-3
Carlos Edriel Polzin	003	0540973-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0541951-8



ção opostos e manteve a decisão que determinou o prosseguimento do feito, com a lavratura do termo da penhora, asseguro o direito da exequente de não se sub-rogar nos direitos creditórios e requerer a alienação judicial do bem. Alega que a alienação judicial dos precatórios, antes mesmo da interposição e da decisão nos embargos à execução, prejudicará a agravante, a qual ficará impossibilitada de utilizar os mesmos para o pagamento do crédito tributário. Sustenta que dificilmente os precatórios serão arrematados pelo seu valor original, de forma que a agravante sofrerá um grande déficit financeiro quando do levantamento da penhora. Aduz que a agravada não pode optar por não se sub-rogar nos direitos da agravante, sob pena de violação do princípio da menor onerosidade da execução. Destaca que a possibilidade de substituição do bem penhorado não deve ser admitida. Ao final, pugna pelo provimento imediato do recurso, a fim de se indeferir o pedido formulado pela agravada de não se sub-rogar nos direitos creditórios e requerer a alienação judicial dos precatórios ou, alternativamente, pela concessão de efeito ativo ao recurso, suspendendo-se a execução fiscal e, finalmente, pelo seu provimento. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conhecimento do mesmo. III - O fumus boni iuris não se faz presente, uma vez que a Fazenda Pública tem o direito de não se sub-rogar nos direitos indicados em penhora, nos termos do art. 671, § 1º, do Código de Processo Civil. O periculum in mora também não restou configurado, pois a decisão recorrida apenas aceitou a opção da agravada em não se sub-rogar nos precatórios apresentados à penhora. Ou seja, sequer houve a lavratura da penhora e muito menos a designação de data para a eventual alienação judicial dos precatórios. Ademais, o próprio magistrado singular consignou "saliente-se não ter havido a designação de datas para a alienação judicial, mesmo porque a penhora sequer foi reduzida a termo e ainda não transcorreu o prazo de embargos" (fl. 128). Assim, indefiro o pedido de efeito ativo. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se a agravada para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Aguardem-se o prazo de resposta pela agravada e das informações do juízo; e não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VII - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0544762-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329131. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000275 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liliâne Krutzmann Abdo, Paulo Roberto Glaser. Agravado: Clanox Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. O entendimento jurisprudencial desta corte preconiza que a suspensão da execução é autorizada, unicamente, se preenchidos os requisitos elencados no § 1º, do art. 739-A, do CPC: 1) existência de pedido do embargante neste sentido; 2) fundamentação relevante; 3) perigo de incerta ou difícil reparação; 4) garantia do juízo, conforme a seguinte ementa: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DOS EXECUTADOS RECEBIDOS COM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.382/06. DECISÃO NULA, O QUE SE RECONHECE DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. Como a regra age é a de que os embargos não terão efeito suspensivo, ele só poderá ser concedido pelo juiz, a requerimento do embargante, se forem relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução puder manifestamente causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. Ausente quaisquer um desses pressupostos, o juiz deverá negar o efeito suspensivo. Assim, já que toda decisão deve estar devidamente fundamentada (art. 165 do CPC), incumbe ao juiz, no exame do pedido de concessão de efeito suspensivo da execução, examinar se os três pressupostos, no caso, se fazem ou não presentes, para então proferir uma decisão a respeito." (AI 486667-1, 13ª C.C. - Rel. Juiz Fernando Wolff Filho, DJ 04/07/08). 2. Ante o exposto, entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, para o fim de afastar a suspensão da execução, razão pela qual o concedo "ad referendum" da 3ª Câmara Cível. 3. Defiro o processamento. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 7. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0544909-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324281. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000451 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laureci Miguel da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Visto

s. MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU interps recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº. 451/2005, de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, do período de 04 de setembro de 2001 até a data da vigência da Lei Municipal que tenha regulamentado o art. 149-A, da CF, acrescido de correção monetária pelo IGP/M/FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença (fls. 44/51). Condenou ambas as partes, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o Autor e 75% (setenta e cinco por cento) para o Município. Por fim, a sentença, compensando os ônus sucumbenciais, no que toca aos honorários advocatícios, condenou o Município ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à parte Autora. Inconformado com a r. sentença, o Município de Guaraniáçu alega, em síntese, que: a) O recorrido não anexou aos autos cópia dos documentos indispensáveis para a comprovação do direito; b) A Taxa de Iluminação Pública é um tributo específico e divisível, pois a iluminação pública é colocada a disposição dos cidadãos; c) Inexistiu cobrança de Taxa de Iluminação Pública no período de 22 de março de 1999 até 03 de setembro de 2001, em razão de uma liminar deferida nos autos 29/1999, de ação civil pública; Requer, ao final, a reforma do decism, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pelo Autor, ora Apelado. Foram apresentadas contra-razões, pugnando-se pela manutenção da sentença (fls. 81/90). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e consequente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema em questão foi reiteradamente analisado pela jurisprudência, que pacificou o entendimento no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)...". (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula nº 670, do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que a fatura da Copel, juntada às fls. 08, comprova que houveram valores pagos pelo Autor, a título de Taxa de Iluminação, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283, do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ainda, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatir pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos." (ERESP 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). Frise-se que, em que pese a fatura apresentada pelo Apelado às fls. 08 ser referente à janeiro/2003, nota-se que ainda teve a cobrança da taxa de iluminação pública, descumprindo, patentemente, norma hierarquicamente superior. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser reduzido o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais), como comumente vem decidindo esta Egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações

individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). No mais, mantenho a sucumbência arbitrada em sentença, eis que proporcional e condizente com o presente processo; ressaltando a necessidade de observância da regra preconizada no art. 12 da Lei nº 1060/50 para o Apelado. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, bem como reduzo, de ofício, o montante devido à título de honorários advocatícios, agora fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), os quais serão suportados integralmente pelo Município de Guaraniáçu, mantendo-se, no mais, a r. decisão vergastada. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0011 . Processo/Prot: 0545018-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325022. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000731 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Paulin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Visto o s. MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU interps recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº. 731/2005, de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, do período de 04 de setembro de 2001 até a data da vigência da Lei Municipal que tenha regulamentado o art. 149-A, da CF, acrescido de correção monetária pelo IGP/M/FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença (fls. 44/51). Condenou ambas as partes, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o Autor e 75% (setenta e cinco por cento) para o Município. Por fim, a sentença, compensando os ônus sucumbenciais, no que toca aos honorários advocatícios, condenou o Município ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à parte Autora. Inconformado com a r. sentença, o Município de Guaraniáçu alega, em síntese, que: a) O recorrido não anexou aos autos cópia dos documentos indispensáveis para a comprovação do direito; b) A Taxa de Iluminação Pública é um tributo específico e divisível, pois a iluminação pública é colocada a disposição dos cidadãos; c) Inexistiu cobrança de Taxa de Iluminação Pública no período de 22 de março de 1999 até 03 de setembro de 2001, em razão de uma liminar deferida nos autos 29/1999, de ação civil pública; Requer, ao final, a reforma do decism, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pelo Autor, ora Apelado. Foram apresentadas contra-razões, pugnando-se pela manutenção da sentença (fls. 81/90). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e consequente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema em questão foi reiteradamente analisado pela jurisprudência, que pacificou o entendimento no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)...". (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula nº 670, do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que a fatura da Copel, juntada às fls. 08, comprova que houveram valores pagos pelo Autor, a título de Taxa de Iluminação, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283, do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ain-

da, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatir pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos." (ERESP 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). Frise-se, inclusive, que a fatura apresentada pelo Apelado às fls. 08 é sim anterior à EC nº 39/02 de 19 de dezembro de 2002, diferentemente do que sustenta o Apelante, e traz em seu bojo, notadamente, a cobrança da taxa de iluminação pública. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser reduzido o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais), como comumente vem decidindo esta Egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). No mais, mantenho a sucumbência arbitrada em sentença, eis que proporcional e condizente com o presente processo; ressaltando a necessidade de observância da regra preconizada no art. 12 da Lei nº 1060/50 para o Apelado. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, bem como reduzo, de ofício, o montante devido à título de honorários advocatícios, agora fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), os quais serão suportados integralmente pelo Município de Guaraniáçu, mantendo-se, no mais, a r. decisão vergastada. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0012 . Processo/Prot: 0545115-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00030207 Execução Fiscal. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o processamento do agravo; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 3. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 4. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0545671-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332421. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001258 Repetição de Indébito. Agravante: Neusa Maria Santos. Advogado: Dirceu Pertuzatti. Agravado: Município de Ponta Grossa - Pr. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE VISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. RECURSO PROVIDO. "É inconstitucional a taxa de limpeza pública e conservação, eis que cobrada a título de remuneração de serviço prestado uti universi, não atendendo, assim, aos requisitos de divisibilidade e de especificidade previstos no artigo 145, inciso II, da Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 412.689/SP - Rel. Ministro Eros Grau - Publicado no DJU de 24-6-2005). RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Neusa Maria Santos contra despacho exarado nos autos de ação ordinária nº 1258/01, que indeferiu o pedido liminar. Inconformada com a decisão, alega a agravante que o Município vem cobrando, diversas taxas junto ao carnê de IPTU, quais sejam taxa de limpeza, de conservação e de segurança, alega a inconstitucionalidade e ilegalidade de tais taxas, que a decisão agravada deixou de analisar entre outras questões a possibilidade de cobrança futuras que prejudicará a agravante, fazendo com que pleiteie nova ação dessa cobrança equivocada. Informa que a questão já foi decidida pelo enunciado 07 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal. É o relatório. DECIDO. Frente ao que consta no artigo 557 do Código de















































































































































































































BARBOSA Julgamento: 05/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma)Outrossim, o Supremo Tribunal Federal recentemente declarou a inexistência de repercussão geral em se tratando de matéria relativa à indenização por danos morais e materiais, conforme se constata:Código de Defesa do Consumidor. Danos materiais e morais. Recurso Extraordinário interposto pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Ausência de repercussão geral. (STF, RE 565138 RG / BA - BAHIA

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 29/11/2007) III. Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário diante da ausência de satisfação do requisito de admissibilidade previsto no artigo 543 - A, §2º, do Código de Processo Civil, com fulcro na Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal, e ainda, porque a matéria carece de repercussão geral, de acordo com o julgamento proferido no RE 565138/RG - STF.Intimem-se.Curitiba, 12 de dezembro de 2008.Moacir Antonio Dala CostaPresidente da Turma Recursal Única

012 2008.0005414-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 3º JEC RECORRENTE..... SILVANA SALVATIEI ADVOGADO..... GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

013 2008.0005440-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 3º JEC RECORRENTE..... ROSALINA RIBEIRO ADVOGADO..... GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

014 2008.0005445-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 3º JEC RECORRENTE..... DELMIRA MAURÍCIO BIASETTO ADVOGADO..... GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

015 2008.0006015-6/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 3º JEC RECORRENTE..... ANALIA SUTIL FARIAS ADVOGADO..... GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA RENATO TAVARES YABE Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

016 2008.0006025-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Ibaiti - JECI RECORRENTE..... ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO..... ADILSON DE CASTRO JUNIOR DANIELLA LETICIA BROERING ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES RECORRIDO..... TRIBUNAL DE JUSTIÇA JAKESON DE OLIVEIRA ADVOGADO..... ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI RECORRIDO..... GRADIENTE ELETRONICA S.A. ADVOGADO..... DANIELA D'AMICO MORAES MARIO PAGANI NETTO Para a Gradiente apresentar contra razões em 15 dias.

017 2008.0006692-8/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 2º JEC RECORRENTE..... MARILIZIA FONTES ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG IZABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... FRANCO ANDREY FICAGNA Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

018 2008.0007130-8/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 2º JEC RECORRENTE..... ALMERINDA MARIA DA SILVA ROSA ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG IZABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA RENATO TAVARES YABE Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

019 2008.0007201-7/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Londrina - 2º JEC RECORRENTE..... JAIR APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO..... ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG IZABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA RECORRIDO..... SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO..... RENATO TAVARES YABE FRANCO ANDREY FICAGNA PAULO HENRIQUE GARDEMANN Para o recorrido SERCOMTEL S/A apresentar contra razões em quinze (15) dias.

020 2008.0007272-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Curitiba - 7º JEC RECORRENTE..... MARCELO KAMIENSKI ADVOGADO..... ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS RECORRIDO..... BRADESCO LEASING S.A. ADVOGADO..... JOAO LEONEL ANTOSCHESKI

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Marcelo Kamienski, em face de acórdãos de fls. 106/109 e 127/129, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. O recurso interposto fundamenta-se, eminentemente, em suposta má aplicação ou desatenção a normas infraconstitucionais, o que irradiaria inconstitucionalidade. Todavia, se trataria de eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição, a qual não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserto na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal (“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupunha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”). Neste sentido é pacífica a jurisprudência do STF:Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada violação de dispositivos constitucionais invocados que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (AI-Agr 619308 / ES - ESPÍRITO SANTO AGRÉGO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 02/03/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma)AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. 4. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 606040 / SP - SÃO PAULO, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EROS GRAU, DJU 30-03-2007).III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal, porque fundamentado em eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição.Intimem-se.Curitiba, 12 de dezembro de 2008.Moacir Antonio Dala Costa Presidente da Turma Recursal Única

021 2008.0007353-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA..... Londrina - 2º JEC AGRAVANTE..... LILIAN DENISE LOURENÇO ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARDEMANN AGRAVADO..... CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E P ADVOGADO..... CAROLINE ARAUJO BRUNETTO CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER TARCISIO ARAUJO KROETZ Para apresentar contra-razões, em dez (10) dias. Avdgo: Carrefour Adm. de Cartões Ltda.

022 2008.0007927-0/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Santa Helena - JECI RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES PRISCILA MEIRE PIMENTA RECORRIDO..... NELSON BERTHE ADVOGADO..... PAULO FERNANDO BRAGHINI DIATUICA EMANUELA DE MOURA FLAVIA PICCININ PAZ Para o recorrido Nelson Berte apresentar contra razões em quinze (15) dias.

023 2008.0008758-3/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE..... BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO..... TATIANA VALESKA VROBLEWSKI SAMIRA VOLPATO RODRIGO FERNANDES DA SILVA MARINA BLASKOVSKI RECORRIDO..... J. K. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDR ADVOGADO..... JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI Para o recorrido J.K.S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA apresentar contra razões em quinze (15) dias.

024 2008.0009332-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Curitiba - 2º JEC RECORRENTE..... ALZIRA PEREZ ADVOGADO..... ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS RECORRIDO..... BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO..... DENIO LEITE NOVAES JUNIOR MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA MELISSA FERNANDES NISHIYAMA ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Alzira Perez, em face de acórdãos de fls. 134/137 e 152, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. O recurso interposto fundamenta-se, eminentemente, em suposta má aplicação ou desatenção a normas infraconstitucionais, o que irradiaria inconstitucionalidade. Todavia, se trataria de eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição, a qual não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserto na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal (“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupunha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”). Neste sentido é pacífica a jurisprudência do STF:Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada violação de dispositivos constitucionais invocados que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (AI-Agr 619308 / ES - ESPÍRITO SANTO AGRÉGO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 02/03/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma)AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. 4. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 606040 / SP - SÃO PAULO, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EROS GRAU, DJU 30-03-2007).III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal, porque fundamentado em eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição.Intimem-se.Curitiba, 12 de dezembro de 2008.Moacir Antonio Dala Costa Presidente da Turma Recursal Única

025 2008.0010023-7/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Curitiba - 1º JEC RECORRENTE..... ATOS IMOVEIS LTDA ADVOGADO..... JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA RICARDO VINHAS VILLANUEVA RECORRIDO..... FABIO SOUZA DE OLIVEIRA ADVOGADO..... ROMILDO NUNES FERREIRA ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA Intime-se o(a) advogado(a) RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB/PR 41415) para que restitua os autos à Secretaria da Turma Recursal Única - Palácio da Justiça - 8º andar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. MOACIR ANTÔNIO DALA COSTA Juiz Presidente da Turma Recursal Única

026 2008.0011009-5/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Maringá - 3º JEC RECORRENTE..... AMAUCAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFO ADVOGADO..... JOÃO BRUNO DACOME BUENO EDIVALDO RODRIGUES CARLOS ROBERTO FIORINI PIRES RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI RECORRIDO..... KATIA GOYA DA SILVEIRA FABIANO MIYAKI DA SILVEIRA ADVOGADO..... TARCIZIO FURLAN Para os recorridos Katia Goya da Silveira e Fabiano Myaki da Silveira apresentarem contra razões em quinze(15) dias.

027 2008.0011367-7/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE..... BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FI-

NANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO..... DAISY TARCISA DE OLIVEIRA TATIANA VALESKA VROBLEWSKI MARINA BLASKOVSKI

RECORRIDO..... RONALDO GELINSKI I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão de fls. 61/62, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. O recurso interposto fundamenta-se, eminentemente, em suposta má aplicação ou desatenção a normas infraconstitucionais, o que irradiaria inconstitucionalidade. Todavia, se trataria de eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição, a qual não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserto na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal (“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupunha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”). Neste sentido é pacífica a jurisprudência do STF:Recurso extraordinário: descabimento: controvérsia decidida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada violação de dispositivos constitucionais invocados que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (AI-Agr 619308 / ES - ESPÍRITO SANTO AGRÉGO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 02/03/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma)AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. 4. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 606040 / SP - SÃO PAULO, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EROS GRAU, DJU 30-03-2007).III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal, porque fundamentado em eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição.Intimem-se.Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

028 2008.0011545-1/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE..... BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO..... REINALDO MIRICO ARONIS CHARLES EMMANUEL PARCHEN LUIZ ASSI RECORRIDO..... GERDELINA JUVINA MAROCHI ADVOGADO..... MARCOS BABINSKI MAROCHI Para o recorrido Gerdelina Juvina Marochi apresentar contra razões em quinze (15) dias.

029 2008.0011908-3/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA..... Fazenda Rio Grande - JECI RECORRENTE..... BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO..... MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES EMERSON LATENSCHLAGER SANTANA MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI ALESSANDRA LABIAK RECORRIDO..... RICARDO HORNING DE OLIVEIRA ADVOGADO..... CLAUDIR DALLA COSTA INTERESSADO..... FTT VEÍCULOS LTDA ADVOGADO..... ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão de fl. 147, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. As discussões acerca da responsabilidade da recorrente, a ocorrência de dano e sua valoração, não podem ser apreciadas na via extraordinária por demandar reanálise do conjunto fático-probatório, ataindo, portanto, a incidência da Súmula 279 - STF (“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”). Neste sentido:ACÓRDÃO QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA RELATIVA À FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COM BASE NO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. Hipótese em que ofensa à Carta da República, se existente, seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, da Súmula 279 desta Corte. Agravo desprovido (AI-Agr 344079 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 23/10/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma DJ 14-12-2001) AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 563333 / MG - MINAS GERAIS AGRÉGO











interposição do recurso. Entretanto, o cálculo do Contador somente foi apresentado após referido prazo. Com efeito, caso houvesse outras custas a serem recolhidas ou mesmo despesas processuais deveriam ser cotadas no Anexo VI, descrito pela Corregedoria-Geral da Justiça ou então ser apresentado cálculo do Contador antes do início do prazo recursal. Por outro lado, está presente o requisito do "periculum in mora", posto que caso somente ao final seja reconhecido o alegado direito líquido e certo do Impetrante, haverá uma demora, sem motivo plausível, para que a decisão atacada seja suspensa, dando seguimento ao recurso que houve regular preparo. Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida, a fim de suspender os efeitos da decisão que julgou deserto o recurso inominado. Com fundamento no art. 7.º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2.008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

098 2008.0018807-5/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO DANIELE DE OLIVEIRA CASARA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: BENEDITA APARECIDA DE FREITAS CLEONICE PEREIRA FERREIRA JOSE CARLOS BORTOLATO ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA I. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar de suspensão de decisão que julgou deserto o recurso inominado interposto pela impetrante Brasil Telecom S/A, em que figura como autoridade nominada coatora o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Terra Roxa e interessados Benedita Aparecida de Freitas e outros. II. Em juízo de cognição sumária, nota-se a presença de fumus boni iuris, à medida em que, analisando os comprovantes de pagamento de fls. 134/140, conclui-se que o recolhimento do preparo do recurso inominado em questão obedeceu aos ditames da Resolução n. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. No mais, também constata-se o periculum in mora, à luz da iminência do início da fase de execução de sentença, a qual ainda poderá ser objeto de julgamento em segunda instância, na hipótese de concessão da ordem ora pleiteada. III. Isto posto, impõe-se o deferimento da medida liminar pleiteada, a fim de que seja suspensa a eficácia da decisão que julgou deserto o recurso inominado interposto por Brasil Telecom S/A, nos autos n. 059/2007, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Terra Roxa. IV. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe fotocópia da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca do conteúdo do writ, mormente em relação à data em que a impetrante foi intimada da decisão objeto destes autos. V. Com as informações, submetam os autos à apreciação do Ministério Público. VI. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz Relator

099 2008.0018813-9/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: ADMILSON ANTONIO DOS SANTOS APARECIDA DO CARMO RIBEIRO HONORIO ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA I. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar de suspensão de decisão que julgou deserto o recurso inominado interposto pela impetrante Brasil Telecom S/A, em que figura como autoridade nominada coatora o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Terra Roxa e interessados Admilson Antonio dos Santos e outro. II. Em juízo de cognição sumária, nota-se a presença de fumus boni iuris, à medida em que, analisando os comprovantes de pagamento de fls. 132/138, conclui-se que o recolhimento do preparo do recurso inominado em questão obedeceu aos ditames da Resolução n. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. No mais, também constata-se o periculum in mora, à luz da iminência do início da fase de execução de sentença, a qual ainda poderá ser objeto de julgamento em segunda instância, na hipótese de concessão da ordem ora pleiteada. III. Isto posto, impõe-se o deferimento da medida liminar pleiteada, a fim de que seja suspensa a eficácia da decisão que julgou deserto o recurso inominado interposto por Brasil Telecom S/A, nos autos n. 066/2007, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Terra Roxa. IV. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe fotocópia da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca do conteúdo do writ, mormente em relação à data em que a impetrante foi intimada da decisão objeto destes autos. V. Com as informações, submetam os autos à apreciação do Ministério Público. VI. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2008. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz Relator

100 2008.0018814-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA LARISSA RIBEIRO GIROLDI FABIO MAURICIO ANDREATTO

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: ARNALDO ZANUTO JOSÉ DOS SANTOS SEBASTIÃO MARTINS ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar em razão de decisão que julgou deserto o recurso inominado apresentado. Alega a Impetrante que efetuou o preparo recursal de maneira completa, sendo realizado o cálculo do Contador após o prazo recursal. O pedido de liminar merece ser deferido. Relevantes os fundamentos apresentados pelo Impetrante, o qual efetuou o preparo recursal de maneira correta, dentro do prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso. Entretanto, o cálculo do Contador somente foi apresentado após referido prazo. Com efeito, caso houvesse outras custas a serem recolhidas ou mesmo despesas processuais deveriam ser cotadas no Anexo VI, descrito pela Corregedoria-Geral da Justiça ou então ser apresentado cálculo do Contador antes do início do prazo recursal. Por outro lado, está presente o requisito do "periculum in mora", posto que caso somente ao final seja reconhecido o alegado direito líquido e certo do Impetrante, haverá uma demora, sem motivo plausível, para que a decisão atacada seja suspensa, dando seguimento ao recurso que houve regular preparo. Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida, a fim de suspender os efeitos da decisão que julgou deserto o recurso inominado. Com fundamento no art. 7.º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2.008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

101 2008.0018815-2/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA GERSON VANZIN MOURA DA SILVA ISABEL APARECIDA HOLM JAIME OLIVEIRA PENTEADO ISABEL APARECIDA HOLM IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: ALBERTO ANTONIO DEVANIR BRUNO ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO: A relevância do fundamento se encontra presente. Depreende-se dos autos que no ato de interposição do recurso, não havia sido feito qualquer cálculo demonstrando o valor das custas que deveriam ser recolhidas. Assim sendo, a decretação da deserção é passível de discussão. PERICULUM IN MORA: Tal requisito também se acha presente diante do risco que corre o Impetrante de sofrer execução da sentença. CONCESSÃO DA LIMINAR: Pelas razões acima expendidas, defiro a liminar para o fim de suspender o curso do processo apontado na inicial até o fim do julgamento deste mandado de segurança. INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se a autoridade impetrada informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

102 2008.0018823-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: ADEMIR TRISTAO LAERSON BATISTA DINIZ MARIO CELSO FURLAN ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar em razão de decisão que julgou deserto o recurso inominado apresentado. Alega a Impetrante que efetuou o preparo recursal de maneira completa, sendo realizado o cálculo do Contador após o prazo recursal. O pedido de liminar merece ser deferido. Relevantes os fundamentos apresentados pelo Impetrante, o qual efetuou o preparo recursal de maneira correta, dentro do prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso. Entretanto, o cálculo do Contador somente foi apresentado após referido prazo. Com efeito, caso houvesse outras custas a serem recolhidas ou mesmo despesas processuais deveriam ser cotadas no Anexo VI, descrito pela Corregedoria-Geral da Justiça ou então ser apresentado cálculo do Contador antes do início do prazo recursal. Por outro lado, está presente o requisito do "periculum in mora", posto que caso somente ao final seja reconhecido o alegado direito líquido e certo do Impetrante, haverá uma demora, sem motivo plausível, para que a decisão atacada seja suspensa, dando seguimento ao recurso que houve regular preparo. Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida, a fim de suspender os efeitos da decisão que julgou deserto o recurso inominado. Com fundamento no art. 7.º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-

ria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2.008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

103 2008.0018830-5/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: ANTONIO AGENOR MOREIRA KAREN FERNANDES BASSO NAIR MADALENA LOURIES ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão, inclusive liminarmente, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora que não conheceu do recurso interposto por considerá-lo deserto, aduzindo, em síntese, que houve regular preparo, consoante a resolução 01/2005, e que nenhuma outra custa ou despesa havia sido cotada nos autos até a interposição do Recurso. DECIDOA liminar não pode ser concedida, isto porque de acordo com o art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No caso em tela, não se vislumbra a presença do periculum in mora, porquanto o bem jurídico que interessa ao Impetrante não corre nenhum risco de perecimento pela não concessão de liminar. POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, indefiro a liminar pretendida. Com fundamento no art. 7.º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de Dezembro 2.008. TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

104 2008.0018842-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: EUGENIO MARCHETTI JOAO NOVELLI LUCIANO APARECIDO BARBOSA ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão, inclusive liminarmente, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora que não conheceu do recurso interposto por considerá-lo deserto, aduzindo, em síntese, que houve regular preparo, consoante a resolução 01/2005, e que nenhuma outra custa ou despesa havia sido cotada nos autos até a interposição do Recurso. DECIDOA liminar não pode ser concedida, isto porque de acordo com o art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No caso em tela, não se vislumbra a presença do periculum in mora, porquanto o bem jurídico que interessa ao Impetrante não corre nenhum risco de perecimento pela não concessão de liminar. POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, indefiro a liminar pretendida. Com fundamento no art. 7.º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de Dezembro 2.008. TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

105 2008.0018845-5/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO ISABEL APARECIDA HOLM GERSON VANZIN MOURA DA SILVA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: MARCELINO DE MOURA RUY MOMENTI NORBERTO AMADO DE CAMARGO ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão, inclusive liminarmente, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora que não conheceu do recurso interposto por considerá-lo deserto, aduzindo, em síntese, que houve regular preparo, consoante a resolução 01/2005, e que nenhuma outra custa ou despesa havia sido cotada nos autos até a interposição do Recurso. DECIDOA liminar não pode ser concedida, isto porque de acordo com o art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No caso em tela, não se vislumbra a presença do periculum in mora, porquanto o bem jurídico que interessa ao Impetrante não corre nenhum risco de perecimento pela não concessão de liminar. POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, indefiro a liminar pretendida. Com fundamento no art. 7.º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de

Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de Dezembro 2.008. TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

106 2008.0018846-7/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC IMPETRANTE.....: CLARO S/A ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES ANA LUCIA FRANCA BLAS GOMM FILHO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SAO JOSE DOS INTERESSADO.....: ANTONIO MARIO FAGUNDES PEDRINA NEGOSEKI FAGUNDES ADVOGADO.....: LARA TINOCO LEANDRO JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO: Insurge-se o Impetrante contra decisão judicial que julgou intempestivo recurso inominado. Pelos documentos que instruem o mandamus verifica-se que, nos autos principais, o Recorrente sequer juntou cópia dos embargos de declaração que diz ter protocolado equivocadamente em outro foro. Diante destas circunstâncias, pretender que o juízo a quo considerasse suspenso o prazo para a propositura do recurso inominado, parece algo sem a consistência necessária de ser alçado à condição de fundamento relevante em mandado de segurança. REJEIÇÃO DA LIMINAR: Pelas razões acima expendidas, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO - DESNECESSIDADE: Desnecessária a notificação da Impetrada para prestar informações, sendo suficiente a fundamentação lançada no despacho que julgou intempestivo o recurso inominado (fl. 165). MINISTÉRIO PÚBLICO: Dê-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 12 de dezembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

107 2008.0018855-6/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC IMPETRANTE.....: JOAO SLUJEK ADVOGADO.....: ARIVALDIR GASPAR ANDRE LUIS GASPAR LAURELSON DOS SANTOS IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C INTERESSADO.....: MARIO EDUARDO DOS REIS CARIN PROKOPENKO ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

1. Trata-se de mandado de segurança que visa manter a penhora sobre a totalidade dos valores penhorados em conta bancária conjunta. Tal discussão foi iniciada por terceiro estranho à lide e titular da conta bancária, mediante requerimento direto no processo de execução pleiteando a anulação da penhora. Respeitado entendimento pela fungibilidade das formas, a determinação do direito do exequente frente ao alegado direito do terceiro não prescinde da análise das provas e das circunstâncias que já informam o processo de execução, eis que se trata de discussão em torno dos limites da penhora e da incidência da regra da solidariedade. "I - Até que se prove o contrário, o numerário constante em conta conjunta pertence a ambos os titulares, em razão da solidariedade ativa dos créditos junto à instituição financeira. II - Cumpra ao co-titular prejudicado, por conseguinte, fazer prova de que há valores de sua propriedade exclusiva, de modo a elidir essa presunção. III - Acaso se comprove que parte ou a totalidade dos valores pertence a um só dos co-titulares, o bloqueio ou a penhora dessa parte na execução movida contra o outro titular deverá ser levantada, por serem bens não sujeitos à execução (art. 592 do CPC)". (TJPR - 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 0516937-9 - Rel. Juiz Fernando Wolf Filho - j. 01.10.2008) A execução da sentença teve início em 2001, mas bem passível de penhora só foi localizado em 2008, não obstante as seguidas tentativas evidenciadas às fls. 64, 66, 82, 84, 101. Merecendo a questão melhor ponderação por parte deste juízo e, considerando, a duração do processo de execução por circunstâncias evidenciadas no parágrafo anterior, recomendável a manutenção provisória da penhora como realizada em sua integralidade. Nestes termos é que se defere a liminar, mantendo-se no mais os efeitos impulsivadores da respeitável decisão impugnada. 2. Cite-se a litisconsorte Carin Prokopenko para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. 3. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao d. Juízo. 4. Após as respostas ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

108 2008.0018861-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Terra Roxa - JECI IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERRA INTERESSADO.....: ALBINO ANTONIO JESUINO MARQUES MOUCO JUNIOR JOSE CARLOS DO NASCIMENTO ADVOGADO.....: ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar em razão de decisão que julgou deserto o recurso inominado apresentado. Alega a Impetrante que efetuou o preparo recursal de maneira completa, sendo realizado o cálculo do Contador após o prazo recursal. O pedido de liminar merece ser deferido. Relevantes os fundamentos apresentados pelo Impetrante, o qual efetuou o preparo recursal de maneira correta, dentro do prazo de 48 horas a contar da















































































seja incluído nos cadastros de inadimplentes. Decido. 1. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 2. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. 3. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

138. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1726/2008 - VILSON PAES x BANCO ITAÚ S/A - 1. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a arte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, juntando declaração de IR ou declaração de isento dos últimos três anos, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão ou não da justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DANIELI MEIRA FERREIRA e INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII.

139. BUSCA E APREENSÃO - 1730/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO GUSTAVO FERREIRA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida da liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se Advrs. Mariane Cardoso Macarevich e BRUNO MIRANDA QUADROS.

140. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1732/2008 - DANIELE DOS SANTOS OSORIO x BANCO SANTANDER S/A - 1. Daniele dos Santos Osorio ajuizou Ação de Consignação em Pagamento cumulado com Revisão Contratual e Pedido de Liminar em face de Banco Santander S.A alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considera abusivos, o autor requer em sede liminar, o depósito das parcelas incontroversas, e que seu nome não seja incluído nos cadastros de inadimplentes. Decido. 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, mantendo a posse do bem em seu poder. E ainda, DETERMINAR que não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o primeiro pagamento, em Juízo, dos valores tidos como incontroversos, devendo os demais depósitos serem realizados no mesmo dia dos meses subsequentes, ressalvando que o inadimplemento na data de referência acarretará a mora dos autores, inclusive para fins de eventual restituição do bem pelo réu. Desta forma, com o depósito dos valores em Juízo mantêm-se os efeitos do contrato avençado entre as partes. 4. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais,

artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. A inversão do ônus da prova será analisada oportunamente no despacho saneador. 6. Intimem-se. Advrs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

141. REINTEGRACAO DE POSSE - 1733/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x MARINES BERNARDIN - 1. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. 2. Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Intimem-se. Advrs. JOSE CARLOS SKRZYSHOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, Ioneia Ilda Veroneze, ANDREA LOPES GERMANO e Larissa Araujo Braga Amoras.

142. PRESTACAO DE CONTAS - 1734/2008 - SATURNINO DE JESUS CORDEIRO x BANCO FININVEST S.A. - 1. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a arte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, juntando declaração de IR ou declaração de isento dos últimos três anos, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão ou não da justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se. Advrs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

143. DECLARATORIA - SUMARIA - 1738/2008 - ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO x CAIXA CONSORCIO S.A - 1. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a arte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, juntando declaração de IR ou declaração de isento dos últimos três anos, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão ou não da justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3. A inversão do ônus da prova será analisada oportunamente no despacho saneador. 4. Intimem-se. Adv. Jefferson Renato Rosolem Zaneti.

144. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1740/2008 - ELISABET LILIAN FUCH x BANCO BMC S/A - 1. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a arte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, juntando declaração de IR ou declaração de isento dos últimos três anos, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão ou não da justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.

145. MONITÓRIA - 1747/2008 - JOAO FRANCA PEREIRA x SAID MIKHAEL NADER - 1. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que o caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3. Intimem-se. Adv. MARA SANTANA.

146. BUSCA E APREENSÃO - 1750/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JEFERSON DELFINO LEITE - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/

1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida da liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se Advrs. Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

147. PRESTACAO DE CONTAS - 1756/2008 - IZELA DANIELEWICZ NIEPCE DA SILVA x ADENI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA e outros - 1. Primeiramente faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos documentos que comprovem as alegações de prioridade de tramitação. 2. Após, cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se. Adv. MARCELO COELHO ALVES.

148. ORDINÁRIA - 1757/2008 - AIDE FARIAS CUNHA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. ERMÍNIO GIANNATTI JUNIOR.

149. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1759/2008 - OLAVO LOPES MARTINS x PEDRO HENRIQUE BAULHOUTH FERREIRA - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, poderá a locatária requerer autorização para pagamento do débito atualizado (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91). 3. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

150. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1766/2008 - OFF LIGHT AUTOMACAO E CONSERVACAO LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - OFF LIGHT AUTOMACAO E CONSERVACAO LTDA ajuizou Medida Cautelar de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar em face de BANCO ITAÚ S/A alegando, em síntese, que firmou contrato de abertura de conta corrente com o réu. Constatando a cobrança de encargos que considera abusivos, o autor requer em sede liminar, que a parte requerida exiba o contrato firmado entre as partes. Decido. 1. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 2. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré exiba o contrato firmado entre as partes. 3. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE ARSENO.

151. COBRANCA - ORDINARIA - 1772/2008 - JANETE CORDEIRO SALOMAO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advrs. LINCO KCZAM, DIOGO ASSAD BOECHAT e PATRIK ODAIR OLIVEIRA.

152. REINTEGRACAO DE POSSE - 1774/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x LINDACIR FINK - 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias emende a inicial trazendo aos autos a notificação extrajudicial recebida pela parte requerida com o objetivo de comprovar a conversão da posse justa para a injusta. 2. Intimem-se Advrs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

153. REINTEGRACAO DE POSSE - 1776/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x SERGIO AUGUSTO MUNHOZ PITAKI - 1. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. 2. Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportuna-

mente o mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Intimem-se Advrs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

154. BUSCA E APREENSÃO - 1778/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x DOROTI ROZANE SOARES DE MELO - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se Advrs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

155. BUSCA E APREENSÃO - 1780/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZANGELA SANTOS DA SILVA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se Advrs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

156. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1786/2008 - JOSE LOURIVAL ALEXANDRE x BANCO ABN AMRO BANK S/A - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade do requerente. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer sobre seus rendimentos, apresentando Carteira de Trabalho, holerite de recebimento de salário ou comprovante de isento do Imposto de Renda. 2. Pagas as custas processuais ou comprovada a hipossuficiência econômica da autora, cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.

157. BUSCA E APREENSÃO - 1788/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELOI DE ANDRADE - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se Advrs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrari, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e FABIOLA MESQUITA.

158. REINTEGRACAO DE POSSE - 1801/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x JOSE FERREIRA DOS SANTOS - 1. A notificação extrajudicial, caso tivesse sido recebida pelo devedor, seria documento hábil para comprovar a conversão da posse justa para a injusta. 2. No caso dos presentes autos, diante dos documentos apresentados, constato que o devedor não recebeu pessoalmente a notificação extrajudicial. Portanto, não se encontram os requisitos necessários para o deferimento da medida liminar de reintegração de posse (artigo 927 do Código de Processo Civil). De outro lado, a audiência de justificação prévia em nada elucidará o presente caso. 3. Assim, indefiro o pedido liminar e, impulsionando o processo, determino cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Advrs. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.































































































































44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 757/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

45. REPARACAO DE DANOS - 908/1997 - OSVALDO DELA COLETA x ROBERT BOSCH LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.

46. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1129/1997 - COAT COMERCIO DE MALHAS LTDA x REDE FENIS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LAURISETE CHAGAS DE SOUZA.

47. REINTEGRACAO DE POSSE - 1237/1997 - ELISABETH TE OFILA AVALOS ZANONI x ONOFRE DE TAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

48. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 1300/1997 - WAISWOL & WAISWOL LTDA x FRANCISCO ALBIERI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.

49. - 1349/1997 - OSVALDO SCHULCZTZ e outros x ESPOLIO DE ALBINO SCHULCZTZ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA.

50. DESPEJO - 1399/1997 - CRISTINA LOFREDO x JOSE POLICHUK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARISA DA SILVA REZENDE CASINI.

51. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1424/1997 - SILVIO SIMOES x MERCEDES DO ROCIO ANDRETTA ALVES DE CARVALHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1499/1997 - POSTO JARDIM BOTANICO x VID VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MIRIAN TARASIUK NAUFEL.

53. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 291/1998 - JOSE CARLOS ZITTEL RIBEIRO x MARINS DE OLIVEIRA BELLO NETO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDA TORELLI VIEIRA DA CUNHA PRATES.

54. REINTEGRACAO DE POSSE - 357/1998 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ITO JOSE DOS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

55. - 520/1998 - FELIPPO MARIGLIANO e outros x CESAR AUGUSTO DE CARVALHO e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

56. ANULACAO DE TITULO - 533/1998 - GEORGE MACHRKI x CEPIL PLANEJAMENTO E ADM. DE NEGOCIOS LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da

Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 760/1998 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PROTERMA ENGENHARIA DE AR CONDICIONADOS LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

58. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO - 851/1998 - ELITE INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x SEA LINE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 879/1998 - BANCO REAL S/A x LUIZ CLAUDIO CASADO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

60. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 980/1998 - ADMINISTRADORA COMERCIAL LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EVERTON FREYGANG.

61. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1118/1998 - AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BARBOSA E DONATELLI LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 87/1999 - COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JUAREZ BORTOLI.

63. DESP.C/C COBRANCA DE ALUGUERES - 165/1999 - ALMEIDA BLITZKOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ISABELLA JENNE MORAIS MELLO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROGERIO COSTA.

64. BUSCA E APREENSÃO - 217/1999 - BANCO BMG S.A. x DERLI PEREIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVAIR JUNGLOS.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 361/1999 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO A. MARTINS.

66. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 435/1999 - ADMIR SOBRAL DE JESUS x VALDIR BARRO e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GABRIEL DE S. CAMARGO.

67. CONTRANOTIFICACAO JUDICIAL - 621/1999 - JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO x WALDEMAR GLUCK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. .

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 743/1999 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OMIR FAUSTINO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ADALA BUZZI.

69. BUSCA E APREENSÃO - 805/1999 - MASSA FALIDA DE CONS. NACIONAL OURO FINO S/ALTD x MIGUEL ANGELO CAMARGO DE CARVALHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 847/1999 - TRANSCRITIANO TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

71. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 849/1999 - RUBENS GOLDEMBERG x LUIZ GABRIEL QUEIROZ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

72. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 909/1999 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA x MOTO ENTREGAS e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DARIO PRADA.

73. BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO - 1151/1999 - BANCO REAL S/A. x ROSICLEIA DE OLIVEIRA MASSOLIN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1195/1999 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CELIA LINCHUCA NUNES e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS.

75. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1240/1999 - LANCHONETE LA GONDOLA e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUCI R. DAMAZIO.

76. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1267/1999 - DANTON NOVAIS FILHO x NEY GUIDOTI FILHO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DANTON NOVAIS FILHO.

77. MEDIDA CAUTELAR - 1305/1999 - CHRYSSTA MARIA GARBERS PERET ANTUNES e outro x MARCOS GUY RITZMANN e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1338/1999 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANGELA BEATRIZ BUSATTO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURICIO A. SELEME.

79. ORD. C/C REST.DE VAL.PAGOS - 1394/1999 - RESTAURANTE AFONSO PENA x CITIBANK S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO AUGUSTO GRUBE.

80. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 509/2000 - CARLOS AUGUSTO LIRANIO e outro x RUI FERNANDO DA ROSA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

81. RESCISAO DE CONTRATO - 699/2000 - UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARIO DONZA CORREA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento,

certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

82. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1227/2000 - ELOEMA MARTINS PERELLES x BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.

83. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1346/2000 - RAUL SIMIAO e outros x ESPOLIO DE MARIA ESTHER MARQUES SIMIAO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

84. INSOLVENCIA - 315/2001 - PEDREIRA ICA LTDA. x MARIA ANTONIA DE ALMEIDA PIRES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

85. COBRANCA - RITO SUMARIO - 503/2001 - COND.ED.AFONSO CAMARGO x EDUARDO VIRMOND LIMA NETO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RENATA DE LUCAS RIBEIRO.

86. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 528/2001 - RAIMUNDO VICENTE ALVES e outro x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

87. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 722/2001 - LOOK FASHION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x RAZZ QUADRADA INDUSTRIA E COM.DE CONFEC-COES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

88. MED - 851/2001 - AGNES MARIA KOENER x ARLETE MADALENA KOENER - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

89. EXECUÇÃO - 977/2001 - REDE FERROVIARIA FEDERAL x JORGE CARQUINO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUCELIA BIAOB-CK PERES DE OLIVEIRA.

90. RESCISAO CONTRATUAL - 1021/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ESPOLIO DE DOMINGOS VANHONI MENEQUETE - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

91. INDENIZACAO DEC.ACID.TRABALHO - 1053/2001 - MARIA VIEIRA CAMARGO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC - PARANA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO ANTONIO.

92. INVENTARIO - 1090/2001 - NANJI BRUNOR BASSI e outros x ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JULIO JACOB JUNIOR.

93. INVENTARIO - 1273/2001 - ROBERTO LOLIS x ESPOLIO DE MARLI TEREZINHA MOHR LOLIS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROSE KAMPA.

94. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1342/2001 - HUGO

PERETTI & CIA. LTDA. x MARILIA DIVINA SIMOES DA SILVA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVANISE N. KORNELHUK.

95. REST. DE AUTOS BUSCA E APREEN - 10/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL MARTIN FERNANDEZ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURO CURY FILHO.

96. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 69/2002 - ROQUE GALVAK x PROVIDAO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JUAREZ BORTOLI.

97. REVISAO E ADEQUACAO CONTRATUA - 99/2002 - BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ALBERTO ZIMERMANN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

98. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 510/2002 - WILKER REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA. x IESCA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

99. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 559/2002 - JKRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. x DATASUL COMPUTADORES LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. AMADEU ALICE NETTO.

100. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 658/2002 - LEDA MARIA VASQUES x ESPOLIO DE LUIS CARLOS VASQUES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALBINO JOSE DE BONI.

101. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 687/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x ZAMBOM E COSTA LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

102. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 720/2002 - LAURA SHOKO SAKAI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFFRA.

103. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 749/2002 - CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.

104. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 820/2002 - CONJ. RESID. MOR. CAIUA I - CONDOMINIO I x JOSE BRAZ DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

105. DEPOSITO - 1166/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x PEDRO NICO NETO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

106. ORDINÁRIA - 1251/2002 - A.W. EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x NIVALDO AUGUSTIN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

107. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1298/2002 - EUDETE MARIA DAL CORVITO x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO.

108. INVENTARIO - 1384/2002 - ADOLFO TRAUB NETO x ESPOLIO DE ADOLFO TRAUB JUNIOR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUILHERME HENRIQUE TRAUB.

109. OBRIGACAO DE FAZER C/ PRECEITO COMINATÓRIO - 1509/2002 - LEDAIR GABINACIA e outro x IMOBILIARIA OURO SUL LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO.

110. PROCEDIMENTO SUMARIO - 1552/2002 - INESSA KAMINSKI BIERMAYR x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

111. DEPOSITO - 29/2003 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL M. x RUY CHRISTIAN HOFFMANN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

112. MONITÓRIA - 112/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x HVAC COMERCIO DE SERVICOS LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

113. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 222/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x STRUCK HOTELARIA LTDA. ME e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

114. CARTA DE SENTENÇA - 273/2003 - ESPOLIO DE VITALINA A. MARCHIORO x LAERTES ANGELO GASPARI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR.

115. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 324/2003 - CIMENTO TOCANTINS S/A. x NATTEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

116. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 509/2003 - BENEDITO VALDECIR DE OLIVEIRA x FRANCISCO LAERCIO DA SILVA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.

117. INTERPELAÇÃO E CONTRANOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 568/2003 - LUIZA DOS SANTOS x ABN AMRO REAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES.

118. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 601/2003 - ADRIANE REGINA CANDIDO x ADIR DE LIMA CANDIDO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

119. CAUTELAR INOMINADA - 715/2003 - CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de

não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE.

120. NULIDADE DE CONTRATO DE CRED. - 750/2003 - CARLA ANDREIA CORDO BALUQUESI x BANCO FINASA S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI.

121. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 755/2003 - JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.

122. REPARACAO POR DANO MORAL - 919/2003 - ISRAEL NUNES DE AQUINO x BANCO BMC/CREDICERTO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

123. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 993/2003 - DALVA LACORTE MARRA x POWER SAT SIST.E SERV.EM COM.ESP.E TERRESTRE LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

124. MEDIDA CAUTELAR - 1031/2003 - IVAN DE ALMEIDA GARRETT x MARIA DA GRACA GARRETT PADILHA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.

125. BUSCA E APREENSÃO - 1066/2003 - BANCO BMG S.A. x ROBERTO LEMKE BIHR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

126. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 1113/2003 - ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e outro x CAIXA DE PREV.DOS FUNCION.DOS BCO.DO BRASIL (PREVI) - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

127. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1155/2003 - JULIANO FROIS x BANCO LLOYDS TSB S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

128. EXECUÇÃO - 1370/2003 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MANOEL DOS SANTOS GONCALVES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

129. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1474/2003 - QUIMAGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT.GRAFICO LTDA x PONTO FINAL EDITORACAO ELETRONICA LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.

130. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1505/2003 - MARIO DIOGENES POPLADE x CARLOS EDUARDO BUENO e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GERSON LUIZ WENZEL.

131. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1533/2003 - MARLENE SCHANIUK x BANCO BRASIL S/A E CLASSCARD VISA FACIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

132. ORDINÁRIA - 54/2004 - ROGERIO STEFAN PIASECKI x COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONA-

LISMO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI.

133. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 73/2004 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO ASTOR SOETHE e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

134. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 299/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

135. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 356/2004 - BANCO BRADESCO S/A x NOR BV COMERCIAL LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.

136. REVISIONAL - SUMARIO - 403/2004 - ROBERTO CERVI x BANCO DO BRASIL S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

137. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 508/2004 - FRANCIELLE RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

138. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 596/2004 - RAQUEL RODRIGUES SILVA RAMIRES x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUCIANE APª DE ABREU M.TOTSUGUI.

139. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 599/2004 - M.M.A. DE PAULI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SILVANA CRISTINA RODRIGUES DE MAGALHAES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARIA RENATA SETTI DE PAULI.

140. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 619/2004 - LUKATY COMERCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - ME x HALLER RELOGIOS DO BRASIL LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

141. ORDINÁRIA - 641/2004 - ODILO HOY DA SILVEIRA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES.

142. INVENTARIO - 694/2004 - JOANA KUSS x EDIVALDO ANTUNES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO.

143. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 702/2004 - BANCO SAFRAS/A x VIDRACARIA C S FRANCISCO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

144. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 788/2004 - IMOBILIARIA CIDALTA LTDA. x CLEMENTINA KREDENS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL CAMILLI.

145. RESCISAO CONTRATUAL - 1003/2004 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x GERALDO BUENO e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK.

146. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECEITO COMINATÓRIO - 1091/2004 - ALYRIO HORNING e outro x SATCO TRADING S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

147. RESC.CONTRAT.C/C REINT.POSSE - 1258/2004 - ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outro x HILARIO FERREIRA DOS ANJOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO OTAVIO SIMONES NETO.

148. ORDINÁRIA - 1284/2004 - PAULO CEZAR PETRINI x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - UTP - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER.

149. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1428/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO BOTANICO LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES.

150. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1429/2004 - BRUSAMOLIN & KAVINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x APMI SAZA LATTES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

151. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 1514/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x PAULO ROBERTO COSTA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO EDUARDO MIKOWSKI.

152. EXECUÇÃO - 1524/2004 - BANCO BANESTADO S/A x RELINDES MUNHOZ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.

153. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 13/2005 - BANCO DIBENS S/A x CLEVERSON MONTEIRO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

154. SUMARIA DECLARATORIA - 72/2005 - DERLY DA CUNHA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO.

155. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 110/2005 - AGENOR MACCARI e outro x CARLOS EDUARDO PEGORARO JUNIOR e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

156. COBRANCA - RITO SUMARIO - 184/2005 - CONJ. MOR. IRACEMA - BLOCO II COND I x ZENIR VARELA DUARTE - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

157. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 201/2005 - ELZA ELIZABETE BARRETO x ESPOLIO DE JUVENIL ALVES BARRETO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da

Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA.

158. INVENTARIO - 240/2005 - ANTONIO ROQUE THOMASI x ESPOLIO DE ERNESTA STEFANI THOMAZI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.

159. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 459/2005 - COND. RES. ANA CECILIA I - II x JULIO BATISTA FILHO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RICARDO BAITLER.

160. MONITÓRIA - 522/2005 - JOAO ALBERTO DA SILVA JANECZKO x INVASARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GERCINO BETT JUNIOR.

161. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 561/2005 - JUA-REZ MASSUQUETTO x BORTOLOTTO & BOSCO LTDA. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

162. EXECUÇÃO - 563/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS FRANCISCO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

163. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 626/2005 - MARIA ADAILTA TAVARES DE FIGUEIREDO x VANESSA HONORIO DAMASCENO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS.

164. ALVARA - 709/2005 - MARIA PORFIRIA BATISTA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JONAS MENEZES CAIRES - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.

165. BUSCA E APREENSÃO - 759/2005 - BANCO BMC S.A. x JOSE PEREIRA DOS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

166. RESCISAO DE CONTRATO - 761/2005 - MARCO ANTONIO FRANCISCONI x BRASIL TELECOM S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

167. - 767/2005 - JOSEFINA DEL GOBBO e outros x ESPOLIO DE LUIS DEL GOBBO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO.

168. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC - 909/2005 - TEREZINHA MARIA DE CESARO PEREIRA e outros x DAL PAI INDUSTRIA E COMERCIO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CRISTIANE STALBAUM.

169. MONITÓRIA - 1084/2005 - IVAN COELHO DOS SANTOS x MARISTELA PEREIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. EROL RAMOS.

170. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1102/2005 - ALZIRA DA SILVA GAYER x CARLOS FREDERICO SCRIVANTI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro ho-

ras, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.

171. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1168/2005 - ANGELA DUARTE DAMASCENO FERREIRA x ESPOLIO DE GLOWER RAYMUNDO DE SOUZA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERICKSON DIOTALEVI.

172. BUSCA E APREENSÃO - 1226/2005 - BV FINANCEIRAS S/A -CREDITO.FINAN.E INVESTIMENTO x FELIPER JAMUR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

173. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1250/2005 - MARIA OLIVIA LENARTOWICZ e outros x ESPOLIO DE JOSEPHA LESNOSKI PATCZYK e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABIANA B. O. PEDROZO.

174. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 1402/2005 - BANCO BANESTADO S/A x DO VALLE ENGENHARIA LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

175. REPARACAO DE DANOS - 1468/2005 - MARINES SOARES LORUSSO e outro x PLANOSUL HABITACIONAL - PLAN.ADMINIS.E ASSESSORIA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

176. ORDINARIA ANULATORIA - 44/2006 - NELSON DE LIMA x AVA PATICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

177. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 144/2006 - GABRIEL MENDES DE PAULA e outro x RAFAEL DA ROCHA DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. BENEDITO R. ALMEIDA.

178. - 225/2006 - LEOCIR GEHLEN e outros x ESPOLIO DE YOLE MARIA GEHLEN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GUILHERME GEHLEN.

179. INVENTARIO - 406/2006 - JOSE BRUNO RIBAS e outro x ESPOLIO DE ARMINDA RIBAS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

180. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 466/2006 - PEDRO PAULO SLEDZ x OUROFACTO FACTORING LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.

181. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECEITO COMINATÓRIO - 477/2006 - ARMANDO ANTONIO LUIZ DIBAX x ADRIANO MARCELO GARCIA - GARCIA AUTOCAR e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

182. ALVARA JUDICIAL - 494/2006 - VICTOR SENO LARANJEIRA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GABRIEL BARDAL.

183. SUMARIA DE COBRANCA - 612/2006 - COND. EDIFÍCIO

RUBINSTEIN x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS.

184. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 724/2006 - TRANSCAPER - TRANSPORTE DE CARGAS PERUZZO LTDA x BANCO REAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

185. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 879/2006 - ENNY ARLETTE PIOLI BASSETTI e outros x ESPOLIO DE EDULTON HATSCHBACH BASSETTI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.

186. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 924/2006 - PETERSON CARDOSO DE PIETRO x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DANIELLE MARIA BAHL.

187. REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR - 947/2006 - SILVIO CAETANO CARDOSO x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEP e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

188. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 951/2006 - ALTEVIR FERREIRA DE SANTANA e outro x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

189. DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - 976/2006 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x VIBE BAR LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

190. REPARACAO DE DANOS - 990/2006 - LUIZ ALBERTO MISSEL x WILLIAN CARLOS BORA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

191. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 995/2006 - IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

192. MONITÓRIA - 1095/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNARDI & KAWAKAMI ARTES GRÁFICAS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

193. ALVARA - 1117/2006 - EDSON NIEHUES x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TÁNSITO DO PARANÁ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ADELICIO CERUTI.

194. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID. - 1159/2006 - CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA x TELET S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.

195. INTERPELAÇÃO E CONTRANOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 1164/2006 - DIMENSÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTD e outro x FAISAL MAGALHÃES BRAHIM e ou-

tro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ELIAS ED MISKALO.

196. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1256/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x A.A. BASTOS & CIA LTDA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

197. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 1450/2006 - ROLF VENSKE x TECNOPOCOS - PERFUR.E ASSIST.TEC.DE POCOS ART.LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

198. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 55/2007 - AGROFÉRTIL S.A. e outro x MONTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

199. COBRANÇA - 58/2007 - ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

200. DECLARAT. DE NUL DE TITULO - 200/2007 - PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA x TRANSMIT SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL.

201. BUSCA E APREENSÃO - 202/2007 - BANCO ITAÚ S/A x SEPHORADY COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

202. MEDIDA CAUTELAR C/ PEDIDO LIMINAR - 265/2007 - AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ DO PURUNÁ S/A x NEUSA MARIA DA LUZ TROMBINI - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

203. PEDIDO DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGAT. - 275/2007 - NATALIA ALVES x DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JONAS BORGES.

204. SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 291/2007 - JOSÉ VALDEMIRO CORDEIRO X C & A MODAS MAGAZINE LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

205. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 411/2007 - BANCO ITAÚ S/A x DKG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

206. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO - 432/2007 - BRADESCO SEGUROS S/A. x AEROLINEAS BRASILEIRAS S.A. e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

207. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 522/2007 - ERONDI POLES e outro x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

208. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 606/2007 - INÊS FÁTIMA DE CARVALHO SILVEIRA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO SOLEGIO SILVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO.

209. EXECUÇÃO - 660/2007 - BANCO ITAÚ S/A x RODOLFO MIGUEL DE MIRANDA ROSSI e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

210. REINTEGRACAO DE POSSE - 706/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x EDNEIA PEREIRA DA SILVA SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

211. ORDINÁRIA - 730/2007 - VERA LUCIA DOMAKOSKI e outro x BANESTADO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JONAS BORGES.

212. INVENTARIO - 807/2007 - ELAINE ALVES CARNEIRO BOMFIN x ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS BONFIM - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. DELAIR ROSIMARI TRENTINI.

213. INTERDIÇÃO E CURATELA - 816/2007 - LUZIA APARECIDA FAVETTA e outro x KENNYA VITÓRIA FAVETTA CÉZAR DOS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ROSÂNGELA FURTA DO DE MELO.

214. INDEN. P/DANOS MORAIS. MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES - 838/2007 - JARDEL ALVES PEREIRA x CAMARGO CORREA S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALEXANDRE CHEMIM.

215. INVENTARIO - 840/2007 - MARIA DO ROCIO URBAN DALLA VECCHIA e outro x ESPÓLIO DE ROMALINA ALMEIDA URBAN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANA MARIA CITTÍ.

216. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 852/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A. x OSNY LEMOS DA SILVA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

217. CAUTELAR DE ATENTADO - 904/2007 - MARIA FILOMENA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.

218. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1037/2007 - BANCO ITAÚ S/A x OWLET COMUNICAÇÃO LTDA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

219. COBRANÇA - 1100/2007 - ELOETTE MARIA BAUER KLOSS x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.

220. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1209/2007 - CLEUSA VIANA CONTIN e outros x ESPOLIO DE LÉO CARLOS CONTIN - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-

se,e após conclusos. Adv. ROBSON J.EVANGELISTA.

221. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1296/2007 - BANCO ITAÚ S/A x SHARD INFORMATICA LTDA - EPP - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

222. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1501/2007 - MAQTERM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA x HOBART DO BRASIL LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO.

223. REVISIONAL DE CONTRATO - 1523/2007 - EDENA ALEXANDRA JESS SALDANHA x HSBC BANK BRASIL S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ A. GOMES BETTEGA.

224. INVENTARIO - 1531/2007 - SOLANGE MARA BERALDO e outro x ESPÓLIO DE EDMILSON DE JESUS SANTOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. FÁBIO DE SOUZA.

225. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1534/2007 - DELBA BERNARDI DE SOUZA x ESTACIONAMENTO 2001 LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

226. REINTEGRACAO DE POSSE - 1662/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ROBERTO JACIUK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVONE STRUCK.

227. BUSCA E APREENSÃO - 1720/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAM. E INVEST. A RITA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

228. REVISÃO CONTRATUAL - 1802/2007 - KLEVERSON ALVES DA SILVA x B.V. FINANCEIRA S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

229. SUMARIA DE COBRANCA - 109/2008 - JOAO ANGELO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.

230. DECLAR. DE INEX. DE DEBITO - 143/2008 - DILSON ANTONINHO TROMBELI x UNIMED COOPERATIVA DE SERV. MÉDICOS E HOSPITALARES e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL.

231. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 378/2008 - JOSE MARIA MAGALHAES SILVA e outro x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

232. COBRANÇA - 421/2008 - BANCO ITAUBANK S/A. x LUIZ GONZAGA DO AMARAL JUNIOR - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

233. RESCISAO CONTRATUAL - 781/2008 - IMOVEIS BASSOLI LTDA x AGUIVALDO SANTOS DE ARAUJO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art.

196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

234. REVISÃO CONTRATUAL - 831/2008 - JOSE GERALDO BRANDALISE x ABN AMRO REAL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANTONIO NOGUEIRA SA SILVA.

235. DECLARATORIA C/C REV. DE CONTRATO - 838/2008 - RIVANIO APARECIDO RODRIGUES x BANCO FINASA S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

236. DECLARATORIA - 911/2008 - RIVÂNIO APARECIDO RODRIGUES x BANCO UNIBANCO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

237. RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO - 934/2008 - CEZAR AUGUSTO LOPES DE AMORIM e outro x IVONE STRUCK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVONE STRUCK.

238. REVISÃO CONTRATUAL - 1062/2008 - VALDEIR PEREIRA x BANCO SAFRA S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

239. USUCAPIAO ESPECIAL - 1169/2008 - JOBES DE SOUZA RAMOS e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOSE DOMINGUES.

240. INVENTARIO - 1240/2008 - REIMAR TRAPP x TRUDI TRAPP - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. REIMAR TRAPP.

241. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1346/2008 - JOEL RIBEIRO DE FREITAS x BANCO ITAÚ S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

242. COBRANÇA - 1432/2008 - CARLOS AUGUSTO GAERTNER e outros x BANCO UNIBANCO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

#### CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 593/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0002	047007/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0001	046990/2008
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	0005	047095/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0004	047087/2008
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0008	047276/2008
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0006	047155/2008
KARLA MARIA TREVIZANI	0003	047070/2008
MACAZUMI FURTADO NIWA	0007	047225/2008
MARIA HELENA BIAOBOCK	0009	047306/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 46990/2008 - BANCO ITAU S.A. x JOSE MARIA COELHO RODRIGUES - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

2. BUSCA E APREENSÃO - 47007/2008 - BANCO FIAT S.A. x SERGIO PIRES FILHO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 290,50 Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR.































































































RENATA VERMELHO MARTINS-.

147. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2076/2007-ALDENI VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - 1. De acordo com o art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação, percebe-se que questionado também está sendo a diferença nos índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo a impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso de integral suspensão da execução, o que não eo caso, proceda-se como disposto no § 20 do art. 475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. FERNANDO VICENTE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

148. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2276/2007-DOREEN ALVES CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Autos nº 2276/2007 1. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor para se corrigir o crédito ora executado. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofedada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execução, o que não eo caso, proceda-se como disposto no §20 do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como atenda, nestes autos, o requerido pelo executado na petição de fl. 44-5, in fine. Intimem-se. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

149. IMPUGNACAO-2472/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MAIR MARIA PIOVESAN TABORDA RIBAS e outros- III- POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na impugnação à execução para o fim de determinar que sejam refeitos os cálculos pelo exequente nos termos da fundamentação. Frente ao Princípio da Sublicumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 60%(sessenta por cento) das custas processuais deste incidente e do processo de execução, cabendo o restante ao exequente. Quanto aos honorários, fixo-os em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), divididos na mesma proporção aama, porém, inversamente, ou seja, 60% do valor fará jus o patrono da exequente e 40% do patrono da executada, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoad no art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, estando já incluído nesse valor os honorários do processo de execução. Não havendo recurso, promova a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. Curitiba 9 de o de 2008. I JEDE SON UZIN Juiz de D reito Substituto -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEA MARA LUVIZOTTO.-

150. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2530/2007-JOCIMARA TEREZINHA MACIEL MILFONT e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Autos nº 2530/2007 1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 59. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da Deticção de fls.40-53. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Banco Itaú, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A, pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que, desta forma, assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que o "adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em Juízo todas as demandas do Banco Banestado S/A" (TJPR - 6a C. Cível - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em

05.05.04 - no que interessa). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 3. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor, particularmente a aplicação da TR como índice de correção monetária, a qual, em pncípio, nao e a adequado para se corrigir o crédito. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 4. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execução, o que não é o caso, proceda-se como disposto no §20 do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente nova conc/uso, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

151. HOMOL.CESSAO DIREITO 17478/81-2553/2007-RECAU-CHUTAGEM RANK LTDA. x CARLOS ALBERTO SCARPIM e outros- Providenciar 2 jogos de cópias para instruírem os mandados de citações - Adv. JOEL FERREIRA LIMA.-

152. IMPUGNACAO-2634/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA HELENA KADLEC- III-POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na impugnação à execução para o fim de determinar que sejam refeitos os cálculos pelo exequente nos termos da fundamentação.Frente ao Princípio da Sublicumbência, co no a parte executada ao pagamento de 60%(sessenta por cento) das custas processuais deste incidente e do processo de execução, cabendo o restante ao exequente. Quanto aos honorários, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, 60% do valor fará jus o patrono da exequente e 40% do patrono da executada, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoad no art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, estando já incluído nesse valor os honorários do processo de execução. Não havendo recurso, promova a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCIO GOBBO COSTA.-

153. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2642/2007-DARCY ZIBARTH e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Intime-se a parte executada para que no prazo de dez dias tragat cópias dos documentos de identificação de TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS e PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ-Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS.-

154. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2714/2007-ANTONIO SALES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 130. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 115-26. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. ANTONIO SALES JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

155. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2829/2007-ANTONIO FERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Cumpra-se a decisão da instância superior.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl.118. Nos termos do art. 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado " grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação percebe-se que o questionado também está sendo os índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, dando seguimento ao feito,desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Advs. YOITIRO MOROISHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

156. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2840/2007-NELSON SCHUARTZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Lavre-se o

termo de penhora como requerido à fl. 137. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls.122-33. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-se.-Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

157. MANDADO DE SEGURANCA-2888/2007-COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA. x DIRETOR DA COORD. DA REC. DO ESTADO DO PARANA e outro- Autos no. 2888/2007 1. Considerando o petição de fls. 195/197, defiro o requerimento de correção do pólo passivo, de forma a incluir o Secretário de Estado da Fazenda. Anote-se. 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, ante a competência a ele afeta, devendo-se, aqui, proceder às baixas de estilo. Int. -Advs. JOSAFIA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

158. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2919/2007-MARINO BAZZOTTI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Nos termos do art. 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado " grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação percebe-se que o questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente.Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, dando seguimento ao feito, desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado.intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Advs. EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

159. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2942/2007-DIRCE BALTHAZAR RODRIGUES e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Nos termos do alt. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que re/evantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor para se corrigir o crédito ora executado. Em aSSim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execução, o que não é o caso, proceda-se como disposto no §2º do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se -Advs. NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

160. MANDADO DE SEGURANCA-3023/2007-RAMONN BALDINO GARCIA x DIRETOR GERAL DA SEED e outro-Para efeito de controle interno da Escrituraria, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.-

161. EXECUCAO DE SENTENÇA-3285/2007-DIRCE GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl.56. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.38/50 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo, todas as

demandas do Banco Banestado S/A." ... ( TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 ( Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento.Execução em face do Banco Itaú.Obrigaçao originário do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O presseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de aviaamento, caracteriza principal da sucessão, ( Processo 154328600- 6º Câmara Cível.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Int.se.-Advs. CLEBER RICARDO BALLAN, JANAINA BAPTISTA TENTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

162. MANDADO DE SEGURANCA-3295/2007-BOTICA PHARMADERM - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x SEC. MUN. DA SAÚ.DO MUNIC. DE CASCAVEL - ESTADO PR e outro-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 21,20-Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, JULIO CESAR CARDOSO SILVA, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, ROSANE MARQUES DE SOUZA e ANTONIO LINARES FILHO.-

163. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3321/2007-ESPOLIO DE MARIA CAMARGO NOBRE DE LACERDA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Nos termos do art. 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado " grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação percebe-se que o questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente.Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário.,restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, dando seguimento ao feito,desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. Alvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho.-

164. IMPUGNACAO-3436/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ADENILSON DAS NEVES BORGES e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução.De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução.Após decorrido o prazo recursal, e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios,autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade ( receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

165. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3667/2007-ANTONIO MARCOS PACHECO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Tendo em vista a divergência entre os valores apresentados pelo executado (fls. 67) e pelo exequente (fls. 98) quanto ao valor considerado incontroverso, defiro a levantamento do valor apresentado pelo executado, isso porque a exequente apresentou cálculos com honorários de 20%, enquanto que o fixado na decisão de fls. 23 foi de 10%, não havendo ate então decisão contrário. Assim, o valor a ser levantado deve ser apresentado pelo executado, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento do numerario, Intimem-se. -Advs. MILTON KORZUNE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

166. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3728/2007-GERALDINA SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos nº 3.728/2007 1. De acordo com o art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais accurada da impugnação, percebe-se que questionado também está sendo a diferença nos índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso de integral suspensão da execução, o que nao eo caso, proceda-se como disposto no § 2º do art. 475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

167. IMPUGNAÇÃO-3872/2007-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE PROCOPIO DO AMARAL- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após, decorrido o prazo recursal e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e EMERSON LOPES MIRANDA-.

168. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3917/2007-ESPOLIO DE ARION NICZ RODA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 113. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls.98-109. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

169. IMPUGNAÇÃO-78/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ABEI SANTOS e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após decorrido o prazo recursal, e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RONALDO MARTINS-.

170. AÇÃO DE COBRANÇA-81/2008-LUIZ GONZAGA MACIEL DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Caso seja arduida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO-.

171. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-118/2008-ANNA GRALAKI CHIPANSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-III- POSTO ISSO, rejeito tanto a exceção de pré-executividade quanto à impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação) quanto os da própria execução. Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. ROMEU MACEDO CRUZ JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

172. OBRIG. DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR-161/2008-RUBENS CONSTANTINO PTRY x MUNICIPIO DE CURITIBA- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade das que forem requeridas.-Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, HANELORE MORBIS OZORIO e WILLIAM OZORIO-.

173. MANDADO DE SEGURANÇA-205/2008-ESPECIAL PLENA SERVIÇOS LTDA x PREGOEIRA DA SEC. MUN. DE ADM. DA PREF. CTBA - PR-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 19,10.-Adv. CELIO LUCAS MILANO-.

174. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-222/2008-ESPÓLIO DE ALCEU COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente cumpra o determinado no item 1 do despacho de fls. 78.-Adv. ANA PAULA MARTIN

ALVES DA SILVA-.

175. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-240/2008-JASCY APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Após, observando os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada.-Adv. LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35312-.

176. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-261/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x ANTONIO DA SILVA e outros- Após, e observando os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

177. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-264/2008-LOJAS AMERICANAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. -Advs. JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER, MARCO ANTONIO VIANA, LOUISE RAINEY PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

178. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-270/2008-JOSE STROKA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos nº 270/2008 1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 84. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 66-78. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Banco Itaú, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A. pertence atualmente ao Banco Itaú S/A. que, desta forma, assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidi o nosso egrégio Tribunal de Justiça que o "adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em Juízo todas as demandas do Banco Banestado S/A" (TJPR - 63 C. Cível - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04 - no que interessa). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

179. IMPUGNAÇÃO-374/2008-BANCO BANESTADO S/A. x AGUINALDO AMILDO BARATTO-III- POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após, decorrido o prazo recursal e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CRISTIANO SANTIAGO UTRABO-.

180. IMPUGNAÇÃO-413/2008-BANCO BANESTADO S/A. x RUBENS BERNARDELLI-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já os honorários do processo de execução. Após decorrido o prazo recursal, e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

181. IMPUGNAÇÃO-436/2008-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO SOARES VIEIRA e outros- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após, decorrido o prazo recursal e estando

regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOÃO BATISTA MIRANDA-.

182. IMPUGNAÇÃO-444/2008-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA MARGARIDA LAZZAROTTO COSTACURTA-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após decorrido o prazo recursal, e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

183. IMPUGNAÇÃO-454/2008-BANCO BANESTADO S/A. x FERNANDO BIDA e outros-III- POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após, decorrido o prazo recursal e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.

184. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-489/2008-ALTAIR DA MATIA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

185. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-548/2008-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.-Adv. SIDNEY LENT JUNIOR-.

186. IMPUGNAÇÃO-628/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ARLINDO PEDRO CAVALCA e outros-Ante ao exposto, rejeito a impugnação à execução. Condeno os executados, em consequência a pagar as custas e despesas, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC). Decorrido o prazo recursal, sem nada ser apresentado autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JANAINA BAPTISTA TENTE-.

187. EMBARGOS-673/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMADEU CAMARGO-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua utilidade e pertinência. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

188. IMPUGNAÇÃO-680/2008-BANCO BANESTADO S/A. x FERNANDA BOVO-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já os honorários do processo de execução. Após decorrido o prazo recursal, e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS

SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FERNANDA CAROLINA ADAM-.

189. MANDADO DE SEGURANÇA-745/2008-RETIFICA PARANA LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. PR-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 12,10.-Adv. Lucilene Smith-.

190. IMPUGNAÇÃO-763/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE BERTINO MARTINS DE MIRANDA e outros- Ciente da interposição do recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Esclareço a parte exequente que o pedido de levantamento de valores deve ser requerido nos autos de execução em apenso onde se encontra depositado o montante reclamado.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

191. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-771/2008-ESPOLIO DE PEDRO CORDEIRO DA CRUZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido- CÁLCULO DE FLS.101-Advs. JOSE BASILIO GUERRART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

192. MANDADO DE SEGURANÇA-942/2008-CONSORCIO SEP e outros x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO IPPUC-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 32,40.-Advs. PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, JOSE FERNANDO SIMAO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

193. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-1008/2008-JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- Primeiramente, acolho a emenda de fls. 101, tão somente para retificar o pólo passivo da demanda, constando como réu o Estado do Paraná. Procedam-se as anotações necessárias. Após, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, conforme despacho de fls. 99. Por fim, dê-se ciência às partes da decisão de fls. 112/114.-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, Camila Ribeiro Caramujo Moraes-.

194. IMPUGNAÇÃO-1034/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ITAMAR BRASIL KRIEGER e outros-III- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho e CRISTIANO SANTIAGO UTRABO-.

195. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1162/2008-ROSALINA KURZYDLOWSKI x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Procedam-se as anotações necessárias. 2. Como a obrigação solidária decorre da lei ou da vontade das partes, e como a lei nada estabelece para a questão aqui versada (contrato de poupança), deverá a parte exequente demonstrar em 30 (trinta) dias, a existência daquela espécie obrigacional, isso sob pena de, obrigatoriamente, fazer compor o pólo ativo o co-titular da conta bancária. Int.-se. -Advs. JONAS BORGES, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

196. CONST. SERV. ADM. C/PED. LIMINAR-1168/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x NEILOR SILVEIRA e outros-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$297,00 (imissão de posse e citações. -Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

197. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1213/2008-CELIO BIZZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Ciente da interposição do recurso de agravo. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Lavre-se o termo de penhora de fls. 120. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 97/108. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

198. IMPUGNAÇÃO-1377/2008-BANCO BANESTADO S/A. x NELSON ANTONIO PAULISTA e outros-Sobre a impugnação apre-









































ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a impugnação de fls.55/74, manifeste-se a embargante". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e DEBORA FRANCO DE GODOY AN-DREIS-.

77. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52542/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a impugnação de fls. 59/78, manifeste-se a embargante". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

78. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52544/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a impugnação de fls. 53/74, manifeste-se a embargante". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

79. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52546/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a impugnação de fls.136/159, manifeste-se a embargante". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

80. ACAO ORDINARIA-52564/0-WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído a causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art. 276, do CPC, sob pena de preclusão. Diligências e intimações necessárias". -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MARCELO M.F. CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e KAREM OLIVEIRA-.

81. ACAO ORDINARIA-52567/0-WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído a causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art.276, do CPC, sob pena de preclusão. Diligências e intimações necessárias". -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MARCELO M.F. CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

82. ACAO ORDINARIA-52583/0-MARIA ROZI LEONARDI x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CTBAIPMC e outro- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído a causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Diligências e intimações necessárias". -Advs. RODRIGO J. CASAGRANDE e VANESSA MARTINI-.

83. ACAO ORDINARIA-52586/0-GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro- "À emenda da inicial, em consonância ao art. 282, VII, do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias". -Advs. CAROLINA FONSECA WENSERSKY e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

84. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-52588/0-CEJA CENTRO INTEG DE EDUC P/ JOVENS E ADULTOS LTDA e outro x CONSELHEIRAS DO CONSELHO DE EDUCACÃO DO PARANÁ- "... Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora desta decisão e para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Após ao Ministério Público. Diligências e intimações necessárias". -Adv. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA-.

85. REPARACAO DE DANOS-52600/0-LUIZ HAMILTON PALU DE CAMARGO x RODNEY AGUIAR SCHMITT e outro- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído a causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Diligências e intimações necessárias". -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE-.

86. PRECATORIO REQUISITORIO-41885/97-HELENA RIBEIRO x IPE- "Atenda-se a promoção ministerial de fls. 248". (Manifestem-se as partes, acerca do Pronunciamento Ministerial de fls.248)-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-1506/79-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS DOS SANTOS- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-16760/83-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURUM JOIAS LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo

recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-19534/84-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTER SUL EMPREEND IMOB LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-3308/90-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON MASSAHIRO e outro- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-3404/90-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE CALCADOS SUZIMAN LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-7756/91-MUNICIPIO DE CURITIBA x DECONTO E DECONTO LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-18432/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x C R ALMEIDA S/A ENG E CONSTR- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-18528/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO JOSE DOS SANTOS- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-18604/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPRESA LIMP CONSER PANORAMA SC LTD- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da

penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-22238/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDES ANTONIO DAL PAI e outro- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-28110/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZAM EMP IMOB LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-31934/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS GONCALVES- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-32750/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-32872/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LEOPOLDO HUGO MEHL- "Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal de Justiça. Intimem-se a parte exequente para que dê o devido prosseguimento ap feito, conforme determinado no acórdão de fls. 240/250. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, CIBELE KOHLER, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-39675/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDOZIR ANDRETTA- " SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.15). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 15, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-44146/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CORSINO- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-45630/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA EDITHE WOLF NEVES- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FOR-

TES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-52298/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE EVAN LUT DE CURITIBA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-53301/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALIMI DE ABREU SILVA- " SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.14). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 14, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-53368/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRO ALCIDES RODRIGUES- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-55550/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROCKENBACH E AZAMBUJA LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-55842/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS OBRZUT E CIA LTDA- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-57770/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO PAULO GLASMEYER- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-58752/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- "Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-69487/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIO LOCATELLI- " SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.09). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 09, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO























































































































































REIRA e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 483/2008 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE CARLOS BAZANELA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 546/2008 - REGINALDO COUTINHO DOS SANTOS x CLEUZA COUTINHO DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

46. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 554/2008 - JOSE MOACIR LOPES RIBEIRO x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MÁRCIA DA SILVA PAISANA.

47. ARROLAMENTO - 580/2008 - VALENTINA STABELINI GALEGO e outros x OLIVIO LOUZANO GALEGO (ESPÓLIO) e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

48. ARROLAMENTO - 674/2008 - ARILENE THOMAZ GONÇALVES e outros x HENRIQUE GONÇALVES (ESPÓLIO) - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

49. EXECUÇÃO FISCAL - 29/1993 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSELILCE FRANCELI CAMPANA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL.

50. EXECUÇÃO FISCAL - 57/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO FRANCISCO BEZERRA E CIA LTDA e outros - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WILTON SILVA LONGO.

51. EXECUÇÃO FISCAL - 860/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x FRANCISCO ALVES DE SOUZA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

52. EXECUÇÃO FISCAL - 480/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x RUBENS BERNARDES DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

53. CARTA PRECATÓRIA - 177/2006 - FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x JOSE TIAGO DE LIMA e outros - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

54. CARTA PRECATÓRIA - 120/2007 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x D. R. COMBUSTÍVEIS LTDA ME e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA.

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS  
JUIZ SUBSTITUTO: SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO  
RELACAO N° 03/2009**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	82	27/1998
	82	27/1998
	82	27/1998
	185	413/2002
	186	414/2002
	187	419/2002
	188	420/2002
	189	421/2002
	190	422/2002
	191	430/2002
	192	432/2002
	193	437/2002
	194	438/2002
	195	441/2002
	196	445/2002
	197	446/2002
	198	447/2002
	199	450/2002
	200	453/2002
	201	455/2002
	202	465/2002
	203	466/2002
	204	467/2002
	205	468/2002
	206	469/2002
	207	473/2002

MARCIA DA SILVA PAISANA

208 476/2002  
209 477/2002  
210 478/2002  
211 479/2002  
212 481/2002  
213 482/2002  
1 219/2000  
1 219/2000  
1 219/2000  
10 127/2006  
10 127/2006  
10 127/2006  
16 570/2008  
16 570/2008  
16 570/2008  
19 582/2008  
19 582/2008  
19 582/2008  
58 141/1995  
58 141/1995  
58 141/1995  
76 156/1997  
76 156/1997  
76 156/1997  
79 174/1997  
79 174/1997  
79 174/1997  
101 63/2001  
102 105/2001  
103 125/2001  
104 153/2001  
105 156/2001  
106 180/2001  
107 244/2001  
108 256/2001  
109 265/2001  
110 281/2001  
111 333/2001  
112 431/2001  
113 432/2001  
114 454/2001  
115 466/2001  
116 544/2001  
117 559/2001  
118 562/2001  
119 593/2001  
120 597/2001  
121 625/2001  
122 670/2001  
123 698/2001  
152 154/2002  
153 181/2002  
154 200/2002  
155 207/2002  
156 216/2002  
157 221/2002  
158 232/2002  
159 234/2002  
160 245/2002  
161 248/2002  
162 253/2002  
163 256/2002  
164 268/2002  
165 269/2002  
166 282/2002  
167 300/2002  
168 301/2002  
169 302/2002  
170 309/2002  
171 321/2002  
219 57/2003  
220 63/2003  
221 85/2003  
222 95/2003  
223 101/2003  
224 110/2003  
225 118/2003  
226 121/2003  
227 122/2003  
228 125/2003  
229 131/2003  
257 44/2004  
258 50/2004  
259 60/2004  
260 61/2004  
261 70/2004  
262 72/2004  
263 74/2004  
264 76/2004  
271 44/2005  
272 45/2005  
273 46/2005  
295 30/2006  
296 34/2006  
297 36/2006  
298 46/2006  
299 47/2006  
300 48/2006  
301 50/2006  
302 52/2006  
303 54/2006  
304 58/2006  
305 79/2006  
306 84/2006  
307 90/2006  
308 93/2006

309 99/2006  
310 100/2006  
311 103/2006  
312 112/2006  
313 115/2006  
314 116/2006  
315 121/2006  
316 126/2006  
317 128/2006  
318 129/2006  
319 132/2006  
320 136/2006  
321 139/2006  
322 140/2006  
323 143/2006  
324 155/2006  
325 175/2006  
326 185/2006  
327 188/2006  
328 190/2006  
329 192/2006  
330 193/2006  
331 195/2006  
332 196/2006  
333 198/2006  
334 200/2006  
335 208/2006  
336 212/2006  
337 216/2006  
338 224/2006  
339 236/2006  
340 238/2006  
341 250/2006  
342 263/2006  
343 274/2006  
344 285/2006  
345 290/2006  
346 295/2006  
347 297/2006  
348 300/2006  
349 307/2006  
350 315/2006  
372 533/2006  
373 540/2006  
374 549/2006  
375 550/2006  
376 556/2006  
377 557/2006  
378 561/2006  
379 563/2006  
380 564/2006  
381 569/2006  
382 572/2006  
383 583/2006  
384 584/2006  
385 585/2006  
463 181/2007  
464 182/2007  
465 184/2007  
466 186/2007  
467 188/2007  
468 194/2007  
469 196/2007  
470 197/2007  
471 199/2007  
472 203/2007  
473 206/2007  
474 212/2007  
475 225/2007  
476 228/2007  
477 229/2007  
478 230/2007  
479 231/2007  
480 232/2007  
481 242/2007  
482 245/2007  
483 249/2007  
484 253/2007  
485 255/2007  
486 261/2007  
522 16/2008  
523 17/2008  
524 18/2008  
525 19/2008  
526 23/2008  
527 25/2008  
528 30/2008  
529 31/2008  
530 34/2008  
531 48/2008  
532 49/2008  
533 50/2008  
534 52/2008  
535 60/2008  
536 61/2008  
4 374/2004  
4 374/2004  
4 374/2004  
7 383/2004  
7 383/2004  
7 383/2004  
13 11/2008  
13 11/2008  
13 11/2008  
124 717/2001  
125 722/2001

MARCIO FRANCISCHINI

126 741/2001  
127 745/2001  
128 753/2001  
129 755/2001  
130 757/2001  
131 764/2001  
132 776/2001  
133 781/2001  
134 782/2001  
135 792/2001  
136 797/2001  
137 803/2001  
138 811/2001  
172 324/2002  
173 328/2002  
174 331/2002  
175 334/2002  
176 337/2002  
177 346/2002  
178 366/2002  
179 380/2002  
180 385/2002  
181 386/2002  
182 393/2002  
183 400/2002  
184 404/2002  
230 152/2003  
231 161/2003  
232 179/2003  
233 197/2003  
234 203/2003  
235 208/2003  
236 209/2003  
237 224/2003  
238 229/2003  
239 230/2003  
240 232/2003  
241 250/2003  
242 257/2003  
243 276/2003  
244 277/2003  
245 278/2003  
246 280/2003  
247 281/2003  
274 59/2005  
275 60/2005  
276 61/2005  
277 67/2005  
278 73/2005  
279 74/2005  
280 75/2005  
281 79/2005  
282 83/2005  
283 89/2005  
284 90/2005  
285 99/2005  
286 101/2005  
287 103/2005  
288 106/2005  
289 111/2005  
290 114/2005  
366 422/2006  
367 427/2006  
368 428/2006  
369 429/2006  
370 431/2006  
371 437/2006  
389 11/2007  
390 13/2007  
391 14/2007  
392 19/2007  
393 20/2007  
394 21/2007  
395 23/2007  
396 24/2007  
397 25/2007  
398 26/2007  
399 27/2007  
400 29/2007  
401 34/2007  
402 35/2007  
403 36/2007  
404 37/2007  
405 39/2007  
406 40/2007  
407 41/2007  
408 47/2007  
409 48/2007  
410 51/2007  
411 52/2007  
412 53/2007  
413 56/2007  
414 57/2007  
415 63/2007  
416 66/2007  
417 69/2007  
418 70/2007  
419 71/2007  
420 72/2007  
421 73/2007  
422 79/2007  
423 85/2007  
424 86/2007  
425 87/2007  
426 90/2007  
427 94/2007

428	96/2007		100	25/2001	93	36/1999	2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE RODRIGUES LEMES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.
429	97/2007		147	38/2002	95	56/1999	
430	98/2007		149	83/2002	95	56/1999	
431	99/2007		214	32/2003	98	68/2000	
432	103/2007		216	34/2003	148	52/2002	
433	105/2007		217	43/2003	150	125/2002	13. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 11/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE RODRIGUES LEMES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.
434	106/2007		218	51/2003	151	136/2002	
435	108/2007		255	8/2004	269	22/2005	
436	111/2007		256	10/2004	270	29/2005	
437	112/2007		267	10/2005	293	10/2006	
438	114/2007		268	20/2005	294	14/2006	
439	115/2007		351	321/2006	357	352/2006	13. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 11/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE RODRIGUES LEMES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.
440	116/2007		352	325/2006	359	383/2006	
441	117/2007		353	329/2006	360	385/2006	
442	118/2007		354	333/2006	361	393/2006	
443	122/2007		355	336/2006	362	395/2006	
444	123/2007		356	341/2006	363	396/2006	
445	128/2007		358	363/2006	490	311/2007	16. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 570/2008 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
446	130/2007		364	401/2006	491	316/2007	
447	131/2007		365	402/2006	493	325/2007	
448	132/2007		386	4/2007	494	327/2007	
449	135/2007		387	6/2007	537	63/2008	
450	136/2007		388	9/2007	539	85/2008	
451	139/2007		487	272/2007	571	149/2008	16. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 570/2008 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
452	140/2007		488	274/2007	572	154/2008	
453	143/2007		489	277/2007	573	158/2008	
454	146/2007		492	319/2007	577	166/2008	
455	149/2007		538	71/2008	578	168/2008	
456	151/2007		540	87/2008	581	30/2008	
457	153/2007		574	163/2008	583	100/2008	16. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 570/2008 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
458	157/2007		575	164/2008	587	124/2008	
459	158/2007		576	165/2008	588	129/2008	
460	164/2007		579	21/1996			
461	165/2007		580	29/2007			1. MANDADO DE SEGURANÇA - 219/2000 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUN CRUZEIRO DO OESTE x PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
462	176/2007		582	81/2008			1. MANDADO DE SEGURANÇA - 219/2000 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUN CRUZEIRO DO OESTE x PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
504	396/2007		584	106/2008			
505	399/2007		585	114/2008			
506	401/2007		586	122/2008			
507	403/2007	VALTER BOTAN	139	842/2001			
508	407/2007		140	900/2001			
509	410/2007		141	903/2001			
510	411/2007		142	913/2001			
511	415/2007		143	916/2001			
512	416/2007		144	930/2001			
513	421/2007		145	934/2001			
514	422/2007		146	961/2001			
515	423/2007		291	118/2005			1. MANDADO DE SEGURANÇA - 219/2000 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUN CRUZEIRO DO OESTE x PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
516	424/2007		292	125/2005			
517	426/2007		541	90/2008			
518	427/2007		542	91/2008			
519	430/2007		543	92/2008			
520	433/2007		544	95/2008			4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 374/2004 - MARIA GRACY FERREIRA TEIDER e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.
521	434/2007		545	96/2008			
521	33/2003	MARIO SERGIO BIEDA DE FRE	546	98/2008			
248	291/2003		547	99/2008			
249	319/2003		548	100/2008			
250	356/2003		549	101/2008			
251	364/2003		550	102/2008			
252	377/2003		551	103/2008			
253	387/2003		552	104/2008			
254	392/2003		553	105/2008			
265	87/2004		554	106/2008			
266	93/2004		555	107/2008			
495	332/2007		556	109/2008			
496	336/2007		557	113/2008			
497	337/2007		558	115/2008			
498	344/2007		559	116/2008			
499	350/2007		560	117/2008			
500	359/2007		561	118/2008			
501	363/2007		562	119/2008			
502	373/2007		563	126/2008			
503	374/2007		564	128/2008			
31	25/1992	RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	565	137/2008			
31	25/1992		566	141/2008			
31	25/1992		567	142/2008			
37	13/1993		568	143/2008			
37	13/1993		569	146/2008			
37	13/1993		570	147/2008			
46	77/1995	VINICIUS FERNANDO MARCOLI	61	14/1996			
46	77/1995		61	14/1996			
46	77/1995		61	14/1996			
49	84/1995	WESLEI VENDRUSCOLO	22	622/2008			
49	84/1995		22	622/2008			
49	84/1995		22	622/2008			
52	87/1995		25	8/1990			10. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - 127/2006 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.
52	87/1995		25	8/1990			
52	87/1995		25	8/1990			
55	88/1995		28	16/1992			
55	88/1995		28	16/1992			
55	88/1995		28	16/1992			
64	34/1996		34	8/1993			
64	34/1996		34	8/1993			
64	34/1996		34	8/1993			
73	42/1997		40	24/1994			
73	42/1997		40	24/1994			
73	42/1997		40	24/1994			
85	46/1998		43	6/1995			
85	46/1998		43	6/1995			
85	46/1998		43	6/1995			
88	74/1998		67	46/1996			
88	74/1998		67	46/1996			
88	74/1998		67	46/1996			
91	79/1998		70	6/1997			
91	79/1998		70	6/1997			
97	10/2000		70	6/1997			
99	74/2000		93	36/1999			







GAS DERIVADO DE MANDIOCA LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

257. EXECUÇÃO FISCAL - 44/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

258. EXECUÇÃO FISCAL - 50/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO SESTITO e outro - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

259. EXECUÇÃO FISCAL - 60/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE GONZAGA DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

260. EXECUÇÃO FISCAL - 61/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE RAIMUNDO VIANA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

261. EXECUÇÃO FISCAL - 70/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

262. EXECUÇÃO FISCAL - 72/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x LAERCIO SOARES DE OLIVEIRA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

263. EXECUÇÃO FISCAL - 74/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

264. EXECUÇÃO FISCAL - 76/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE GOMES DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

265. EXECUÇÃO FISCAL - 87/2004 - MUNICIPIO DE MARILUZ x LATICINIOS MARILUZ INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

266. EXECUÇÃO FISCAL - 93/2004 - MUNICIPIO DE MARILUZ x MARIA DE LOURDES DE FREITAS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

267. EXECUÇÃO FISCAL - 10/2005 - FAZENDA NACIONAL x CONFECÇÕES DAM CLAVE LTDA ME - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

268. EXECUÇÃO FISCAL - 20/2005 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ANTONIEL GONCALVES DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

269. EXECUÇÃO FISCAL - 22/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS ANELA LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

270. EXECUÇÃO FISCAL - 29/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M C BARROS & BARROS LTDA e outros - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

271. EXECUÇÃO FISCAL - 44/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ERDI DA SILVA FIAUX - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

272. EXECUÇÃO FISCAL - 45/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

273. EXECUÇÃO FISCAL - 46/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x PAULO APARECIDO RADOVANOVICK - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

274. EXECUÇÃO FISCAL - 59/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x SILVIO DOS SANTOS ROSA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00

horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

275. EXECUÇÃO FISCAL - 60/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x ALFREDO ALBERTO FILHO - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

276. EXECUÇÃO FISCAL - 61/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x MARIA MUNIZ DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

277. EXECUÇÃO FISCAL - 67/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x LUPERCIO MURER - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

278. EXECUÇÃO FISCAL - 73/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x NESTOR KOITI IWAZAKI - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

279. EXECUÇÃO FISCAL - 74/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x ANTONIO NAVARRO - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

280. EXECUÇÃO FISCAL - 75/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE NELCIDES CAMPANA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

281. EXECUÇÃO FISCAL - 79/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x SEVERINO C J DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

282. EXECUÇÃO FISCAL - 83/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x LIONAURA VICENTE SODRE - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

283. EXECUÇÃO FISCAL - 89/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x B. G. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

284. EXECUÇÃO FISCAL - 90/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x ANA DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

285. EXECUÇÃO FISCAL - 99/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE RODRIGUES DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

286. EXECUÇÃO FISCAL - 101/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x SEBASTIAO VIEIRA SAMPAIO - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

287. EXECUÇÃO FISCAL - 103/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x ANTONIO TEODORO - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

288. EXECUÇÃO FISCAL - 106/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x J C EVANGELISTA DE CASTRO SELARIA ME - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

289. EXECUÇÃO FISCAL - 111/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x CLAUDINEI DE OLIVEIRA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

290. EXECUÇÃO FISCAL - 114/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x ANA ROSA GONÇALVES - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

291. EXECUÇÃO FISCAL - 118/2005 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x MOISES GUILHERME - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

292. EXECUÇÃO FISCAL - 125/2005 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JOSEFA LUCINDA DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

293. EXECUÇÃO FISCAL - 10/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

294. EXECUÇÃO FISCAL - 14/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON LUIZ NOGUEIRA DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

295. EXECUÇÃO FISCAL - 30/2006 - FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ERNESTINA SOARES DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

296. EXECUÇÃO FISCAL - 34/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SERZEDELO VIDAL DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

297. EXECUÇÃO FISCAL - 36/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x NAIR MARTINS THOMASI - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

298. EXECUÇÃO FISCAL - 46/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x EROTIDES DE OLIVEIRA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

299. EXECUÇÃO FISCAL - 47/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x APARECIDA CRUZ PROHMANN - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

300. EXECUÇÃO FISCAL - 48/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MANOEL FERREIRA DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

301. EXECUÇÃO FISCAL - 50/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO EVARISTO DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

302. EXECUÇÃO FISCAL - 52/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x PASCHOAL VALENTIN - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

303. EXECUÇÃO FISCAL - 54/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x HILTON DACIO TREVISAN E OUTROS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

304. EXECUÇÃO FISCAL - 58/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x HILTON DACIO TREVISAN E OUTROS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

305. EXECUÇÃO FISCAL - 79/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x OSWALDO OKTUZI - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

306. EXECUÇÃO FISCAL - 84/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x LUIZ CARLOS PERES QUASQUER - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

307. EXECUÇÃO FISCAL - 90/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x FELIPE BARRA GARCIA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

308. EXECUÇÃO FISCAL - 93/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x IKUZO MURAKAMI - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

309. EXECUÇÃO FISCAL - 99/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE ALVES - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

310. EXECUÇÃO FISCAL - 100/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE LUIZ DE ALMEIDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

311. EXECUÇÃO FISCAL - 103/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE APARECIDO DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

312. EXECUÇÃO FISCAL - 112/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SOCIEDADE COMERCIAL OESTE LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

313. EXECUÇÃO FISCAL - 115/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTENOR PEREIRA DE SOUZA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

314. EXECUÇÃO FISCAL - 116/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO MONTEIRO MACHADO - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

315. EXECUÇÃO FISCAL - 121/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

316. EXECUÇÃO FISCAL - 126/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

317. EXECUÇÃO FISCAL - 128/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x EDIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

318. EXECUÇÃO FISCAL - 129/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

319. EXECUÇÃO FISCAL - 132/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x IZAURA HARAI - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

320. EXECUÇÃO FISCAL - 136/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SUL BRASILEIRA DE TERRAS AGRICULTURA LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

321. EXECUÇÃO FISCAL - 139/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

322. EXECUÇÃO FISCAL - 140/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x LEOPOLDO PAGGI - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

323. EXECUÇÃO FISCAL - 143/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ARLINDO TOLEDO PIZA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

324. EXECUÇÃO FISCAL - 155/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANEZIO PEREZ - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

325. EXECUÇÃO FISCAL - 175/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x HONORATO SANTANA SOUZA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

326. EXECUÇÃO FISCAL - 185/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SUL BRASILEIRA DE TERRAS AGRICULTURA LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

327. EXECUÇÃO FISCAL - 188/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x CASA DE CARNES POTIGUA LTDA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

328. EXECUÇÃO FISCAL - 190/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x LUDMILA KOTERBA - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

329. EXECUÇÃO FISCAL - 192/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO RANITE - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

330. EXECUÇÃO FISCAL - 193/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MIGUEL FUENTES ROMERO - Cobiação de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA

SILVA PAISANA.

331. EXECUÇÃO FISCAL - 195/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SEVERINO DE DEUS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

332. EXECUÇÃO FISCAL - 196/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO EVARISTO TREVISAN - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

333. EXECUÇÃO FISCAL - 198/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO EVARISTO TREVISAN - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

334. EXECUÇÃO FISCAL - 200/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x HILTON DACIO TREVISAN E OUTROS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

335. EXECUÇÃO FISCAL - 208/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO MONTEIRO MACHADO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

336. EXECUÇÃO FISCAL - 212/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO SESTITTO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

337. EXECUÇÃO FISCAL - 216/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C E F - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

338. EXECUÇÃO FISCAL - 224/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x NEUZA POLETI - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

339. EXECUÇÃO FISCAL - 236/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x OTTON NOVAIS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

340. EXECUÇÃO FISCAL - 238/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE NELLI BELOTTO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

341. EXECUÇÃO FISCAL - 250/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ILDA PIRES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

342. EXECUÇÃO FISCAL - 263/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

343. EXECUÇÃO FISCAL - 274/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x VERA IONE CORRADI - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

344. EXECUÇÃO FISCAL - 285/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

345. EXECUÇÃO FISCAL - 290/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

346. EXECUÇÃO FISCAL - 295/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ORLANDO SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

347. EXECUÇÃO FISCAL - 297/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ATALIPIO FARACO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

348. EXECUÇÃO FISCAL - 300/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x EDGAR WELTER -

Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

349. EXECUÇÃO FISCAL - 307/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO ANDO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

350. EXECUÇÃO FISCAL - 315/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x BRANDALISIO BRESAN - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

351. EXECUÇÃO FISCAL - 321/2006 - FAZENDA NACIONAL x POSTO CRUZEIRÃO LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

352. EXECUÇÃO FISCAL - 325/2006 - UNIAO x SATO & SHIBUKAWA LTDA - ME - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

353. EXECUÇÃO FISCAL - 329/2006 - UNIAO x S M M REZENDE ME - LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

354. EXECUÇÃO FISCAL - 333/2006 - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO x FRIGORIFICO CRUZEIRO DO OESTE LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

355. EXECUÇÃO FISCAL - 336/2006 - UNIAO x H F CURIONI CONSTRUÇÃO - ME - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

356. EXECUÇÃO FISCAL - 341/2006 - UNIAO x AGROINDUSTRIA DE FECULA PIRAJUI LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

357. EXECUÇÃO FISCAL - 352/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE AMIGO DA PAROQUIA DE CRUZ OESTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

358. EXECUÇÃO FISCAL - 363/2006 - UNIAO FEDERAL x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

359. EXECUÇÃO FISCAL - 383/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS ANELA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

360. EXECUÇÃO FISCAL - 385/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G FERREIRA ALVES CEREAIS e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

361. EXECUÇÃO FISCAL - 393/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

362. EXECUÇÃO FISCAL - 395/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUALTER STARLING BARCELOS GONÇALVES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

363. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 396/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZAÍAS LUSTOSA DANGUI - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

364. EXECUÇÃO FISCAL - 401/2006 - FAZENDA NACIONAL x AGRO INDUSTRIA BARAVIEIRA LTDA e outros - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

365. EXECUÇÃO FISCAL - 402/2006 - FAZENDA NACIONAL x ALUISIO BORBA e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

366. EXECUÇÃO FISCAL - 422/2006 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x LUCIENE FERREIRA DA SILVA DUARTE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

367. EXECUÇÃO FISCAL - 427/2006 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x MAXIMIANO BISPO DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

368. EXECUÇÃO FISCAL - 428/2006 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x NESTOR KOITI IWAZAKI - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

369. EXECUÇÃO FISCAL - 429/2006 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x OSVALDO SABATINA BARAVIEIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

370. EXECUÇÃO FISCAL - 431/2006 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x ROSANGELA GIMENI DE SANTANA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

371. EXECUÇÃO FISCAL - 437/2006 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x ANTONIO J NASCIMENTO (ESPÓLIO) - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

372. EXECUÇÃO FISCAL - 533/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x PAULO CESAR MARTINS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

373. EXECUÇÃO FISCAL - 540/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x PEDRO CARDOSO DE MELLO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

374. EXECUÇÃO FISCAL - 549/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x AUTO POSTO SEIS IRMAOS LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

375. EXECUÇÃO FISCAL - 550/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x CRIMAPREV - CORRETORA SEG VIDAS LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

376. EXECUÇÃO FISCAL - 556/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE VIEIRA MIRANDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

377. EXECUÇÃO FISCAL - 557/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SERGIO SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

378. EXECUÇÃO FISCAL - 561/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

379. EXECUÇÃO FISCAL - 563/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x G SCAMARD & CIA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

380. EXECUÇÃO FISCAL - 564/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x IVONETE ROSELI TINELLI - ME - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

381. EXECUÇÃO FISCAL - 569/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x RICHARD DEL CIELLO COIADO - ME - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

382. EXECUÇÃO FISCAL - 572/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

383. EXECUÇÃO FISCAL - 583/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x E C BATISTA - MOVEIS ME - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

384. EXECUÇÃO FISCAL - 584/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x GRANCIME ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

385. EXECUÇÃO FISCAL - 585/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COM MADEIREIRA L ZIROLO LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

386. EXECUÇÃO FISCAL - 4/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x CASA DE CARNES TRÊS MENINOS LTDA - Cobrança

de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

387. EXECUÇÃO FISCAL - 6/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x IND E COM DE CARNES E EMBUTIDOS TRIVAN LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

388. EXECUÇÃO FISCAL - 9/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x S M M REZENDE ME - LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

389. EXECUÇÃO FISCAL - 11/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x MARCIO MOREIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

390. EXECUÇÃO FISCAL - 13/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x DA SILVA - CABELEIREIRO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

391. EXECUÇÃO FISCAL - 14/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x SANDRA SABINO FILHO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

392. EXECUÇÃO FISCAL - 19/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x RITA A MARIO DE FARIA & CIA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

393. EXECUÇÃO FISCAL - 20/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x A M A FERREIRA CIA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

394. EXECUÇÃO FISCAL - 21/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x DRINKS - BAR - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

395. EXECUÇÃO FISCAL - 23/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x J MENDES & BARROS LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

396. EXECUÇÃO FISCAL - 24/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x M E ROCHA PINHEIRO - TAPEJARA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

397. EXECUÇÃO FISCAL - 25/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x ZAMPIERI & CARVALHO LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

398. EXECUÇÃO FISCAL - 26/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x M SPERANDIO & MARTINS LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

399. EXECUÇÃO FISCAL - 27/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x SONIA MARIA VAS ESTERO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

400. EXECUÇÃO FISCAL - 29/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x RAIMUNDO DEODATO GONÇALVES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

401. EXECUÇÃO FISCAL - 34/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x ENOS NATAL - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

402. EXECUÇÃO FISCAL - 35/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x OSVALDO SABATINO BARAVIEIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

403. EXECUÇÃO FISCAL - 36/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x OSMAR OTAVIO ROSELLA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

404. EXECUÇÃO FISCAL - 37/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x VALDOMIRO CORDEIRO DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

405. EXECUÇÃO FISCAL - 39/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x KLEBER EDUARDO LAURINDO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

406. EXECUÇÃO FISCAL - 40/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x EMPACOTADORA DE ALIMENTOS PIRAJUI LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

407. EXECUÇÃO FISCAL - 41/2007 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA



CIONAL x ISAIR JOSÉ NICOLAU e outro - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

488. EXECUÇÃO FISCAL - 274/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

489. EXECUÇÃO FISCAL - 277/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x CONFECÇÕES DAM CLAVE LTDA ME - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

490. EXECUÇÃO FISCAL - 311/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FÁBIO GIMENES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

491. EXECUÇÃO FISCAL - 316/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE TAPEJARA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

492. EXECUÇÃO FISCAL - 319/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x SERGIO RUBIM - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

493. EXECUÇÃO FISCAL - 325/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS ANELA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

494. EXECUÇÃO FISCAL - 327/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G FERREIRA ALVES CEREAIS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

495. EXECUÇÃO FISCAL - 332/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x APARECIDO SOARES CARDOSO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

496. EXECUÇÃO FISCAL - 336/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x CLAUDIA SIMONI DA SILVA CONFECÇÕES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

497. EXECUÇÃO FISCAL - 337/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x MARIA DE FATIMA RIBEIRO SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

498. EXECUÇÃO FISCAL - 344/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x ALMERINO ANTONIO DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

499. EXECUÇÃO FISCAL - 350/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x PEDRO LOPES DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

500. EXECUÇÃO FISCAL - 359/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x JORGE ABOLIS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

501. EXECUÇÃO FISCAL - 363/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

502. EXECUÇÃO FISCAL - 373/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x JOCANIAS PORFIRIO DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

503. EXECUÇÃO FISCAL - 374/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x JOAO CARLOS MATHEUS COSTA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

504. EXECUÇÃO FISCAL - 396/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOAO PEDRO FILHO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

505. EXECUÇÃO FISCAL - 399/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x IGOMAR MACHADO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

506. EXECUÇÃO FISCAL - 401/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x GERUINO GREGORIO DOS SAN-

TOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

507. EXECUÇÃO FISCAL - 403/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x EUJACIO JOSE DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

508. EXECUÇÃO FISCAL - 407/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x CERUNICE F. DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

509. EXECUÇÃO FISCAL - 410/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x CARLOS CELSO IGNACIO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

510. EXECUÇÃO FISCAL - 411/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x ARISTIDES DE SOUZA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

511. EXECUÇÃO FISCAL - 415/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x AGENOR FERREIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

512. EXECUÇÃO FISCAL - 416/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE ANTONIO GOMES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

513. EXECUÇÃO FISCAL - 421/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x LOURDES DE OLIVEIRA MARTINS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

514. EXECUÇÃO FISCAL - 422/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x LOURIVAL DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

515. EXECUÇÃO FISCAL - 423/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x LUPERCIO MURER - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

516. EXECUÇÃO FISCAL - 424/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x MARCOS PEREIRA DUTRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

517. EXECUÇÃO FISCAL - 426/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x MARIA GRACY FERREIRA TEIDER - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

518. EXECUÇÃO FISCAL - 427/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x MARIA DE LOURDES ALMEIDA AFONSO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

519. EXECUÇÃO FISCAL - 430/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x PASCHOAL ZENI - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

520. EXECUÇÃO FISCAL - 433/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x ROBERTO CARLOS DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

521. EXECUÇÃO FISCAL - 434/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA x ROSA ANDRADE DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

522. EXECUÇÃO FISCAL - 16/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x FABRICA DE ESTOFADOS ISRAEL LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

523. EXECUÇÃO FISCAL - 17/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JAIME MONTEIRO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

524. EXECUÇÃO FISCAL - 18/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MADEIREIRA GARCIA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

525. EXECUÇÃO FISCAL - 19/2008 - FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x R. M. S. PELEGRINI - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

526. EXECUÇÃO FISCAL - 23/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO MATHIAS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

527. EXECUÇÃO FISCAL - 25/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MELO & PAZAROSKI LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

528. EXECUÇÃO FISCAL - 30/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ANTONIO BASILIO RODRIGUES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

529. EXECUÇÃO FISCAL - 31/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x VALDEMAR BISPO DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

530. EXECUÇÃO FISCAL - 34/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x IND COM CARRO MOREIRA LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

531. EXECUÇÃO FISCAL - 48/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

532. EXECUÇÃO FISCAL - 49/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

533. EXECUÇÃO FISCAL - 50/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

534. EXECUÇÃO FISCAL - 52/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x M. FERNANDES - AÇOUGUE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

535. EXECUÇÃO FISCAL - 60/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x DEOCLIDES MANOEL BRITO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

536. EXECUÇÃO FISCAL - 61/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MISUAKI MATSUNAGA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA.

537. EXECUÇÃO FISCAL - 63/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO CRUZEIRO DO OESTE LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

538. EXECUÇÃO FISCAL - 71/2008 - UNIAO FEDERAL x AS COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

539. EXECUÇÃO FISCAL - 85/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP. DAS COSTUREIRAS DE CRUZ. DO OESTE-COOPERVESC - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

540. EXECUÇÃO FISCAL - 87/2008 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x GUILHERME FERREIRA DA ROCHA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

541. EXECUÇÃO FISCAL - 90/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x GENOVEVA ORLANDA DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

542. EXECUÇÃO FISCAL - 91/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ISSAO WILSON TAMURA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

543. EXECUÇÃO FISCAL - 92/2008 - FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JOAO DA MACENA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

544. EXECUÇÃO FISCAL - 95/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x FRANCISCO MEIRA BARROSO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

545. EXECUÇÃO FISCAL - 96/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ELIAS AUGUSTO DE SOUZA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

546. EXECUÇÃO FISCAL - 98/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x EGIDIO DE FREITAS OLIVEIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

547. EXECUÇÃO FISCAL - 99/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JOAO ANTONIO VIEIRA (ESPOLIO) - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

548. EXECUÇÃO FISCAL - 100/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ARILEI DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

549. EXECUÇÃO FISCAL - 101/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x CAMILO DE ALMEIDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

550. EXECUÇÃO FISCAL - 102/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x CESAR LUCHESE - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

551. EXECUÇÃO FISCAL - 103/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JOSE ADAO CAUMO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

552. EXECUÇÃO FISCAL - 104/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x EDUARDO ASSAGRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

553. EXECUÇÃO FISCAL - 105/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ANTONIO MAZZIERO GABARON - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

554. EXECUÇÃO FISCAL - 106/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

555. EXECUÇÃO FISCAL - 107/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ANTONIO BISPO DA SILVA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

556. EXECUÇÃO FISCAL - 109/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ANITA CARDOSO DELFINO - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

557. EXECUÇÃO FISCAL - 113/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ALGODOEIRA LIMOIRENSE S/A - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

558. EXECUÇÃO FISCAL - 115/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ZACARIAS SILVEIRA DE ALMEIDA - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

559. EXECUÇÃO FISCAL - 116/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x TARCISO PERES DE MORAES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

560. EXECUÇÃO FISCAL - 117/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x VICENTE RODRIGUES - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

561. EXECUÇÃO FISCAL - 118/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x VORNEIS LEITE MORAIS - Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos emCartório, em 48:00 horas . Adv. VALTER BOTAN.

562. EXECUÇÃO FISCAL - 119/2008 - FAZENDA PUBLICA DO

































































































































































































































































































































MARCEL SARTURI, JAKELINE NOBRE BARROS

052 - 2008.0000371-8/0 - Processo de Conhecimento MERCOPOL-PAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS S/ BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 116/117, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE A PRSENTE DEMANDA, CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA PARA QUE JUNTE DOCUMENTO HÁBIL COMPROVANDO DESDE QUANDO ESTÁ CANCELADO O REFERIDO SERVIÇO, E NÃO ESTA MAIS COBRANDO A REFERIDA TAXA DO REQUERENTE, EM 15 (QUINZE) DIAS, COMO TAMBÉM DEVERÁ PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$ 990,72 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A COBRANÇA INDEVIDA, VALOR ESTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO ÍNDICE DO INPC MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO DE FLS 25. A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". A PRESENTE DEICSAO FOI HOMOLOGADA PELO JUIZ TOGADO EM 02.12.2008. INTIMO AINDA QUE SE A REQUERIDA QUISER RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 181,08. Adv(s) DANIELI MICHELON DO VALLE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSIANE BORGES, YASA ROCHELLE SANTOS ARAÚJO, RODRIGO JONAS SAVALHIA, CIBELLE DE AZEVEDO

053 - 2008.0000398-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTUNES X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CONDENAÇÃO (R\$ 888,76), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE TER PROMOVIDO O CUMPRIMENTO COERCITIVO DO JULGADO CONTRA SI, CONFORME DIZ O ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS 102. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, JANAINA GIOZZA ÁVILA, MICHELLI SAYURI MURAKAMI, KELIAN BORTOLINI LIMA, FÁBIO JOÃO SOITO

054 - 2008.0000438-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ANTONER PEREIRA DE LIMA X JOSE CARLOS DE ARAUJO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 33, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.043,00 (UM MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (14.10.2008 - FLS 31) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA APRESENTAÇÃO DE CADA CHEQUE DE FLS 05/06...". INTIMO AINDA QUE O REQUERENTE QUISE RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 147,63. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

055 - 2008.0000477-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIRENE FERREIRA REZENDE X CENTAURO SEGURADORA S / A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DIZ O ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS 81. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

056 - 2008.0000515-0/0 - Processo de Conhecimento AMARO DA ROSA X EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, ORA RECORRIDOS, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DIZ O ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 125. Adv(s) ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS, LUCILEI ORIBKA, CIBELLE DE AZEVEDO, JOSIANE BORGES, ADRIANA KRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI, YASA ROCHELLE SANTOS ARAÚJO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, RAFAEL LINNE NETTO, EDUARDO GOMES FRENEDA, CAMILA DONDONI, MARIA SALUTE SOMARIYA, VIVIANE WEIRICH STESCKI

057 - 2008.0000531-4/0 - Processo de Conhecimento SIDINEY FERNANDO RADDATZ X LIBERTY PAULISTA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 92/95, QUE DIZ: "... HEI PRO BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.370,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (21.08.2008 - FLS 45), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (06.03.2008 - FLS 33). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 241,88. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO

058 - 2008.0000559-0/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE ANTONIO REBECHI X REBIVEL VEÍCULOS LTDA. INTIMA-

ÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 70/72, PROFERIDA PELA ILUSTRE JUIZA LEIGA DESTA COMARCA, QUE DIZ: "... PELO EXPOSTO, E SEM MAIORES DELONGAS, HEI POR BEM EM ACOLHER A DECADÊNCIA ARGÜIDA PELA EMPRESA REQUERIDA, DECRETANDO A EXTIÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DITADOS PELO ART. 269, INCISO IV, DO CPC, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO...". A PRESENTE DECISÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUIZ TOGADO EM 26.11.2008. INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 410,38. Adv(s) FRANCINE RICARDO, KATLIN ARIANA KANNEMBERG, RICARDO CANAN, KATLIN ARIANA KANNEMBERG

059 - 2008.0000586-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MILTON DOS SANTOS LIMA X RUDIMAR RAMOS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA FORNECER O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSÉ RAMBO

060 - 2008.0000609-6/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA WESTPHAL X VALDECIR ROBERTO SANTANA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 30, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

061 - 2008.0000651-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA SOE-LI PIRES BORGES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/ A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DIZ O ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 103. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, SIMPLICIO FERREIRA ARAO

062 - 2008.0000653-0/0 - Processo de Conhecimento MARTHA THEREZINHA CLARO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/ A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA D FLS. 58/61, NÃO OCORRENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, PARA PEDIR CUMPRIMENTO COERCITIVO DO JULGADO, NOS CINCO (05) DIAS SUBSEQUENTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SANDRA GENI SIMON, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

063 - 2008.0000659-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE ADRIANE BRINCKER BOEFF X CENTAURO SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS COTNRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 109. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LIZIANE LACERDA, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

064 - 2008.0000677-9/0 - Processo de Conhecimento FRIGORÍFICO LUNATO - ME X SUPERFORTE SUPERMERCADO LTDA. INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 81, QUE DIZ: "... SE NÃO HOVER PENHORA OU NÃO FOR LOCALIZADA A EXECUTADA, A EXEQUENTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95)". Adv(s) EVERTON BOGONI, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, KATLIN ARIANA KANNEMBERG, SERGIO CANAN

065 - 2008.0000683-2/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON INACIO MATTJIE (E OUTRO) X MAXIMIZE T. F. R. NERY S/S LTDA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 82, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA

066 - 2008.0000698-2/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA DOS SANTOS MOURA X ANTONIO DE CHAVES ROSA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 36, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 09H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) HELIO LULU, RONALDO DE BARROS E SILVA

067 - 2008.0000804-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE FATIMA CARNIETTO X TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DIZ O ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 147. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, GISELE DAIANA MACIEL, WARDI AWADA CARDOSO DUVA, TELMA CECÍLIA TORRANO, VANESSA GUAZZELLI BRAGA

068 - 2008.0000818-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA VIEIRA SALDEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/ A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 65/68, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 36,45 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM JANEIRO DE 2008 (FLS 06), O QUE EQUIVALE A R\$ 13.852,05 (TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, E CINCO CENTAVOS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00. DEVE INCIDIR SOBRE O VALO DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (31.07.2008 - FLS 24), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (JANEIRO DE 2008 - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSSEN

069 - 2008.0000822-5/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON APARECIDO VERONEZ X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 64/65, QUE DIZ: "... PELO EXPOSTO E SEM MAIORES DELONGAS, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO A SUA EXTIÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC, E DETERMINANDO O OPORTUNO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 325,88. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ROSIMAR DELLA PASQUA

070 - 2008.0000827-4/0 - Processo de Conhecimento JOSIMAR FRANCISCO VIEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 65/68, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.901,25 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (30.07.2008 - FLS 21), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (31.01.2008 FLS 43). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 294,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSSEN

071 - 2008.0000828-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO CAMPOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 68/71, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 37,51 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 07.03.2008 (FLS 06), O QUE EQUIVALE A R\$ 14.255,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONTANÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (31.07.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (07.03.2008 - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SÉRGIO LAURINDO FILHO, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

072 - 2008.0000830-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO PINHEIRO VAZ X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/ A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 63/66, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (31.07.2008 - FLS 22), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (06.05.2008 - FLS 41). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 126,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO

073 - 2008.0000831-4/0 - Processo de Conhecimento BELOIR JOÃO ROTT X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/ A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA E FLS 64/67, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.530,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (31.07.2008 - FLS 22), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (09.04.2008 - FLS 42). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 283,88. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSSEN

074 - 2008.0000854-1/0 - Processo de Conhecimento VILMAR DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/ A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DIZ O R. DESPACHO DE FLS 161. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA BUENO GOMES

075 - 2008.0000856-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PINTO DE ASSIS X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 49/51, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA EM COMENTO, E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM JUROS DE MORA D 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC, TUDO A PARTIR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE ARBIREAMENTO (ENUNCIADO Nº 33 DA TRU-PR). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA ORIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, ANEMERE DULABA, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, DANIELLE DALL'OGGIO DA ROCHA, PATRICIA KLASSEN, FABIULA SCHMIDT, EDINARA REGINA SCHAEFER, LUIZ HENRIQUE GUEDES

076 - 2008.0000859-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR GONÇALVES RIBEIRO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 60/63, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE CORRESPONDENTE A 31,47 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 28.01.2008 (FLS 53), O QUE EQUIVALE A R\$ 11.960,00 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E SESCENTA REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00 NA ÉPOCA. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (31.07.2008 - FLS 22), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (28.01.2008 - FLS 53). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA ORIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 315,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO

077 - 2008.0000869-1/0 - Processo de Conhecimento NELDIANI TEREZINHA LAPAZINI X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 51/54, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM TELA E CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA PELO INPC, INCIDINDO AINDA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, TUDO A CONTAR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. POR FIM,

CONFIRMO A TUTÉLA ANTECIPADA CONCEDIDA A FLS 16 PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES COM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NESTE AUTOS E DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC... A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 383,25. Adv(s) ARQUIMEDES BARROS DA SILVA, CIBELLE DE AZEVEDO, JOSIANE BORGES

078 - 2008.0000886-8/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY HERON DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 37/39, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 352,25 (TRZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGIDA PELO INPCC A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, INCIDINDO TAMBÉM JUROS DE MORA DE 15 AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, TATIANA VALESÇA VROBLEWSKI

079 - 2008.0000894-5/0 - Processo de Conhecimento VÉRLI FREIRE X ACCARD INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA DATA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA, SENDO ELA NO DIA 17.03.2009. ÀS 14H30MIN. NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL. INTIMO AINDA ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE FORTALEZA - CE, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA. Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING

080 - 2008.0000902-3/0 - Processo de Conhecimento IGNALDO GREZILE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R.SENTENÇA DE FLS 58/60, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 37,44 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 25.02.2008 (FLS 06), O QUE EQUIVALE A R\$ 14.228,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (06.08.2008 - FLS 25), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (25.02.2008 - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CLOVIS LOTHAR BREMER, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANÇÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, MÁRCIO ANTONIO TORRES

081 - 2008.0000915-0/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ X UNICARD UNIBANCO INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 42/45, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, PARA O FIM DE DECLARAR LIQUIDADO O DÉBITO NEGATIVO AO CARTÃO DE CRÉDITO UNICARD DO REQUERENTE NO VALOR DE R\$ 886,64 ( ÚLTIMA ANOTAÇÃO DE FLS 13) DEVENDO O REQUERIDO PROVIDENCIAR A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES COM RELAÇÃO AO DÉBITO EM TELA, BEM COMO, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CORRIGIDA PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, À CONTAR DA PRESENTE DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO... FICA CIENTE O REQUERIDO QUE DEVERÁ CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 273,38. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ANNA PAULA CARRARI RAMOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELLE DALL' OGLIO DA ROCHA, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MURILO CLEVE MACHADO

082 - 2008.0000916-1/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A - LUIZASEG INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 61/63, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RE-

QUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 994,08 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS, INCIDINDO AINDA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, GRAZZIELA PIVANCO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA, LUCIANA MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS, ANNA PAULA CARRARI RAMOS, DELMAR MARINO HOFFMANN, BRENO FAGUNDES RAMOS

083 - 2008.0000920-1/0 - Processo de Conhecimento CLAERTON JOSÉ DICK X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 53/56, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (07.08.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (24.04.2008 - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 315,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CLOVIS LOTHAR BREMER, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

084 - 2008.0000923-7/0 - Processo de Conhecimento OSMAR DOS SANTOS COSTA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 85/88, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 25 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 27.07.2007 (FLS 55), O QUE EQUIVALE A R\$ 13.310,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00 NA ÉPOCA. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (07.08.2008 - FLS 27), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (27.07.2007 - FLS 55). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELLE APARECIDA CAMPESTRINI, MURILO CLEVE MACHADO

085 - 2008.0000930-2/0 - Processo de Conhecimento MARGARI-DA ZIMMERMANN KIRSCH X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 123/126, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A APAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDE A 36,45 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM JUNHO DE 2007 (FLS 06), O QUE EQUIVALE A R\$ 13.850,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00 NA ÉPOCA. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (07.08.2008 - FLS 21), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (JUNHO DE 2007 - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SÉRGIO LAURINDO FILHO, JANAINA GIOZZA ÁVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FÁBIO JOÃO SOITTO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTÁ, JOÃO BARBOSA

086 - 2008.0000951-6/0 - Processo de Conhecimento SELMO GELLER X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 85/88, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA EM TELA, CONDENANDO POR CONSEQUÊNCIA, A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELO INPC, E COM JUROS DE MORA DE 1%

AO MÊS, À PARTIR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. PRO FIM, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTÉLA ANTECIPATÓRIA DEFERIDA A FLS 43, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES COM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NESTES AUTOS E DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CPC... A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 382,18. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, CIBELLE DE AZEVEDO, JOSIANE BORGES, DANIELLE MICHELON DO VALLE, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

087 - 2008.0000955-3/0 - Processo de Conhecimento BERENICE IRENE SCHUSTER X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 37/38, PROFERIDA PELA JUÍZA LEIGA DESTA COMARCA, QUE DIZ: " ... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA PELA REQUERENTE, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, FICA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO...". A PRESENTE DECISÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUÍZ TOGADO EM 02.12.2008. INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 278,14. Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, MICHELLE ALBERTI, FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA, EDUARDO GOMES FRENEDA, JOSIANE BORGES, CIBELLE DE AZEVEDO, EVERTON BOGONI, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

088 - 2008.0000966-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE FAGGIAN (E OUTRO) X DACAS & CIA LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 89/91, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA, A PAGAR AO REQUERENTES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA SUPRA ALIANHAVADA. A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 231,38. Adv(s) DARIO GENNARI, VLAMIR EMERSON FERREIRA

089 - 2008.0000967-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA DE SOUZA X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 64/67, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM DESATE, DETERMINANDO QUE A REQUERIDA PROMOVA A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES COM RELAÇÃO AOS PRESENTES FATOS, BEM COMO PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDA PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, TUDO À CONTAR DA PRESENTE DATA.... A REQUERIDA FICA CIENTE FICA CIENTE DE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TERÁ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA PROCESSUAL DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, EDINARA REGINA SCHAEFER, FABIULA SCHMIDT, LUIZ HENRIQUE GUEDES

090 - 2008.0000976-7/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER JUNIOR KINDT X LUIZ FERNANDO CASAGRANDE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO ÍTEM 4, DO R. DESPACHO DE FLS. 09, QUE DIZ: " ... NÃO HOVER PENHORA, OU O DEVEDOR NÃO FOR LOCALIZADO, O EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95)". Adv(s) WALTER JUNIOR KINDT

091 - 2008.0000977-9/0 - Processo de Conhecimento ADALTO SOUZA TEIXEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 96/99, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.390,00 (DOZE MIL, TRZESCENTOS E NOVENTA REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.08.2008 - FLS 40), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (29.01.2008 - FLS 59). A REQUERIDA FICA CIENTE FICA CIENTE DE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TERÁ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA PROCES-

SUAL DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ROSIMAR DELLA PASQUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSSEN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MONICA CRISTINA BIZINELLI, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, MARCELO DAVOLLI LOPES, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

092 - 2008.0000980-7/0 - Processo de Conhecimento VALMOR ADILIO KURECK X JOSÉ CARLOS GONÇALVES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 34, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN. ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIADO MÉRITO. Adv(s) DARCI HEERDT

093 - 2008.0000983-2/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA & PARISE LTDA. X VANESSA KARLA DA ROSA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 32, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN. ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIADO MÉRITO. Adv(s) CLÁUDIA MARIA FERNANDES, CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI

094 - 2008.0000995-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO DE MELLO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 82/85, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 35,03 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 18.02.2008 (FLS 50), O QUE EQUIVALE A R\$ 13.310,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.08.2008 - FLS 25), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (18.02.2008 - FLS 50). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 359,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ROSIMAR DELLA PASQUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO

095 - 2008.0000996-9/0 - Processo de Conhecimento GERCILO APARECIDO PEREIRA DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 126/129, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.475,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (21.08.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (02.06.2008 - FLS 62). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 359,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SÉRGIO LAURINDO FILHO, VIRGINIA MAZZUCCO

096 - 2008.0000998-2/0 - Processo de Conhecimento WALDIR ALFONSO TURATTI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 83/86, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 32,54 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 02.05.2008 (FLS 51), O QUE EQUIVALE A R\$ 12.365,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SSENTA E CINCO REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.08.2008 - FLS 28), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (20.05.2008 - FLS 50). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 348,88. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO

097 - 2008.0000999-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ RUBENS MASSON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 55/58, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 36,27 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 28.04.2008 (FLS 19), O QUE EQUIVALE A R\$ 13.782,50 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00 NA ÉPOCA. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.08.2008 - FLS 27), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (28.04.2008 - FLS 19), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, ROBERTA CRUCIAL AVANÇO, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, MÁRCIO ANTONIO TORRES, CLOVIS LOTHAR BREMER

098 - 2008.0001002-2/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIA SALOMÉ ROTTA X ITAÚ SEGUROS S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 56/58, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE O MONTANTE DEVIDO, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.08.2008 - FLS 28), CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA (17.07.2008 - FLS 02), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) KARINA ALESSANDRA DE SOUZA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ROBERTA CRUCIAL AVANÇO, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, CLOVIS LOTHAR BREMER

099 - 2008.0001010-0/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR BOHRER X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 81/84, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.775,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.08.2008 - FLS 26), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (14.05.2008 - FLS 49), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 264,88. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO

100 - 2008.0001015-9/0 - Processo de Conhecimento CRISLAINE PEREIRA PAZ DIAS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 114/117, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.437,50 (OITO MIL QUATROCENTOS E TEINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (15.08.2008 - FLS 36), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (01.07.2008 - FLS 03), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 241,88. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, SÉRGIO LAURINDO FILHO, JANAINA GIOZZA ÁVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FÁBIO JOÃO SOITO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO BARBOSA

101 - 2008.0001027-3/0 - Processo de Conhecimento EDENILSON VICENTE DE BARROS FEITOSA X COINMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MILHO LTDA. (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO FEITA PELO JUIZ TOGADO, DA DECISÃO DE (FLS 83/84), PROFERIDA PELO ILUSTRE JUIZ LEIGO DESTE JUÍZADO ESPECIAL. INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) CLÁUDIA MARIA FERNANDES, CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO, CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO, CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO

102 - 2008.0001033-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR DOS SANTOS X TRANSPORTE JOMALAI LTDA. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) PÂMELA MORAIS DA SILVA, ISLAN PINTO RODRIGUES

103 - 2008.0001048-7/0 - Processo de Conhecimento SUELY ANITA BARBIERI X HSBC BANK BRASIL S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/57, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.566,45, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC, A CONTAR DA DATA DO DEMONSTRATIVO DE FLS. 16/19, OU SEJA, JULHO DE 2008". O REQUERIDO FICA CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA PROCESSUAL DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. POR FIM, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. INTIMO AINDA QUE CASO AS PARTES QUEIRAM RECORRER AS CUSTAS PROCESSUAIS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

104 - 2008.0001061-6/0 - Processo de Conhecimento DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA X IVONIR GAZOLA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA D FLS 68, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.293,22 (NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), INCIDINDO JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (24.01.2007) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO...". INTIMO AINDA QUE SE A REQUERENTE QUISER RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 262,88. Adv(s) WALTER JUNIOR KIN-DT

105 - 2008.0001064-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANIR MARIA LAMERA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 95/98, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.420,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (04.09.2008 - FLS 22), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (05.05.2008 - FLS 06), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 325,88. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SÉRGIO LAURINDO FILHO, JANAINA GIOZZA ÁVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FÁBIO JOÃO SOITO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO BARBOSA

106 - 2008.0001066-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BRANDALISE X ROGÉRIO DREHMER INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.830,00, COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO), AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (20/10/2008 - FLS 23) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE DE FLS. 09. Adv(s) LUCYLANE STROPARO BATTISTI

107 - 2008.0001077-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO FRANGIOTTI LOURENÇO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 94/97, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.825,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (03.09.2008 - FLS 32), E CORREÇÃO

MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (03.04.2008 - FLS 60), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO

108 - 2008.0001094-4/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA & PARISE LTDA. X IVONETE DA MOTTA BORGES INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 21, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (02.09.2008 - FLS 16) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO...". INTIMO AINDA QUE SE A REQUERENTE QUISER RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) CLÁUDIA MARIA FERNANDES

109 - 2008.0001095-6/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA & PARISE LTDA. X JUAREZ TAMBOLA MACIEL INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 21, QUE DIZ: "... PELO EXPOSTO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 89,80 (OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 219 DO CPC E 405 DO CC), OU SEJA, 01.09.2008 (FLS 16) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DOS VENCIMENTOS DAS NOTAS PROOSÓRIAS DE FLS 07...". Adv(s) CLÁUDIA MARIA FERNANDES

110 - 2008.0001106-0/0 - Processo de Conhecimento LAURI ROQUE KERBER X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 57, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIADO MÉRITO. Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO

111 - 2008.0001122-4/0 - Processo de Conhecimento LEILA BEATRIZ ULSENHEIMER X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 70/73, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PARA À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 27,56 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 18.07.2007 (FLS 48), O QUE EQUIVALE A R\$ 10.475,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CONSO REAIS), UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00 NA ÉPOCA. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (22.09.2008 - FLS 25), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (18.07.2007 - FLS 48), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

112 - 2008.0001123-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZA FURQUIM X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 59/62, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (22.09.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (03.07.2008 - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 315,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, CLOVIS LOTHAR BREMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

113 - 2008.0001124-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BRAGA DA SILVA SOBRINHO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 62/65, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL

PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.720,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS). DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (22.09.2008 - FLS 18), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (10.07.2008 - FLS 40), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 273,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ROSIMAR DELLA PASQUA, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWENSEN

114 - 2008.0001126-1/0 - Processo de Conhecimento VILSON CAMARGO DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 129/132, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENANÇA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (22.09.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (15.04.2008 - FLS 06), A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 315,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SÉRGIO LAURINDO FILHO, JANAINA GIOZZA ÁVILA, FÁBIO JOÃO SOITO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JOÃO BARBOSA

115 - 2008.0001127-3/0 - Processo de Conhecimento ROSILDA APARECIDA JULIANE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 80/83, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.150,00 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), DEVE INCIDIR OSBRE O VALOR DA CONDENANÇA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (22.09.2008 - FLS 31), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (12.05.2008 - FLS 62). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 325,88. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO

116 - 2008.0001133-7/0 - Processo de Conhecimento BENO BATSCHE X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 37, QUE DIZ: "... PELO EXPOSTO, E SEM MAIORES DELONGAS, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, A IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 1.900,35 (UM MIL NOVECENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA DATA DO FATO, OU SEJA, 02.04.2008, INCIDINDO AINDA JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (22.09.2008 - FLS26). Adv(s) GILMAR JEFERSON PALUDO, MARCELO PILGER, THOMAS LUIZ PIEROZAN

117 - 2008.0001201-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO AUGUSTO FANTINEL X BRASIL TELECOM /SA. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 83/86, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, PARA O FIM DE CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDA PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, À CONTAR DA PRESENTE DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO... POR FIM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 383,14. Adv(s) CLEVERSON IVAN MERLO, SOLANGE DA SILVA, ANITA LOIOLA, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLE ALBERTI, CIBELLE DE AZEVEDO

118 - 2008.0001213-5/0 - Processo de Conhecimento ODÉCIO

AUGUSTO ABEGG X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DO R. DESPACHO DE FLS.183, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16 H 15 MIN., ADVERTINDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, E O NÃO COMPARECIMENTO DO DA REQUERIDA IMPLICARÁ NA TOMADA POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INCIAL, SALVO SE DO CONTRÁRIO RESULTAR DA CONVICÇÃO DO JUIZ. Adv(s) LAERCIO MITIHIRO ISHIDA

119 - 2008.0001261-6/0 - Execução Título Extrajudicial SÉRGIO JOSÉ ZENNI X HIPÓLITO ARNO BUSATTA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 12, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO

120 - 2008.0001270-5/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MILTON FRANCO DE SOUZA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES, POR SUAS PROCURADORAS, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 43, QUE DIZ: "... HEI POR BEM, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, EM JULGAR EXTINA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO...". Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

121 - 2008.0001272-9/0 - Execução Título Extrajudicial SAUDI LUIZ PEDROSO (E OUTRO) X DINARTE GOMES DOS SANTOS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 32, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JORGE GILBERTO SCHNEIDER, PABLO ROBERTO SCHNEIDER, DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ, DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ, JORGE GILBERTO SCHNEIDER, PABLO ROBERTO SCHNEIDER

122 - 2008.0001323-6/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT X DRYCA BIJOUX BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA DIGA A EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PEDIDO RÉTRO (FLS. 26), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONFORME DETERMINA O INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 27. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRE DALANHOL

123 - 2008.0001426-1/0 - Processo de Conhecimento LURDES DE VARGAS SILVEIRA SCHIO X SEVERINO KRUPINSKI INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA FORNECER O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES

124 - 2008.0001464-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO GIORDANI X BANCO FININVEST S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 22, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

125 - 2008.0001570-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ KUNZLER X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 14, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI

126 - 2008.0001589-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR SOARES BARBOSA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 25, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ROSELI LUZZETTI MERELES COLMÁN

127 - 2008.0001593-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BORI LLI X GRUPO CENTRAL COBRANÇAS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 09, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

128 - 2008.0001599-3/0 - Processo de Conhecimento ORACÍLIA DA ROSA X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

DE CRÉDITO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 45, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN

129 - 2008.0001600-9/0 - Processo de Conhecimento C.A. MAIOLLO & CIA LTDA. ME X CAMPANHIA PROVIDÊNCIA INSÚSTRIA E COMÉRCIO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 36, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DANIEL ALEXANDRE BEAL

130 - 2008.0001601-0/0 - Processo de Conhecimento RIVELINO SOARES DA SILVA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 33, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

131 - 2008.0001602-2/0 - Processo de Conhecimento ACCUS CORP FISIOTERAPIA S/S LTDA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 68, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) GISELE DAIANA MACIEL

132 - 2008.0001603-4/0 - Processo de Conhecimento GIZELE CALVALHEIRO DA SILVA X MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 20, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

133 - 2008.0001604-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO NORBERTO LOTTE X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 36, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

134 - 2008.0001605-8/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL CLAUDIO CORREIA SANCHES X MYTHUS CELULAR - REVENDA TIM (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 29, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ADRIANA REGINA CONTI

135 - 2008.0001606-0/0 - Processo de Conhecimento DÉCIO LUIZ HOLZBACH X JOSELITO FRITSCH INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

136 - 2008.0001608-3/0 - Processo de Conhecimento DARCI PHILIPPSEN X NATALINO CORREA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 28, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) MARCIA REGINA LIMA LANG, REGINA CELI MANFRIN, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

137 - 2008.0001610-0/0 - Processo de Conhecimento JOHNNY PEREIRA DE FARIA X RETISUL RETIFICADORA DE MOTORES COREIA LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 20, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

138 - 2008.0001611-1/0 - Processo de Conhecimento ANTENOR ESTEVES FRANCO X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 29, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN

139 - 2008.0001612-3/0 - Processo de Conhecimento GRACIELLE APARECIDA ORLANDO BORTOLOTTO X OFERTA DIGITAL INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 53, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EMELY BORTOLOTTO

140 - 2008.0001613-5/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY RODRIGUES DE FREITAS X BRADESCO SEGUROS S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 37, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

141 - 2008.0001614-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO LEONTINO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 32, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

142 - 2008.0001618-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MIR ANTONIO BRAMBILLA (E OUTROS) X IMOBILIÁRIA TRÊS PIRAMIDES LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 29, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELM, CLICIA ANDRESSA ANSELM

143 - 2008.0001621-2/0 - Processo de Conhecimento SÃO JOÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X ELITON ROBERTO VELOZO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 21, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO

144 - 2008.0001623-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO JACOBOWSKI X BANCO ITAÚCARD S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 28, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EDINARA REGINA SCHAEFER

145 - 2008.0001624-8/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO LOCATELLI X BANCO FININVEST S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 25, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JOACIR PEDRO KOLLING

146 - 2008.0001625-0/0 - Processo de Conhecimento LILIA KIECO NAKAGAWA X HSBC BANK BRASIL S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 23, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO

147 - 2008.0001632-5/0 - Processo de Conhecimento PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME X TELECEL CELULARES LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 255, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) EVERTON BOGONI, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

148 - 2008.0001633-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO MIGLIORINI SOARES X TIM SUL S/A. (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 26, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) SADI NUNES DA ROSA

149 - 2008.0001634-9/0 - Processo de Conhecimento EVERTON LEANDRO DE CAMARGO X BAPTISTA BALESTRIN INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 22, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO

150 - 2008.0001635-0/0 - Processo de Conhecimento CONSTROL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA X LISTAZUL COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 24, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) GARI SAKA, MARIANA CRISTINA GORRIS

151 - 2008.0001636-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELA ANAROTTAX ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 21, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

152 - 2008.0001637-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA SÔNIA PASCOAL X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 30, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

153 - 2008.0001638-6/0 - Processo de Conhecimento ADAMINA AROSI DESORDI X BANCO HSBC INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS. 18, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

154 - 2008.0001644-0/0 - Processo de Conhecimento SSG - CALÇADOS LTDA- ME X JOSÉ LUIZ KIWEI INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 22, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08H45MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO

155 - 2008.0001646-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO BURCHARDT X JOSÉ CARLOS FERNANDES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 28, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H00MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) MARIA CRISTINA DE S. LISBÕA, PAULO ROBERTO PAGNUSATTI

156 - 2008.0001647-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MANDOTTI (E OUTRO) X EDUARDO RESENDE ALVES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 17, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H30MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

157 - 2008.0001649-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIR ANTUNES FERREIRA X OMNI INTERNACIONAL LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, DO R. DESPACHO DE FLS 37, PARA COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09H15MIN, ADVERTINDO-SE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Adv(s) CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA

158 - 2008.0001650-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO BASTASINI X OMNI INTERNACIONAL LTDA INTI-









no Martins Zem e Bruno Fernando Rodrigues Diniz.

12.- 357/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS – IZAIAS CESAR DE LIMA move contra EZEQUIEL PEDRO DIAS e SILVIA DOS SANTOS SILVA DIAS – Julgo improcedente o pedido de reparação de danos, em sua totalidade, por não ter o autor se desincumbido do ônus de comprovar o fato constitutivo de sei direito, nos termos do art. 333, I do CPC, assim como julgo improcedente o pedido contraposto, deixando de reconhecer eventual litigância de má-fé pelo requerente nos termos do art. 17, II do mesmo codex. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$934,87. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem e Joanna Cardoso Gonçalves.

13.- Autos 262/2006 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AUTO MECÂNICA MERCEDESSEL LTDA move contra JAIME ALBERTO MENEGHETTI – Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. Dra. Ana Paula Swiech.

14.- Autos 324/2008 – COBRANÇA – LIRIO PLATTU move contra RAKEL ARMELINDA WELZ – Suspenda-se até 30.07.2009. Após intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Dânia Vanessa de Mello e Denílson Gonzaga Barreto.

15.- Autos 112/2008 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FRANCISCO GUILHERME FERREIRA e outros move contra CENTAURO VIDA E PROVIDENCIA e SINC R-PR SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO – Sobre a resposta do ofício digam as partes. Adv. Dr. Duarte Xavier de Moraes, Antonio Carlos Cordeiro e Milton Luiz Cleve Kuster.

16.- Autos 313/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – VALDEMIR MOLLINA BORTOLUCI move contra ANTONIO VIEIRA LEITE – Suspenda-se na forma requerida. Adv. Dr. Anderson Fabrício de Aquino.

17.- Autos 012/2008 – REPARAÇÃO DE DANOS - ADRIANO DA SILVA NETO move contra BANCO FICSA S/A – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

18.- Autos 403/2007 – COBRANÇA SECURITÁRIA – VALDELICE VARELA move contra AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Silvio César Calcioni.

19.- Autos 589/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – ADRIANO DA SILVA NETO move contra BANCO PANAMERICANO S/A – Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem.

20.- Autos 321/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – MARCILIO DE OLIVEIRA MATOS move contra ENEVALDO FARIAS DE AGUIAR – Suspenda-se a presente execução pelo período de 90 dias. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

21.- Autos 314/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra APARECIDO JOSE FERREIRA – Designo o dia 27/02/2009, às 09:40 horas para a primeira audiência pública e dia 13/03/2009, às 09:40 horas, para segunda audiência pública. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

22.- Autos 393/2007 – COBRANÇA SECURITÁRIA – DEOLINDA BOTELHO RIBEIRO move contra ITAÚ SEGUROS S/A – O recorrente para que em 48 horas proceda a complementação do preparo, nos termos da certidão retro, sob pena de deserção. Adv. Dr. Marcelo Baldassare Cortez.

23.- Autos 180/2008 – COBRANÇA – P H DE PAULA PNEUS ME move contra JOSIANE LEHRB FOGL PIECZARKA – Julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento de R\$800,00, representados pelo cheque de fls. 09, sendo que o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data da emissão do título e com a incidência e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Custas recursais no valor de R\$329,50. Adv. Dr. Ta-deu Canola.

24.- Autos 428/2007 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – MARIA EUZELIA LIMA DA SILVA move contra AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Silvio César Calcioni.

25.- Autos 114/2003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – G R DA SILVA move contra MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA – Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Sandra Marta Pires de Oliveira.

## Ministério Público

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº. 001/2008-SUBPLAN/SUBADM

Institui Grupo de Trabalho para realizar a revisão e o ajuste da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL e o SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça às diretrizes institucionais estabelecidas pela atual gestão, resolve

**Art. 1º** - Fica criado um grupo técnico de trabalho com o objetivo de realizar a revisão da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ e apresentar propostas para o que segue:  
I - Regulamento da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - Regimentos Internos para as Subprocuradorias-Gerais de Justiça para Assuntos Administrativos, Assuntos Jurídicos e Assuntos Institucionais, bem como os atos decorrentes dos desdobramentos necessários, por unidade administrativa.

**Art. 2º** - O grupo de trabalho criado por esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I - o Promotor de Justiça Sérgio Renato Sinhoria, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, como Coordenador;

II - a servidora Rita Maria Franco Ribeiro, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

II - os servidores Fabiano Saldanha S. da Silva e Ismênio Castro Braga Junior, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único – O grupo de trabalho deverá apresentar as propostas mencionadas no artigo anterior até 90 (noventa) dias contados da data desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008

José Deliberador Neto  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

Bruno Sérgio Galatti  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos de Planejamento Institucional

#### PORTARIA Nº 244

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 0670, de 08 de abril de 2008, resolve

#### CASSAR

trinta (30) dias da licença especial, concedida através da Portaria nº 193, de 04 de setembro de 2008, à servidora MARIAM AZIZ AMRA GEHA, RG nº 3.829.825-9/PR, Assessora Jurídica, no período de 1º a 30 de outubro de 2008, ficando assegurados para fruição em época oportuna a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de novembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PGJ

#### RESOLUÇÃO nº 80/2008-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

#### R E S O L V E

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados nos expedientes registrados nesta Corregedoria-Geral sob os nºs **58/2008-CGMP** (Monitoramento) e **200/2008-CGMP** (Pedido de Providências), que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - A Presidência da sindicância fica a mim atribuída, designando como secretário o Bel. **Alexandre Ferraz Lewin**, Auxiliar Técnico do Ministério Público, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação da

própria sindicada, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

José Kumio Kubota  
Subcorregedor-Geral

#### RESOLUÇÃO nº 81/2008-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

#### R E S O L V E

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados nos expedientes registrados nesta Corregedoria-Geral sob os nºs **245/2008-CGMP** e **247/2008-CGMP**, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Subcorregedor-Geral **José Kumio Kubota** como Sindicante, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretário o Bel. **Alexandre Ferraz Lewin**, Auxiliar Técnico do Ministério Público, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação das próprias sindicadas e demais autoridades envolvidas, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha  
Corregedor-Geral

#### RESOLUÇÃO nº 82/2008-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

#### R E S O L V E

1º - Instaurar **sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados no expediente registrado nesta Corregedoria-Geral sob o nº **060/2006-CGMP**, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Subcorregedor-Geral **José Kumio Kubota** como Sindicante, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretário o Bel. **Alexandre Ferraz Lewin**, Auxiliar Técnico do Ministério Público, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento caráter reservado para preservação do próprio sindicado, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha  
Corregedor-Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Extrato de Portaria

**Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 059/2008 Portaria nº 172/2008**

**Objeto:** Apura eventual enriquecimento ilícito por parte do servidor da Receita Estadual Giancarlo Schetini de A. Torres  
**Data da Instauração:** 12 de dezembro de 2008

**Representante:**  
**Representado:** Giancarlo Schetini de A. Torres

## Poder Judiciário Federal

## Justiça Eleitoral

ACÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 01/2007 – 180ª ZONA ELEITORAL DO PARANÁ. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉUS: FÁBIO FANTIN NANTES E OUTROS. SENTENÇA DE FLS. 768/842:

“ EM RESENHA, restaram aplicadas aos réus as seguintes sanções penais:

**a) réu JOSÉ CARLOS VIEIRA:** (a.1) pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão, no regime inicial aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária de 01 salário mínimo nacional em favor do Conselho Comunitário de Segurança de Araçongas) e multa do FUNPEN de 01 salário mínimo; (a.2) pecuniária de 09 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto;

**b) réu DIRCELEI ANSELMO VIEIRA:** (b.1) pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão, no regime inicial aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária de 01 salário mínimo nacional em favor do Conselho Comunitário de Segurança de Araçongas) e multa ao FUNPEN de 01 salário mínimo; (b.2) pecuniária de 09 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto;

**c) réu FÁBIO FANTIN NANTES:** (c.1) pena privativa de liberdade de 02 anos e 08 meses de reclusão, no regime inicial aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária de 1,5 salário mínimo nacional em favor do Conselho Comunitário de Segurança de Araçongas) e multa ao FUNPEN de 1,5 salário mínimo; (c.2) pecuniária de 12 dias-multa, à razão de 5/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto;

**d) réu CELSO CURTY DE CARVALHO:** (d.1) pena privativa de liberdade de 03 anos e 04 meses de reclusão, no regime inicial aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária de 1,5 salário mínimo nacional em favor do Conselho Comunitário de Segurança de Araçongas) e multa ao FUNPEN de 1,5 salário mínimo; (d.2) pecuniária de 16 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituto.

Por fim, condeno os réus José Carlos Veira, Dircelei Anselmo Vieira, Celso Curti de Carvalho e Fábio Fantin Nantes ao pagamento pro rata das despesas e custas processuais.” **(ADVOGADOS: DR. ALEXANDER VIEIRA - OAB-PR nº 34.449 - e DR. LEANDRO DE SOUZA ROSA - OAB-PR nº 30.474)**

### JUSTIÇA ELEITORAL JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL

### COMARCA: ENGENHEIRO BELTRÃO – PR JUIZ ELEITORAL: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI

**Relação N.º 009/2008**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Douglas Renato Brzezinski, Dr. Edson Segura Battilani, Dra. Monica Vitti	001	000006/2008
Dr. Douglas Renato Brzezinski, Dr. Edson Segura Battilani, Dra. Monica Vitti	002	000007/2008

1. AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL N.º 006/2008 – MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL x ALTAIR MOLINA SERRANO E OUTROS – Desp. fls. 297/298: “*Assim sendo, declino da competência para julgar o presente feito e determino a sua remessa ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.*”

*Revogo o despacho proferido na audiência de fls. 272/273, o qual havia designado o dia 22/01/2009, às 13:00 horas para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas na denúncia.*” Advs: Dr. Douglas Renato Brzezinski, OAB/PR 22.650; Dr. Edson Segura Battilani, OAB/PR 31.306 e Dra. Monica Vitti, OAB/PR 42.390

2. AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL N.º 007/2008 – MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL x ALTAIR MOLINA SERRANO E OUTROS – Desp. fls. 403/404: “*Assim sendo, declino da competência para julgar o presente feito e determino a sua remessa ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.*” Advs: Dr. Douglas Renato Brzezinski, OAB/PR 22.650; Dr. Edson Segura Battilani, OAB/PR 31.306 e Dra. Monica Vitti, OAB/PR 42.3902.

Engenheiro Beltrão, 16 de Dezembro de 2008.

GIOVANI CASAGRANDE  
Chefe de Cartório

## Justiça do Trabalho

## Tribunal Regional da 9ª Região

**PORTARIA SGP 223/2008,  
15 de dezembro de 2008.**

A Desembargadora Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E

Art. 1º. Revogar a Portaria SGP 216/2008. Esta portaria entra em vigor nesta data.

(a) ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 9ª Região

## Ediais Judiciais

### Capital

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
(C.N. 5.4.3)

**CITANDO: OSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.477.955/0001-85,** que se encontra em local incerto e não sabido.

**AÇÃO DE: COBRANÇA**  
PROCESSO Nº: 431/2006  
**REQUERENTE(S):** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, com sede no Município de Curitiba, na rua México, 191, sala 02, CEP 82.510-060, Bacacheri, nesta Capital.  
**REQUERIDO(A)(S):** OSA Serviços Especializados Ltda.  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 23.280,00

**OBJETIVO:** A cobrança da importância de R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), atualizado até 31/10/2005, decorrente da inadimplência do contrato firmado entre as partes, quando a firma requerida abandonou a execução dos serviços em 15/06/2005, tendo rescindido o contrato unilateralmente com base no artigo 78, inciso I, II e III da Lei 8666/93, ou querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias a contar do término do prazo deste edital.  
**ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Regina de Oliveira Trevizan) escrivã, o fiz digitar e assino.

**MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS**

E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA. CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA - EDIFÍCIO ESSENFELDER.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Através do presente edital, expedido nos autos de Ação de “DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA” sob nº 42.797/00, em que é expropriante “COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR» expropriado AdIR ANGELO BALDÃO, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias, no qual houve despacho do M.M. Juiz, determinando a expedição dos editais na forma do artigo 34 do Decreto Lei nº 3.365/41.  
BEM: “Área de terras medindo 20,06m2., situado no lote de terreno sob nº 04, quadra nº 307, da Planta Vila Bairro Alto, constante da transcrição nº 55.298, do livro 3-AB da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba”.  
DESPACHO: “Intime-se o réu para o cumprimento do disposto no artigo 34 da Lei nº 3365/4. Intimem-se. “ Em 04 de agosto de 2008. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo - Juiz de Direito. - E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARCONDES MÁRCIO ROSALINI, brasileiro, filho de Alfredo Rosalini e Terezinha de Lourdes Pereira da Cruz,**

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **MARCONDES MÁRCIO ROSALINI** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **657/2005 de AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é requerente **ANA PAULA DE ALMEIDA** e requerido(a) **MARCONDES MÁRCIO ROSALINI**. Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes viveram juntos, pela forma de união estável, cerca de cinco anos; que dessa união adveio o nascimento de dois filhos; que as partes estão separadas desde setembro de 2002, sendo que desde então o requerido não tem auxiliado no sustento dos filhos, motivo pelo qual, esse vêm enfrentando dificuldade.*”.

**DESPACHO:** Haja vista que já foram esgotadas todas as formas de localização do requerido, sem se obter êxito, defiro o pedido de citação por Edital. Cite-se o requerido, via Edital com prazo de trinta dias, para contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Int. Em, **08/07/2008 (a) Luciana Varella Carrasco, Juíza de Direito Substituta.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de MARCONDES MÁRCIO ROSALINI**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO**  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDIFÍCIO DAS VARAS DE FAMÍLIA – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO**

**LUIZ ALBERTO NAME**  
ESCRIVÃO  
**VANESSA GLATZEL NAME**  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE WILMAR ROSA, brasileiro, separado judicialmente, profissional autônomo, filho de Waldemiro Rosa e Jemmy Alves Rosa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

**A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

**F A Z S A B E R** a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. WILMAR ROSA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 2385/2007, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é Requerente: OLINDA APARECIDA DE MORAES e Requerido: WILMAR ROSA, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte: a separação foi homologada em 25.08.1994, a qual transitou em julgado em 23.09.1994; que não possuem bens a partilhar. Fundamenta o pedido artigo 1580, do Código Civil e art. 25 da Lei 6515/77. **DESPACHO:**- Autos nº 2385/2007. Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 04 de novembro de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito.. **ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).** **ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.** **A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será afixado no lugar de costume do Fórum, nos autos e publicado na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 15 de dezembro de 2008 Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME**  
ESCRIVÃO  
**VANESSA GLATZEL NAME**  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ERLI DO ROSÁRIO LOURENÇO DE LIMA, brasileira, casada, do lar, filho de Teonísio Moreira de Lima e Rosa dos Santos de Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

**A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

**F A Z S A B E R** a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. ERLI DO ROSÁRIO LOURENÇO DE LIMA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 2704/2007, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- JOSÉ MOREIRA DE LIMA e Requerido:- ERLI DO ROSÁRIO LOURENÇO DE LIMA, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 24.10.1987, sob o regime de comunhão parcial de bens; da união adveio o nascimento de três filhos; que não possuem bens; que estão separados de fato há aproximadamente dez anos. Fundamenta o pedido na Lei 10406/2002 e art. 226, § 6º da Constituição Federal. **DESPACHO:**- Autos nº 2704/2007. 1 - Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. (a) Vanessa Bassani, Juíza de Direito. **ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).** **ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.** **A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ - AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME**  
ESCRIVÃO  
**VANESSA GLATZEL NAME**  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDUARDO MIGUEL ZANETTE representado pela mãe ALINE CRISTINA SOTANA ZANETTE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

**A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

**F A Z S A B E R** a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente a EDUARDO MIGUEL ZANETTE representado pela mãe ALINE CRISTINA SOTANA ZANETTE, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 2519/2006, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é executante:- EDUARDO MIGUEL ZANETTE representado pela mãe ALINE CRISTINA SOTANA ZANETTE e executado: MIGUEL MARTINS CORREIA, ficando a representante legal dos menores intimados presente edital a promover o andamento do feito apresentando planilha de débito, deduzidos os valores pagos e devidos pelo executado, uma vez que houve pagamento parcial da dívida, sob pena de extinção por inércia.

JUSTIÇA GRATUITA

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e digitei.

**VANESSA BASSANI**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME**  
ESCRIVÃO **VANESSA GLATZEL NAME**  
**SUELI WILINSKI COUTINHO**  
JURAMENTADAS

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANDERSON ANTONIO SANTI, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 26.07.1974 cpf/mf 963.415.999-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

**A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

**F A Z S A B E R** a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. ANDERSON ANTONIO SANTI, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 28/2004, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO NASCIMENTO, em que é Requerente:- MAYKEL BOCK PRZYWITOWSKI representado pela mãe MEIRE SIMONE BOCK e Requeridos:- ANDERSON ANTONIO SANTI e EDIVAL SILVEIRA PRZYWITOWSKI, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- que do relacionamento afetivo de Meire e Anderson adveio o nascimento do menor Maikel, em 30.11.1995; que desde o nascimento o menor vive na companhia de sua genitora, a qual arca com todas as despesas necessárias a sua subsistência; que quando do nascimento do menor, Edival o registrou como sendo seu filho; que em razão da semelhança física com o pai biológico as partes resolveram de comum acordo realizar o exame de DNA, o qual confirmou que Maikel é filho de Anderson; que o pai biológico se recusa em assumir espontaneamente a paternidade do filho e os encargos alimentares; que a genitora do menor encontra-se desempregada (05.01.2004). Fundamenta o pedido nos arts. 852 a 854, do CPC E na Lei 5478/68. **DESPACHOS:- (f. 10) Autos nº 28/2004. 1. Processo em segredo de justiça. 2. Defiro a gratuidade. 3. Citem-se os réus com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 4. Int. em, 10/02/04. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. (f. 80) Autos nº 28/2004. 1. Anote-se o substabelecimento de f. 73. 2. Ante a constatação de que se esgotaram todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ciente das cominações da revelia. Curitiba, 22 de outubro de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. **ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).** **ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.** **A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.****

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDIFÍCIO DAS VARAS DE FAMÍLIA – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO**

**LUIZ ALBERTO NAME**  
ESCRIVÃO  
**VANESSA GLATZEL NAME**  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE WILSON AKIRA MASURA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Heiji Matsuda e Uto Matsuda, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

**A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

**F A Z S A B E R** a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. WILSON AKIRA MASURA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1051/2007, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é Requerente:- IZABEL APARECIDA SANITA DA ROCHA e Requerido:- WILSON AKIRA MASUDA, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- a separação foi homologada e transitou em julgado em 30.05.2003; que não serão alteradas as condições da separação. Fundamenta o pedido na Lei 6515/77. **DESPACHO:**- Autos nº 1051/2007. Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ciente das cominações da revelia. Curitiba, 22 de outubro de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito.. **ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).** **ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.** **A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

É para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será afixado no lugar de costume do Fórum, nos autos e publicado na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 15 de dezembro de 2008 Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ - AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DEVANIR PERELLI, brasileiro, casado, motorista, filho de Orlando Perelli e Leocinda Perelli, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. DEVANIR PERELLI, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1238/2006. I – Processo-se em segredo de justiça (CPC, artigo. 155, II). II – Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor o benefício da assistência judiciária gratuita. III – Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR, em acórdão relatado pelo em Desembargador MOACIR GUIMARÃES, ao julgar agravo de instrumento consignou que “... Dada a precariedade de instrução de processo, quando o despacho liminar, não se pode exigir a precisa fixação dos alimentos provisórios, sendo aceitável o “quantum” que não escape do razoável e atenda, ainda que de forma imprecisa e precária, à equação proposta pelo artigo 400, do Código Civil Brasileiro.” (Agravo n. 87.784-3, da 2ª Vara de Família de Curitiba). IV – Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 39 – DM, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, em especial, o contido no seu art. 2º, que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimento das pessoas economicamente carentes – assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 – para homologação de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização da prévia audiência de conciliação que designo para o dia (...). V – Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória, advertindo-as que importará a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo. Conste ainda, do mandado de citação que, quando da audiência designada, sendo inexistente o acordo ou não havendo comparecimento iniciar-se-á a partir daí o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação da contestação. VI – Com o retorno do mandado, restando positiva a citação, oficie-se ao empregador, sendo o caso, e, a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para realização da audiência designada. VII – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 09 de maio de 2006. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. (f. 95) Autos sob nº 1238/2006. Vistos e examinados. Diante da não localização do ora réu, tendo sido exauridos os meios disponíveis e da necessidade de citação, esta deve ser feita por edital, com prazo de (trinta) dias, sob pena de nulidade processual. Desde logo, nomeio o Dr. Nelson Klas, sob a fé de seu grau, como curador do réu, o qual deve ser intimado a responder o feito, no prazo legal, e na inércia do réu. Int. D.n. Curitiba, 30 de setembro de 2008. (a) Vanessa Bassani. Juíza de Direito Substituta. (f. 96) Autos sob nº 1238/2006. 1. Designo nova audiência de conciliação para o dia 02/03/2009, às 14:00 horas. 2. Cite-se e intime-se o réu por edital, como determinado à f. 95. 3. Intime-se pessoalmente o autor. Curitiba, 24 de outubro de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

É para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008.

Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e digitei.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE REGINALDO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, separador, filho de Benedito Faustino e Oladia Maria Faustino, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. REGINALDO FAUSTINO, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1113/2007, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que é Requerente:- GUI-LHERME GUSTAVO ASCHEMBRENER SANCHES representado pela mãe DOLORES MARIA ASCHEMBRENER SANCHEZ e Requerido:- REGINALDO FAUSTINO, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- que a genitora do menor manteve um relacionamento com o réu por aproximadamente um mês, em agosto a setembro de 2001; que desse relacionamento adveio o nascimento de Guilherme, em 19.04.2002; que durante todo o período do relacionamento a genitora e o réu costumavam manter relações sexuais não se preocupando com os métodos contraceptivos; que quando da notícia da gravidez o réu assumiu o compromisso de prestar auxílio material; que quando do nascimento do menor, após diversas solicitações, o réu recusou em promover o reconhecimento da paternidade; que o menor tem um gasto mensal de aproximadamente R\$ 205,00 (duzentos reais); que o réu é separador e tem um renda aproximada de R\$ 1.000,00 (um mil reais); que a genitora trabalha como empregada doméstica. Fundamenta o pedido nos art. 127, da Constituição Federal c/c art. 2º, § 4º da lei 8560/92, art. 201, VIII da Lei 8069/90 e art. 6º do CPC. DESPACHOS:- (f. 26) Autos nº 1113/2007. 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme o art. 155, II, CPC. 2. Defiro a gratuidade à parte autora. 3. Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que não comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, ex vi do disposto pelo art. 2º, caput, da Lei nº 5468/78. (...) Curitiba, 28 de maio de 2007. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. (f. 94) Autos nº 1113/2007. 1. Ante a informação retro, de que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. (a) Vanessa Bassani. Juíza de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

É para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS (SUCESSORES) INTERESSADOS SOBRE O PEDIDO DE DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL DE ELIANE BRINDAROLLI E HARLEY RODRIGUES DE SOUZA.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO

SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quantos vierem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, tramitam os autos sob nº 1251/2008, de Declaratória de Reconhecimento de União Estável, em é Requerente:- ELIANE BRINDAROLLI, tendo a requerente alegado em síntese o seguinte: que em 1991 a autora passou a viver em união estável com Harley rodrigues de Souza, totalizando mais de quinze anos consecutivos de vida em comum; que da união não adveio o nascimento de filhos; que ambos não possuem descendentes ou ascendentes; que na declaração de imposto de renda de Harley destaca na condição de única dependente a autora, como também na declaração de bens e direitos do imóvel localizado a Rua Augusto Zibarth, 1220, bl. 22, ap. 202, Uberada, nesta capital, onde ambos residiam e onde permaneceu residindo a autora até a presente data; que a convivência perdurou até o falecimento de Harley, em 08.05.2006; que quando da enfermidade de Harley a autora prestou todos os cuidados necessários; que Harley deixou um único bem a inventariar, que embora esteja devidamente quitado, não foi firmado escritura definitiva por estar em nome da Empresa Cidadela S/A., a qual teve sua falência decretada junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, desta capital; que Harley não deixou testamento, declaração de última vontade e dívidas. Fundamenta o pedido no art. 1723, 1790, inc. IV e 1824 e seguintes do Código Civil. DESPACHO: Autos nº 1251/2008. Citem-se eventuais terceiros (sucessores) interessados, por edital e com prazo de 30 dias, para contestar, querendo, em15 dias, cientes das cominações da revelia. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. (a) Vanessa Bassani. Juíza de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

É para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp., Juramentada, o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO GERONIMO DA SILVA, brasileiro, casado, jogador de futebol, filho de Carlos Gerônimo da Silva e Juraci de Castro da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. CARLOS ALBERTO GERONIMO DA SILVA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1272/2007, de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS PROVISORIOS, em que é Requerente:- PRYSCILLA ROMMÉIADOS SANTOS DA SILVA e Requerido:- CARLOS ALBERTO GERONIMO DA SILVA, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 21.03.2003, sob o regime de comunhão parcial de bens; da união adveio o nascimento de um filho; que não possuem bens ou dívidas a partilhar; que estão separados desde outubro de 2005. Fundamenta o pedido nos arts. 1566, 1572, 1694 e 1703, Código Civil e art. 229 da Constituição Federal. DESPACHO:- Autos nº 1272/2007. 1 - Anote-se o subestabelecimento de f. 71. 2 - Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, cientes das cominações da revelia. Curitiba, 13 de novembro de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

É para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16

de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JADIR XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de João Xavier de Oliveira e Maria de Jesus Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JADIR XAVIER DE OLIVEIRA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1489/2007, de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em que é Requerente:- MARIA ERLANI FERREIRA DE OLIVEIRA e Requerido:- JADIR XAVIER DE OLIVEIRA, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- que a autora e o réu contraíram matrimônio em data de 06.05.1995; que da união adveio o nascimento de um filho, em 11.08.1996; que as partes estão separados de fato há mais três anos, sendo o que menor encontra-se sob os cuidados da autora; que o requerido é usuário de entorpecentes; que há mais de dois anos o réu não vê o filho. Fundamenta o pedido no art. 888, do Código Civil e na 8069/90. DESPACHOS:- (f. 57-58). Autos nº 1489/2007. Vistos, (...) 4. Por isso, antecipo os efeitos da tutela antecipada para atribuir a guarda provisória de JOÃO VICTOR XAVIER DE OLIVEIRA a mãe. lavre-se termo. 5. Cite-se o réu com as advertências do art. 285 e 319, do CPC, (...). 6. Int. Curitiba, 12 de maio de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. (f. 79) Autos nº 1489/2007. 1. Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. (a) Vanessa Bassani. Juíza de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

É para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ - AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA E INTIMAÇÃO DE MIGUEL DE SOUZA CALIGALIN representado pela mãe DANIELA DE SOUZA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente a MIGUEL DE SOUZA CALIGALIN representado pela mãe DANIELA DE SOUZA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1439/2007, de ALIMENTOS, em que é Requerente:- MIGUEL DE SOUZA CALIGALIN representado pela mãe DANIELA DE SOUZA e Requerido:- FERNANDO MARQUES CALIGALIN, ficando a representante legal do menor intimada pelo presente edital a constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e digitei.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOÃO NEVES CAMARGO, brasileiro, casado, pintor, filho de Pedro Neves Camargo e Maria Augusta de Camargo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOÃO NEVES CAMARGO, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 1611/2006, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- CLENILDA APARECIDA DAMASCENO CAMARGO e Requerido:- JOÃO NEVES CAMARGO, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 25.01.1997, sob o regime de comunhão parcial de bens; da união adveio o nascimento de uma filha; que não possuem bens; que estão separados de fato há mais de cinco anos. Fundamenta o pedido no art. 1580, § 2º do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Constituição Federal. DESPACHO:- Autos nº 1611/2006. I - Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. (a) Vanessa Bassani, Juíza de Direito. *ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.* A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOÃO MARODIN, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOÃO MARODIN, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 9/2005, de COBRANÇA DE AUTOS, em que é Requerente:- JOÃO MARODIN e Requerida:- MARIA APARECIDA TABORDA FRANÇA, ficando o referido senhor intimado pelo presente edital a manifestar o interesse no seguimento do pedido, requerendo a restauração dos autos nº 1486/1989, de Separação Judicial Consensual, em que é requerente João Marodin e Lóri Maria Junges Marodin.

JUSTIÇA GRATUITA

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia

devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e digitei.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

E D I T A L, com o prazo de 30 (trinta) dias, para INTIMAÇÃO DAS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias promovam o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Senhores:

C.J.F.D. representada pela mãe ADRIANA FAGUNDES, autos nº 1501/1999;  
DR. MANOEL CACHENSKI DAHER, autos nº 1501/1999;  
JULIA FREIRE COPRUCHINSKI, autos nº 38/2000;  
DR. SAULO DE TARSO ARAÚJO CARNEIRO, autos nº 38/2000;  
I.W.T assistido pela mãe CARLA ROSANA DA SILVA, autos nº 2608/2002;  
P.M.M. representada pela mãe MARIA JURACI MARINS MICHALAK ALVES, autos nº 167/2007;  
DR. LINCOLN TADEU CERKUNVIZ, autos nº 167/2005;  
A.P.S. representada pela mãe MIRIÁ PEREIRA DA SILVA, autos nº 3348/2006.  
DR. HUGO ZANELLATO, autos nº 3348/2006;  
JANE CORREA MARINZHECK BRAZ DA SILVA, autos nº 3685/2006;  
R.A.G.S. representada pela mãe LAUDINETE APARECIDA DOS SANTOS, autos nº 916/2007;  
L.E.A. e L.D.A. representados pela mãe JOICE DOS SANTOS, autos nº 3153/2007.

JUSTIÇA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será afixada no processo e no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 15 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Juramentada, o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANTONIO ALTEVIR TULIO e MARIA SILVANA TULIO, brasileiro, solteiro, separador, filho de Benedito Faustino e Oládia Maria Faustino, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Srs. ANTONIO ALTEVIR TULIO e MARIA SILVANA TULIO, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1759/2005, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são Requerentes:- MARCIANE APARECIDA DIAS e MARCIANO TULIO DIAS e Requeridos:- ALENITA DOS SANTOS TULIO, ANTONIO ALTEVIR TULIO, IARA REGINA TULIO ZONATTO, MARIA SILVANA TULIO, MARIA SILVANA TULIO, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- que Marciane, nasceu em 07.11.1982 e Marciano em 15.12.1983, fruto do relacionamento extraconjugal de sua mãe Tereza Dias com o falecido Agenor Tulio;

que Tereza e Agenor tiveram um relacionamento pelo período de cinco anos, visto que ela morava e trabalhava na extinta empresa Frigorífico Tulio; que a genitora dos requerentes residia com sua mãe nos fundos da empresa, e mesmo antes de lá começar a trabalhar, em virtude do falecido estar separado faticamente de sua esposa, estes tiveram um relacionamento, tendo posteriormente inclusive sido contratada pela empresa em duas ocasiões temporariamente em 1981 e posteriormente em 1983; que quando estava para nascer a filha requerente Agenor e sua esposa Olenita se reconciliaram, razão pela qual o falecido não quis registrar a filha, mas continuava ajudando por fora, e consequentemente continuavam a manter um vínculo extraconjugal, até que a genitora engravidou do segundo filho, e a esposa desconfiada pediu para que ele a mandasse embora da empresa; que a esposa do falecido, Olenita, nunca entrou em detalhes sobre o relacionamento extraconjugal do esposo, sendo que em certo dia o filho Antoninho foi proclama-la e a levou até sua mãe, ocasião em que a genitora confirmou o envolvimento afetivo com Agenor, bem como a paternidade dos filhos; nesta senda, a genitora mudou-se e saiu da empresa, porém acordou verbalmente com o falecido que este ajudaria com um salário mínimo por mês, o qual sempre foi cumprido até seu falecimento; que o falecido deixou bens a inventariar. Fundamenta o pedido nos art. 1607, do Código Civil DESPACHO:- Autos nº 1759/2005. 1. Ante a informação retro, de que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização de ANTONIO ALTEVIR TULIO e MARIA SILVANA TULIO, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. (a) Vanessa Bassani, Juíza de Direito. *ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.* A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ EDINEI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pintor autônomo, filho de Waldir Almir de Oliveira e Elvia de Jesus de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOSÉ EDINEI DE OLIVEIRA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 191/2006, de ALIMENTOS, em que são Requerentes:- JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA, GIAN GUILHERME DE OLIVEIRA representados pela mãe SILVIA REGINA PINTO DE OLIVEIRA e Requerido:- JOSÉ EDINEI DE OLIVEIRA, tendo a parte autora alegado em síntese o seguinte: que a representante legal dos maternos contrai núpcias com o requerido em 07.11.1996; que da união adveio o nascimento de José Eduardo, em 24.02.1997, José Gustavo em 04.09.2001 e Gian Guilherme, em 31.10.2005; que a união da genitora dos menores e requerido foi rompida em novembro de 2005; que as despesas nos menor é de aproximadamente R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); que o requerido percebe um renda aproximada de R\$ 600,00 (seiscentos reais); que a genitora dos menores encontra-se desempregada (14.01.2006). Fundamenta o pedido no art. 1694 e seguintes do Código Civil e na Lei 5478/68. DESPACHOS:- (f. 20/21) Autos nº 191/2006. I - Processo-se em segredo de justiça (CPC, artigo. 155, II). II – Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor o benefício da assistência judiciária gratuita. III – Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 60% do salário mínimo, incluindo 13º salário (se empregado), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR, em acórdão relatado pelo em Desembargador MOACIR GUIMARÃES, ao julgar agravado de instrumento consignou que “... Dada a precariedade de instrução de processo, quando o despacho liminar, não se pode exigir a precisa fixação dos alimentos provisórios, sendo aceitável o “quantum” que não escape do razoável e atenda, ainda que de forma imprecisa e precária, à equação proposta pelo artigo 400, do Código Civil Brasileiro.” (Agravo n. 87.784-3, da 2ª Vara de Família de Curitiba). IV – Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 39 – DM, do E. Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná e, em especial, o contido no seu art. 2º, que dispõe destinar-se o Núcleo de Conciliação ao atendimentos das pessoas economicamente carentes – assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 – para homologação de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização da prévia audiência de conciliação que designo para o dia (...). V – Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, através de mandado ou carta precatória, advertindo-as que importará a ausência da primeira em confissão e revelia, e da segunda em arquivamento do processo. Conste ainda, do mandado de citação que, quando da audiência designada, sendo inexistoso o acordo ou não havendo comparecimento iniciar-se-á a partir daí o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação da contestação. VI – Com o retorno do mandado, restando positiva a citação, oficie-se ao empregador, sendo o caso, e, a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para realização da audiência designada. VII – Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 09 de maio de 2006. (a) Luciane Bortoleto, Juíza de Direito. (f. 115) Autos sob nº 191/2006. 1. Cite-se e intime-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 dias. 2. Na ausência de manifestação, voltem conclusos para que lhe seja nomeado curador especial. Int. D.n. Curitiba, 26 de agosto de 2008. (a) Vanessa Bassani, Juíza de Direito Substituta. (f. 116) Autos sob nº 191/2006. 1. Designo nova audiência de conciliação para o dia 02/03/2009, às 13:30 horas. 2. Cite-se e intime-se o réu por edital, como determinado à fl. 73. 3. Intime-se pessoalmente o autor. Curitiba, 24 de outubro de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentada, o datilografei e digitei.

**VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS**

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDGAR DUARTE, brasileiro, solteiro, gráfico, R.G. 7.962.262/PR. e CPF/MF 029.553.679-90, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. EDGAR DUARTE, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1896/2005, de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, em que é Requerente:- RAFAEL RODRIGUES DA SILVA representado pela mãe ADRIANE RODRIGUES DA SILVA e Requerido:- EDGAR DUARTE, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte:- que a genitora do menor manteve um relacionamento com o réu por aproximadamente um ano; que desse relacionamento adveio o nascimento de Rafael, em 07.12.2003; que o relacionamento era público e notório; que p réu visita a genitora do menor em sua residência, tendo conhecido sua família, enquanto que a genitora não visitava a residência do réu e não conhecia a sua família; que durante todo o período do relacionamento a genitora e o réu costumavam manter relações sexuais não se preocupando com os métodos contraceptivos; que nesta época a genitora não manteve qualquer outra relação sexual a não ser com o suposto pai; que o relacionamento das partes terminou quando a genitora do menor estava no 4º/5º mês de gestação; que o requerido acompanhou a gravidez até a separação; que quando do nascimento o réu não compareceu no hospital, sendo que até hoje não conhece a criança e nunca prestou auxílio; que, segundo relatos da genitora, o réu nunca alegou ter dúvidas quanto a paternidade do menor; que o menor tem um gasto mensal de aproximadamente R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); que o réu é gráfico e tem um renda aproximada de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fundamenta o pedido nos art. 127, da Constituição Federal c/c art. 2º, § 4º da lei 8560/92, art. 201, III e VIII da Lei 8069/90 e art. 6º do CPC. DESPACHOS:- (f. 29) Autos nº 1896/2005. 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme o art. 155, CPC, II. 2. Defiro a gratuidade à parte autora. 3. Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que não comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, ex vi do disposto pelo art. 2º, caput, da Lei nº 5468/78. 4. Cite-se o requerido para contestar em 15 (quinze) dias, ciente das cominações dos artigos. 285 e 319, do CPC. Curitiba, 04 de julho de 2005. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. (f. 92) Autos nº 1896/2005. 1. Ante a informação retro, de que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro

de 2008. (a) Vanessa Bassani, Juíza de Direito. **ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).** **ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.** A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
SUELI WILINSKI COUTINHO  
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE FABIULA XAVIER POLI, brasileira, filha de Carlos Roberto Xavier e Edelmira da Rosa Xavier e RONALDO POLI, brasileiro, mecânico, filho de Argeirio Poli e Sílvia Poli, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

ADOUTORA VANESSA BASSANI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Srs. FABIULA XAVIER POLI e RONALDO POLI, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 2006/2007, de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente:- EDELMI- MIRA DA ROSA e Requeridos:- FABIULA XAVIER POLI e RONALDO POLI, tendo a parte Autora alegado em síntese o seguinte: a requerente é avó materna dos menores, Thiago da Rosa Xavier, nascido em 15.05.1996 e Juliano Xavier Poli, nascido em 12.05.1998, os quais são filhos dos requeridos; que os menores viviam com os genitores durante o período de matrimônio e foram levados pela requerida à casa da requerente quando ocorreu a separação de fato do casal; que desde meados de 1999 os menores são assistidos pela requerente, nos seguintes aspectos: material, social, educativo e afetivo, tendo, inclusive, rompido o laço afetivo com os requeridos; que os menores frequentam escola sob supervisão da requerente; que a requerente sustenta exclusivamente os menores. Fundamenta o pedido no art. 33, §§ 2º e 3º da Lei 8069/90. DESPACHOS:- (f. 39) Autos nº 2006/2007. Vistos, (...) 3. Assim, considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o do melhor interesse da criança, antecipo os efeitos da tutela os efeitos da tutela, para atribuir a guarda provisória de THIAGO ROSA XAVIER e JULIANO XAVIER POLI à autora. 4. Cite-se o réu Ronaldo para contestar em 15 (quinze) dias, ciente as cominações da revelia (...) 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. (f. 61) Autos nº 2006/2007. 1. Ante a informação retro, que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. (a) Vanessa Bassani, Juíza de Direito. **ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- ... não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).** **ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.** A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de dezembro de 2008. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

VANESSA BASSANI  
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de intimação do requerente BANCO HONDA S/A, com prazo de VINTE DIAS.

A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 – 1.º andar, tramitam os autos sob nº 14/2006 de Ação Anulatória de Títulos, movida por BANCO HONDA S.A contra HUDSON CLEBER BUENO, dos quais se extraiu o presente para **intimação** do requerente BANCO HONDA S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.634.220/0001-65, atualmente em lugar ignorado, para que dê regular andamento ao presente feito dentro do prazo de **48 horas** sob pena de extinção. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira), juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de intimação dos requerentes LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI-ME; EMILIA BUDNIEVSKI-ME; EMILIA BUDNIEVSKI e BRAS ALVES CORREIRA, com prazo de VINTE DIAS.

A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 – 1.º andar, tramitam os autos sob nº 36/2008 de Ação Prestação de Contas, movida por AIRTON JOSE BRAUZA contra BANCO ITAÚ S/A, dos quais se extraiu o presente para **intimação** do requerente AIRTON JOSE BRAUZA, inscrito no CPF sob nº 230.668.069-87, atualmente em lugar ignorado, para que dê regular andamento ao presente feito dentro do prazo de **48 horas** sob pena de extinção. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira), juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de intimação da requerente JULIANA SARKIS HABEYCHE, com prazo de VINTE DIAS.

A doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 – 1.º andar, tramitam os autos sob nº 249/2007 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por JULIANA SARKIS HABEYCHE, contra RODRIGO CHEMIN ZANINI dos quais se extraiu o presente para **intimação** da requerente JULIANA SARKIS HABEYCHE, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 49.898, atualmente em lugar ignorado, para que dê regular andamento ao presente feito dentro do prazo de **48 horas** sob pena de extinção. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira), juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de intimação dos requerentes LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI-ME; EMILIA BUDNIEVSKI-ME; EMILIA BUDNIEVSKI e BRAS ALVES CORREIRA, com prazo de VINTE DIAS.

A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 – 1.º andar, tramitam os autos sob nº 36/2009 de Medida Cautelar Inominada, movida por LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI-ME e outros contra CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO – CNT e outros, dos quais se extraiu o presente para **intimação** dos requerentes LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.632.527/0001-40 na pessoa de Luiz Carlos Budnievski; EMILIA BUDNIEVSKI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.557.787/0001-36 na pessoa de Emilia Budnievski; EMILIA BUDNIEVSKI, inscrita no CPF sob nº 036.850.429-80 e BRAS ALVES CORREIRA, inscrito no CPF sob nº 662.073.989-04, atualmente em lugar ignorado, para que dê regular andamento ao presente feito dentro do prazo de **48 horas** sob pena de extinção. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Fernando Carmezini Oliveira), juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIVIANE TEREZINHA ARAUJO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, JUSTIÇA GRATUITA.

A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente cita VIVIANE TEREZINHA ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação MONITÓRIA, sob nº 1.915/2007, em que é requerente ANTONIA MOCELIN LEAL, e como requerida VIVIANE TEREZINHA ARAUJO, portadora da CI/RG n. 6.437.339-0, e inscrita no CPF/MF sob n. 874.650.949-68. Resumo. "ANTONIA MOCELIN LEAL requerer ação MONITÓRIA contra VIVIANE TEREZINHA ARAUJO, pelos seguintes fatos: que a requerente efetuou negociação de natureza cível com a ora requerida e, em decorrência da referida negociação, foi emitido um cheque, cujo valor e data segue: data de vencimento: 22/01/2007, valor R\$ 1.200,00, valor atual: R\$ 1.457,89. Ocorre que o cheque não foi pago na data prevista, tendo o requerente sobejamente buscado receber o referido título cambial do requerido, que se negou a pagá-lo. Destarte, busca o autor a tutela jurisdicional para ver garantida a sua pretensão, que "quantum satis" se traduz no recebimento do valor supracitado, acrescido de juros legais mais correção monetária. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.457,89 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Despacho de fls. 20: Defiro os benefícios da gratuidade. Tendo em vista que a petição inicial está devidamente instruída determino a expedição de mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, da importância de R\$ 1.457,89. Em igual prazo, poderá o réu ou embargos, que suspenção a eficácia do mandado. Faça-se constar do mandado o inteiro teor do art. 1.102 C, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Em 28 de janeiro de 2008. JULIA CONCEIÇÃO M. F. DE ARAUJO. JUÍZA DE DIREITO. Determinada a citação, não foi o réu encontrado, achando-se em lugar incerto, razão pela qual requer o autor a citação editalícia. Despacho de fls. 43: I. Defiro o pedido de fls. 42, de citação por edital, com prazo de vinte dias. II. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto e 2008. JULIA CONCEIÇÃO M. F. DE ARAUJO. JUÍZA DE DIREITO." **FICA CITADA VIVIANE TEREZINHA ARAUJO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO QUANTUM, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OU ENTREGA DA COISA, BEM COMO PODERÁ OFERECER EMBARGOS, QUE SUSPENDERÃO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL, SE OS EMBARGOS NÃO FOREM OPOSTOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO. E NOS TERMOS DO ART. 1.102, C, § 1º DO CPC, CUMPRINDO O RÉU O MANDADO, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.** Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, em Curitiba, Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

ANA LÚCIA FERREIRA  
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO PRESTES CORREIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiveram principalmente o requerido Sr. ROBERTO PRESTES CORREIA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 977.445.659-91, atualmente em local incerto e não sabido, que por parte de MOACIR JOSE GRUNITZKY, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 6.633.092-3, inscrito no CPF sob nº 415.017.649-34, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, nº 1054, apto. 1205, Bairro Rebouças, nesta Capital, foi proposta uma ação declaratória de inexistência de título e cancelamento de protesto c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela – Processo Nº 56/2006, contra o mesmo, ficando, portanto, CITADO e INTIMADO para comparecer a AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia **12 de fevereiro de 2009, às 15h00min.**, caso reste inexistente a composição, querendo, na mesma data ele conteste a Ação. Adverte o Citado de que a sua ausência na audiência preliminar, bem como, não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça, afixado no local público de costume, junto aos presentes autos e servirá para todos os termos e atos do processo na forma da lei. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu, **Fernando de Ávila Oliveira** – E. Juramentado, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Edital de citação do herdeiro Jose Carlos dos Santos, com o prazo de 20 dias.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Inventário, registrados sob nº 612/2004, justiça gratuita, proposta por Antonio Fernandes dos Santos e Terezinha Fernandes dos Santos e Jose Carlos dos Santos e Amadeu Fernandes dos Santos e Silvana Silva Ferreira e Andrea Tureki Martins Caldas e Marcos Ferreira Caldas e Valdir Luchtenfels Celestino e Sandro Luchtenfels Celestino e Adriano Luchtenfels Celestino e Anderson Luchtenfels Celestino e Rubia Gonçalves Celestino e Romildo Fernandes dos Santos e Marina de Fatima Moreira Fernandes dos Santos e Roberto Gonçalves e Vanderlea Fernandes Brumund e Fred Brumund e João Maria Fernandes dos Santos e Lindaura dos Santos Veiga contra Espólio de Paulo Fernandes dos Santos, e expedido o presente edital para citação do herdeiro Jose Carlos dos Santos, para querendo manifestar seu interesse no prazo de 10 dias. Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 25/11/2008. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.

Melissa de Azevedo Olivas  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "JOSÉ ANTONIO DA CUNHA,"** COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 178/2008, proposta por ZILDA FAGUNDES DA CUNHA, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA, a Sra.: ZILDA FAGUNDES DA CUNHA, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Vistos e examinados estes autos de Interdição, etc., I - Relatório ZILDA FAGUNDES DA CUNHA, devidamente qualificada e representada, ingressou com a presente ação, requerendo a interdição de seu marido, JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, também qualificado, alegando em síntese, que o requerido há muitos anos é alcoólatra e depressivo e desde o falecimento de sua mãe, em 16/11/07, passou a apresentar distúrbios mentais. Afirmou que ele foi internado em janeiro de 2008 para tratamento de desintoxicação, sendo portados, desde então, de quadro grave de comprometimento orgânico cerebral, que afeta juízo, raciocínio, memória e orientação; por isso perdeu a capacidade para a prática dos atos da vida civil, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sustentando seu pedido nos artigos 1177, II, do CPC e 1767, I, do Código Civil. O interditando foi ouvido em juízo (v.fl. 48/49) e submetido a perícia médica (v.fl. 68/78). As partes não impugnaram o laudo médico. Em últimas alegações, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido (v.fl. 83/85). Vieram-me os autos conclusos para sentença. Este é o sucinto relatório, passo a decidir. II - Fundamentação Trata-se de ação de interdição em que a parte autora sustenta que, em face de problemas com alcoolismo, seu marido, ora requerido não possui condições de reger sua vida civil. Merece ser acolhido o pedido inicial já que ficou efetivamente demonstrado, através do depoimento do interditando, bem como pelos documentos juntados, em especial, o laudo médico, que José Antônio da Cunha apresenta quadro psiquiátrico de alcoolismo crônico com seqüelas, codificado no CID- 10 como F.10.2 (transtornos mentais e de comportamento devidos ao uso de álcool) e F.10.6 (síndrome amnésica), doenças estas que o incapacitam total e permanentemente para a prática dos atos da vida civil. III - Dispositivo Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, considerando a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do Ministério Público, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de José Antônio da Cunha, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, caput, do mesmo Código,

nomeando a requerente como curadora do mesmo, independentemente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz. Expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V,92,93 e 107 § 1º). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Curitiba, 24 de setembro de 2008 (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Dezesete dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Oito. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino. (a) ROGÉRIO DE ASSIS - Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. Ronaldo Sansone Guerra, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, tendo em vista a audiência de instrução e julgamento, abaixo designada.

AUTOS Nº 2004.6916-4

ARTIGO: 12, caput, c/c 14 da Lei 6368/76.

AUDIÊNCIA: 10/12/08 às 16:00hs

RÉU(S): ZEILSON JUSTINO DA SILVA  
FILIAÇÃO: Ulisses Justino da Silva e de Luiza Clara da Silva.

Dado e passado nesta cidade e comarca. Curitiba, 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Escrivão- Portaria 1109, o subscrevi.

**Ronaldo Sansone Guerra**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. Ronaldo Sansone Guerra, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, tendo em vista a audiência de instrução e julgamento, abaixo designada.

AUTOS Nº 2006.5092-0

ARTIGO: 288, caput do Código Penal.

AUDIÊNCIA: 10/02/09 às 14:00hs

RÉU(S): JULIO HUGO MENDEZ  
FILIAÇÃO: Felipe Sierra e de Mirta Irma Mendez.

Dado e passado nesta cidade e comarca. Curitiba, 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Escrivão- Portaria 1109, o subscrevi.

**Ronaldo Sansone Guerra**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

##### PROCESSO-CRIME 2002.8057-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS  
RÉU JOANA CRISTINA BASTOS MARIANO  
PRAZO: 90 DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu JOANA CRISTINA BASTOS MARIANO, filho de José Julio Mariano Sobrinho e Valderes Bastos Mariano, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, condenado ao pagamento de multa e custas processuais no valor de R\$505,67 (quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA

para que efetue o pagamento, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã que o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

##### PROCESSO-CRIME 2005.5633-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
RÉ ROSELI LEITE DA SILVA  
PRAZO: 90 DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que responde perante este Juízo, a ré ROSELI LEITE DA SILVA, filha de Nelson Leite da Silva e Rosa Watanabe Diogo da Silva, natural de Guaíra/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 18.10.2006, CONDENADA por infração ao art. 12. "caput" da Lei 6368/76, a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa em REGIME SEMI-ABERTO e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã que o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: AGNALDO MATEUS CARVALHO  
AUTOS DE AÇAO PENAL, NR. 200132931  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu AGNALDO MATEUS CARVALHO, filho de IZAUDO MATEUS CARVALHO e de ELZA VIDAL CARVALHO, RG. , natural de IBAITI/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr. 200132931, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2o. INC I e II, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 30/09/2008, as penas de 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS MULTA, em regime SEMI ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MANOEL JOSE DE FREITAS  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

#### AÇÃO PENAL: Nº 199477637

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MANOEL JOSE DE FREITAS, filho de JOAO DE OLIVEIRA FREITAS e NADIA MARTINS FREITAS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 121-HOMICIDIO, CAPUT, C.C. ART 14, II, DO C.P DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã \_\_\_\_\_ o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOAO CANDIDO DA CONCEICAO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 200580364

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu JOAO CANDIDO DA CONCEICAO, filho de PEDRO PADILHA e FILINA CANDIDO DA CONCEICAO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART 16, CAPUT, LEI 10.826/2003. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã \_\_\_\_\_ o subscrevi

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.  
RÉU : JULIO CESAR DIAS  
PRAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu) JULIO CESAR DIAS, , natural de JACAREZINHO, filho de ANTONIO ROSSETO DIAS e MARIA LUIZ DE OLIVEIRA DIAS, nascido em 05/03/1979, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a), nos autos de Ação Penal nº 200560240, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 155-FURTO PARAG 4, INCISO II DO CODIGO PENAL, pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: SERGIO SANTANA  
AUTOS DE AÇAO PENAL, NR. 2003109784  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu SERGIO SANTANA, filho de ANTONIO SANTANA e de IOLANDA VICENTE MACHADO, RG. , natural de NOVA TEBAS/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr. 2003109784, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2o., INC I e II, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 07/11/2008, as penas de 5 ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, em regime SEMI ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: JOSE CRISTIANO PALMAS JUNIOR  
AUTOS DE AÇAO PENAL, NR. 2004119820  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSE CRISTIANO PALMAS JUNIOR, filho de JOSE ANTONIO JULIO e de LUZIA PALMAS JULIO, RG. 7.574.731-4/PR, natural de PARANGUA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr. 2004119820, onde foi denunciado como incurso no art. LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10826/2003, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 17/09/2008, as penas de 2 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: ONEI DA SILVA  
AUTOS DE AÇAO PENAL, NR. 200471673  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ONEI DA SILVA, filho de OLEVINO PINTO DA SILVA e de ILDA DA LUZ SILVA, RG. 4.889.107-1/PR, natural de CAMPO MOURAO/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr. 200471673, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. I. C.C. ART. 14, INC. II, DO C.P.,

o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 09/07/2008, as penas de 1 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: ANDRE MOREIRA GALVAO**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200674501**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANDRE MOREIRA GALVAO, filho de HEITOR RODRIGUES GALVAO FILHO e de NEIDE ALVES MOREIRA, RG. 10.862.193/PR, natural de CURITIBA, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200674501, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o, INC. I e IV DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 05/08/2008, as penas de 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 39 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: ONEI DA SILVA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200471673**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ONEI DA SILVA, filho de OLEVINO PINTO DA SILVA e de ILDA DA LUZ SILVA, RG. 4.889.107-1/PR, natural de CAMPO MOURAO/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200471673, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. I. C.C. ART. 14, INC. II, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 09/07/2008, as penas de 1 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: JOAO CANDIDO DA CONCEICAO**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200580364**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOAO CANDIDO DA CONCEICAO, filho de PEDRO PADILHA e de FILINA CANDIDO DA CONCEICAO, RG. 5.959.418/PR, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200580364, onde foi denunciado como incurso no art. LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART 16, CAPUT, LEI 10.826/2003, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 30/09/2008, as penas de 3 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: ANDRE MOREIRA GALVAO**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200674501**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANDRE MOREIRA GALVAO, filho de HEITOR RODRIGUES GALVAO FILHO e de NEIDE ALVES MOREIRA, RG. 10.862.193/PR, natural de CURITIBA, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200674501, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o, INC. I e IV DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 05/08/2008, as penas de 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 39 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: MANOEL JOSE DE FREITAS**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 199477637**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MANOEL JOSE DE FREITAS, filho de JOAO DE OLIVEIRA FREITAS e de NADIA MARTINS FREITAS, RG. 955.886/PR, natural de PONTA GROSSA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.199477637, onde foi denunciado como incurso no art. ART 121-HOMICIDIO, CAPUT, C.C. ART 14, II, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 30/07/2008, as penas de PRONUNCIO A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, em regime , ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: SERGIO SANTANA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 2003109784**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu SERGIO SANTANA, filho de ANTONIO SANTANA e de IOLANDA VICENTE MACHADO, RG. , natural de NOVA TEBAS/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.2003109784, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2o., INC I e II, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 07/11/2008, as penas de 5 ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, em regime SEMI ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: JOAO CANDIDO DA CONCEICAO**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200580364**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOAO CANDIDO DA CONCEICAO, filho de PEDRO PADILHA e de FILINA CANDIDO DA CONCEICAO, RG. 5.959.418/PR, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200580364, onde foi denunciado como incurso no art. LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL

DE ARMA, ART 16, CAPUT, LEI 10.826/2003, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 30/09/2008, as penas de 3 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.**  
**RÉU : JULIO CESAR DIAS**  
**PRAZO : 10 DIAS DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) JULIO CESAR DIAS, , natural de JACAREZINHO, filho de ANTONIO ROSSETO DIAS e MARIA LUIZ DE OLIVEIRA DIAS, nascido em 05/03/1979, , residente , em virtude de(a) do(a) DR(a) , nos autos de Ação Penal nº 200560240 , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 155-FURTO PARAG 4, INCISO II DO CODIGO PENAL, pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.**  
**RÉU : RONALDO ADRIANO DOS SANTOS**  
**PRAZO : 10 DIAS DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) RONALDO ADRIANO DOS SANTOS , , natural de CURITIBA/PR, filho de IRTON HENRIQUE DOS SANTOS e MARIA GORETI RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em 06/07/1995, , residente , em virtude de(a) do(a) DR(a) , nos autos de Ação Penal nº 200874734 , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG 2o., INC. I E II, ART. 288, PARAG UNICO, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.**  
**RÉU : RONALDO ADRIANO DOS SANTOS**  
**PRAZO : 10 DIAS DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, natural de CURITIBA/PR, filho de IRTON HENRIQUE DOS SANTOS e MARIA GORETI RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em 06/07/1995, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a), nos autos de Ação Penal nº 200874734, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG. 2o., INC. I E II, ART. 288, PARAG. UNICO, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVAO CHEMEIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.  
RÉU : DEISE ALVES PEREIRA  
PRAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAO CHEMEIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) DEISE ALVES PEREIRA, natural de JUNDIAI/SP, filho de LOURIVAL ALVES PEREIRA e MARIA DE LOURDES MARCELINO PEREIRA, nascido em 07/06/1969, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a), nos autos de Ação Penal nº 200129728, a que responde com incurso no(s) artigo(s) LEI 6766/79 - PARC SOLO URBANO ART 50, INV I e III, PARAG UNICO, INC I e II, L. 6766/79, ART 344, C.C. ART 29 e 69, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVAO CHEMEIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10(dez) dias

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **10(dez) dias**, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente réu(a) **PAULO MUKAI, solteiro, portador do Rg 4.837.308-9/PR, nascido em 24/01/1970, natural de Uraí/PR, filho de Mário Mukai e de Nilce Ferreira dos Santos, residente à Rua André Ferreira Barbosa, nº 8771, Bairro Pinheirinho, ou ainda na Rua Maysa Matarazzo, 409 – Vila Maria Antonieta, Pinhais/PR, estando atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que *no prazo de 10 dias*, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº **1999.5903-5**, a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c 29, ambos do CP**. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos **22** dias do mês de **Setembro** do ano de **2008**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**  
**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL**  
**Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 3233-2801**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE)

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente o(a) réu (ré) **MARCIO AUGUSTO SEIXAS, RG. 6.075.739-PR, brasileiro, solteiro, almojarife, nascido em 22.01.72, natural de Curitiba-PR, filho de Mário Seixas e de Eny Catharina Seixas**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que no prazo de 10(dez) dias, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº **2008.4896-2**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16, caput, da Lei 10826/03. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**  
**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL**  
**Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 3233-2801**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE)

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente o(a) réu (ré) **CELSO CARLOS PALOMANES DE SOUZA, RG. 5.617.205-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 23.02.75, natural de Rebouças -PR, filho de Aurora Palomanes de Souza**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que no prazo de 10(dez) dias, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº **2006.10449-4**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CP.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca)

Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10(dez) dias

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **10(dez) dias**, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente réu(a) **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, RG. 6.883.113-0-PR, brasileiro, casado, nascido em 17.11.77, natural de Ponta Grossa-PR, filho de José Carlos dos Santos e de Marli Severino dos Santos**, estando atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que *no prazo de 10 dias*, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº **2007.149-2**, a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **artigo 331, do CP**. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos **16** dias do mês de **Dezembro** do ano de **2008**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10(dez) dias

O Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe-

cimento tiverem, com o prazo de **10(dez) dias**, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente réu(a) **ELISANDRA CRISTINA DA COSTA, RG. 7.321.280-PR, brasileira, solteira, nascida em 09.11.78, natural de Echaporá-SP, filha de Milton de Costa e de Maria de Lourdes da Cosa**, estando atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que *no prazo de 10 dias*, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº **2008.13230-0**, a que responde, como incurso nas sanções do **artigo 155, caput, cc. art. 14, inc. II, do CP**. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos **16** dias do mês de **Dezembro** do ano de **2008**. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**

Edital de Intimação da Sentença  
PRAZO (30) trinta dias

RÉU JOÃO CEZAR RIBAS

**A Doutora SAYONARA SEDANO, MM. Juíza de Direito Designada da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **JOÃO CEZAR RIBAS**, brasileiro, casado, natural de Curitiba/PR, filho de Osmário Ribas e de Maria do Espírito Santo ribas, atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável Sentença prolatada nos autos de processo crime, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Ante o exposto julgo procedente o processo crime para o fim de Pronunciar **JOÃO CEZAR RIBAS**, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 121, Caput, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, cumprindo-se. Dada e passada nesta 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de agosto de 1999.

**LUIZ ANTONIO BARRY**  
Juiz de Direito

**Expediu-se o presente edital** para intimar o referido réu, tendo a parte o prazo desta publicação e, ainda, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a respeitável sentença transitará em julgado, na forma da lei. Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã o subscrevi.

**SAYONARA SEDANO**  
Juíza de Direito

## Comarcas do Interior

## Altônia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc..

**FAZ SABER**, ao réu **JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 27.09.1968, natural de Icaraíma, Pr., filho de Ortelino Queiroz dos Santos e de Iraci Ferreira da Silva, portador do R.G. nº2.407.289-Pr, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Processo Crime nº2006.119-1, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal

E como consta dos Autos que o réu **JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença de fls., que rejeitou a denúncia de fl., com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

E como o réu **JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos dezesesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 2.008. Eu

\_\_\_\_\_JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

**João Vicente Peres**  
Escrivão  
Autorizado pela Port.08/91

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO JACKSON ANTONIO ANACLETO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc..

**FAZ SABER**, ao acusado **JACKSON ANTONIO ANACLETO**, brasileiro, nascido aos 08/11/1982, natural de Joinville, SC, filho de Joaquim Anacleto e de Luzia Vessani Anacleto, portador do R.G. n°não consta, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Processo Crime nº2006.10-1, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, c/c/ 71, ambos do código Penal e artigo 1º, da Lei 2.252/54, c/c/ 71, na forma do artigo 70, todos do Código Penal.

E como consta dos Autos que o acusado **JACKSON ANTONIO ANACLETO**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica **CITADO** para, querendo, apresentar defesa preliminar, *no prazo de dez (10) dias*, contados de seu comparecimento em Juízo ou de seu defensor constituído.

E como o acusado, encontra-se em lugar incerto não sendo possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos dezesesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 2.008. Eu \_\_\_\_\_JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

**João Vicente Peres**  
Escrivão  
Autorizado pela Port.08/91

## Apucarana

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS. AP. 2006.153-1

O Doutor João Gustavo Rodrigues Stolsis, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

**FAZ SABER aos réus VALDIR CLEITON DOS SANTOS SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Londrina-Pr., nascido em 03.06.1981, filho de Divair dos Santos Siqueira e Malvina Luiz Siqueira, Rg. nº 8.801.714/Pr., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal Pública nº.2006.153-1**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **30/10/2007**, a sentença que o condenou a pena de, **(01) um ano e 06(seis) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade em prestação de serviços à comunidade**, como incurso nos artigos 171 “caput”, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim comunicado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos dezesesseis dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de dois mil e cinco (2008). Eu, \_\_\_\_\_ Gislene Bontorim de Oliveira Cassol, Escrivã que o digitei e subscrevi.

**JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS**  
Juiz Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Ana Cristina Penhalbel Moraes, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

**FAZ SABER** ao réu **DIRLEI SILVA GODOI**, brasileiro, amado, motorista, filho de Fermino Lima Godoi e Maria de Lourdes de Godoi, nascido aos 21/07/1972, natural de Rio Bom-Pr., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que **nos autos de Processo Criminal nº.2002.87-2**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi por sentença proferida em data de **04/05/06, ABSOL-**

VIDO da imputação que lhe foi atribuída, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. E constando dos autos que o réu, **DIRLEI SILVA GODOL**, encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de **60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_, **GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL**, Escrivã do Crime o digitei e subscrevi.

**ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**  
Juíza de Direito

## Cambé

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580  
CEP 86.192-550 – Cambé-PR  
gus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **GILBERTO BISPO DA SILVA**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2004.191-0, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILBERTO BISPO DA SILVA**, nascido aos 29.06.1985, em Londrina/PR, filho de Givanildo Bispo da Silva e de Cleuzia Bispo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 24.11.2008, juntada às fls. 109/111 dos autos de processo-crime nº 2004.191-0, foi **DECLARADA EXTINTA A PUNILIDADE** como fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal, c/c o artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580  
CEP 86.192-550 – Cambé-PR  
gus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ADRIANO DE FREITAS BACARQ**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.605-5-TRASLADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO DE FREITAS BACARO**, nascido aos 26.12.1984, em Curitiba/PR, filho de Amélia de Freitas Báculo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 30.07.2008, juntada às fls. 394/402 dos autos de processo-crime nº 2007.605-5-TRASLADO, foi **PRONUNCIADO**, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c o artigo 29, todos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**  
Juíza de Direito

## Campo Largo

**JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – CARTÓRIO CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **987/2008** em que é requerente **TELMA APARECIDA MARÇAL HOLSBACK**, “RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que adquiriu mediante escritura pública de cessão e transferência de direitos de posse. Que tanto, os atuais proprietários, como os anteriores, sempre mantiverem a posse, de modo manso, público, ininterrupto, exercendo sem qualquer objeção de terceiros ou confinantes, com posse superior há 20 (vinte) anos. DO IMÓVEL: lote de terreno, situado na cidade de BALSALOVA, com frente para a AVENIDA IGUAÇU, fazendo divisa com SANDRO SEBASTIÃO CASCAIS, CLAUDIO CZARNICK, JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, JOÃO FRANCO e ELVIRA CORDEIRO FRANCO, perfazendo área superficial de 524,30m², sem benfeitorias.” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos **15/10/2008**. Eu \_\_\_\_\_, **José Vedolim Teixeira**, **Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

**Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **1805/2008** em que é requerente **JOSÉ SANTOS NASCIMENTO e DIRCE STELITA NASCIMENTO**, “RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que em data de 01.11.04 adquiriram mediante simples recibo do imóvel usucapiente. Antes de pertencer aos requerentes tal imóvel era ocupado pelo Senhor Gelson de Almeida e sua mulher Silvana Jesus Monteiro. Antes, por sua vez, adquiriram no exercício de 1999, o referido imóvel, tendo então naquele momento como alienante o Senhor Airton Grum. A gleba total da área onde está inserido o lote que ora se busca a presente regularização, é identificada pela matrícula n. 23.651 do CRI local, e que é possível perceber que não se procedeu ao registro da referida escritura pública de compra e venda, acima citada. DO IMÓVEL: lote de terreno urbano, contendo uma residência de alvenaria com 173,32m², situado no lugar denominado JARDIM ESMERALDA, nesta cidade de Campo Largo, com frente para a RUA RORAIMA, fazendo divisa com **JACÓ CULENTZ, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, JOÃO DE SOUZA**, perfazendo a área superficial de 499,08m².” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, do término do prazo assinalado deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos **11/11/2008**. Eu \_\_\_\_\_, **José Vedolim Teixeira**, **Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

**Luiz Cláudio Costa**  
Juiz de Direito Designado

**JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **1812/2008** em que é requerente **MOINHO CAMPO LARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, “RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que em 20.05.08 por meio de escritura pública de compra e venda, adquiriu a integralidade dos direitos de posse do imóvel usucapiente. Referido título não foi registrado pelo fato que a própria matrícula 22.081 constituiu-se em parte de imóvel maior, em gleba de 72.600,00m², não logrando êxito em proceder ao registro do bem, posto não ser possível o fechamento da área. DO IMÓVEL: terreno urbano, com situação no lugar CAMPO DO MEIO nesta cidade de Campo Largo, dividindo com terras do MOINHO CAMPO LARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PEDRO KRZYZANOSKI, fazendo divisa com um córrego, confrontando com terras de **ILSON ZIEMERMANN PRATES**, perfazendo área superficial de 14.741,47m², sem benfeitorias..” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, do término do prazo assinalado deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos **11/11/2008**. Eu \_\_\_\_\_, **José Vedolim Teixeira**, **Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

**Luiz Cláudio Costa**  
Juiz de Direito Designado

## Cascavel

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU(S): VALMIR SOARES  
VANILSON DE JESUS TAVARES  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 2008.2300-8

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de **SESSENTA DIAS**, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, VALMIR SOARES, brasileiro, nascido aos 26/04/1982, natural de Cascavel-PR, portador de RG nº 8.987.847/PR, filho de Gonçalo Soares e Iolanda Maria de Oliveira, e o réu VANILSON DE JESUS TAVARES, brasileiro, metalúrgico, nascido aos 24/04/1984, natural de Cascavel-PR, portador de RG nº 8.608.519/PR, filho de Sebastião Alves Tavares e Maria Tavares, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 05 de setembro de 2008, que ABSOLVEU SUMARIAMENTE os réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escritvã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): KEILA CRISTINA LARA  
RAFAELA APARECIDA RODRIGUES  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 2008.3163-9

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara

Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de **SESSENTA DIAS**, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré, KEILLA CRISTINA DE LARA, brasileira, motocaxista, nascida aos 29.01.1973, natural de Cascavel-PR, portador de RG nº 0498760333/PR, filha de Raymunda Olcinéia Natalícia Lara e Hanani Lara, e a ré RAFAELA APARECIDA RODRIGUES, brasileira, atendente, nascida aos 23.12.1983, natural de Palmital-PR, portador de RG nº 0909725299/PR, filha de Divanzir Rodrigues e Célia Cristina Campos Rodrigues, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADAS da sentença proferida em 08 de agosto de 2008, que declarou extinta a punibilidade das réas.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escritvã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU(S): IVAN LUIZ SCHIMENDES  
NILSON SCHIMENDES  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 2003.3371-3

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de **SESSENTA DIAS**, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, IVAN LUIZ SCHIMENDES, brasileiro, nascido aos 10/12/1969, natural de Clevelandia-PR, portador de RG nº 4.468.077-7 /PR, filho de Luiz Schimendes e Waldoni Pinto Schimendes, e o réu NILSON SCHIMENDES, brasileiro, nascido aos 27/01/1975, natural de Clevelandia-PR, portador de RG nº 5.369.534-5/PR, filho de Luiz Schimendes e Waldoni Pinto Schimendes, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 21 de outubro de 2008, que ABSOLVEU os réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escritvã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU(S): EMERSON PARODI  
LEANDRO TEODORO DE SOUZA  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 2002.1772-4

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de **SESSENTA DIAS**, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, EMERSON PARODI, vulgo “nene” brasileiro, nascido aos 13/04/1980, natural de Cascavel-PR, portador de RG nº /PR, filho de Emilia Delavi Parodi e Breolino Parodi, e o réu LEANDRO TEODORO DE SOUZA, vulgo “zoio”, brasileiro, nascido aos 20/05/1984, natural de Goioere-PR, portador de RG nº , filho de Pedro Ribeiro e Justina Teodoro de Souza, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 06 de outubro de 2008, que ABSOLVEU os réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escritvã o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU(S): CLAUDINEI MARINHO

DENILSON DA SILVA CASTRO  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 1998.0093-0

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, CLAUDINEI MARINHO, vulgo “nei ou piririca” brasileiro, nascido aos 27/09/1975, natural de Cascavel-PR, portador de RG nº 6.642.031/PR, filho de Jose Marinho e Maria da Cruz Marinho, e o réu DENILSON DA SILVA CASTRO, vulgo “nilson”, brasileiro, nascido aos 08/06/1973, natural de Mambore-PR, portador de RG nº 5.848.033-9/PR, filho de Nelson do Carmo Castro e Madalena Rosa da Silva Castro, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 19 de maio de 2008, que declarou extinta a punibilidade dos réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
RÉU(S): SERGIO LUIZ FANTIN  
JOÃO GOUDARD  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 1992.0013-1

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, SERGIO LUIZ FANTIN, brasileiro, nascido aos 27/06/1968, natural de Assis Chateaubriand-PR, portador de RG nº 5.495.318-6/PR, filho de Paulo Fantin e Iranilde Alves Fantin, e o réu JOÃO GOUDARD, brasileiro, nascido aos 10/12/1959, natural de Mandaguari-PR, portador de RG nº 3.021.356-4/PR, filho de Benicio Goudard e Dejanira Maria Goudard, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 01 de agosto de 2008, que ABSOLVEU os réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
RÉU(S): JOSE APARECIDO FERREIRA  
VALDENIR ANTONIO ZUCHI  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 1998.0028-0

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, JOSE APARECIDO FERREIRA, brasileiro, pintor, nascido aos 06/05/1968, natural de Cascavel-PR, portador de RG nº, filho de Sebastião Ferreira e Maria Carmem Ferreira, e o réu VALDENIR ANTONIO ZUCHI, brasileiro, motorista, nascido aos 22/10/1969, natural de Dois Vizinhos-PR, portador de RG nº 8.278.524-8/PR, filho de Orestes Zucchi e Doralice Zucchi, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 09 de maio de 2007, que declarou extinta a punibilidade dos réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
RÉU(S): VITOR CHARLES PEREIRA  
GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS  
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)  
AUTOS: 2001.01117-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, VITOR CHARLES PEREIRA, brasileiro, pedreiro, nascido aos 13/11/1967, natural de Cafelandia-PR, portador de RG nº 2.327.033-1/PR, filho de Vitorino Luiz Pereira e Evelina Pires Nascimento, e o réu GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo “graxa” brasileiro, nascido aos, natural de, portador de RG nº, filho de Hwnrique Ribeiro dos Santos e Rosa Ribeiro dos Santos, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 27 de julho de 2007, que declarou extinta a punibilidade dos réus.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): ANGELA MERCEDES DA SILVA  
BENEDITO RODRIGUES PEREIRA  
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)  
AUTOS: 2001.0117-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, ANGELA MERCEDES DA SILVA, brasileira, doméstica, nascida aos 09/09/1957, natural de Santa Maria- Argentina, portador de RG nº, filha de João dos Santos e Maria Aparecida dos Santos, e o réu BENEDITO RODRIGUES PEREIRA, vulgo “polenta”, nascido aos 12/11/1970, natural de Cascavel-PR, portador do RG nº 6.237.935-9/PR, filho de Elirio Rodrigues Pereira e Antonia Angelina Pereira, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 19 de maio de 2008, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO os réus como incurso nas sanções do artigo 33, caput da lei 11.343/06 à pena de RECLUSÃO DE DOIS (02) ANOS E SEIS (06) MESES E PAGAMENTO DE DUZENTOS E CINQUENTA (250) DIAS-MULTA. O regime inicial estabelecido para o cumprimento da pena é o Fechado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): LAURI BUCHE  
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)  
AUTOS: 2005.0980-8

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, LAURI BUCHE, brasileiro, nascido aos 06/03/1982, natural de Capanema-PR, portador do RG nº 8.838.665-5/PR, filho de Vantonio Jesus Buche e Semilda Buche, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 20 de dezem-

bro de 2007, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO o réu como incurso nas sanções do artigo 14, caput da lei 10.826/03 à pena de RECLUSÃO DE DOIS (02) ANOS E PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS-MULTA, sendo substituída a pena privativa de liberdade a ele imposta, por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, por período de quatro 04 horas semanais (sábado, domingo e feriados) ou Pagamento de Meio Salário Mínimo Mensal á entidade a ser designada.O regime estabelecido para o cumprimento da pena é o Aberto.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): JOSE AUGUSTO FERNANDES  
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)  
AUTOS: 2005.2987-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, JOSE AUGUSTO FERNANDES, brasileiro, nascido aos 30/05/1983, natural de Irati-PR, portador do RG nº 7.666.190-1/PR, filho de Neoli Aparecida da Silva Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 09 de maio de 2008, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO o réu como incurso nas sanções do artigo 171, caput do CP, à pena de RECLUSÃO DE UM (01) ANO E PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS-MULTA, sendo substituída a pena privativa de liberdade a ele imposta, por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, por período de quatro 04 horas semanais (sábado, domingo e feriados) ou Pagamento de Meio Salário Mínimo Mensal á entidade a ser designada.O regime estabelecido para o cumprimento da pena é o Aberto.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): NELSON DE LIMA  
JOEL VOGT IANTZEN  
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)  
AUTOS: 2000.0146-8

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus NELSON DE LIMA, vulgo “polaco”, brasileiro, pintor, nascido aos 09/09/1972, natural de Sta. Tereza do Oeste/PR, filho de Orlando Vogt Iantzen e Iraci de Lima, e JOEL VOGT IANTZEN, vulgo “Calunga”, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/11/1973, natural de Sta. Lucia/PR, filho de Orlando Vogt Iantzen e Iraci de Lima, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 16 de outubro de 2008, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO os réus como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo quarto, inciso II e IV, na forma do artigo 14, II, do Código Penal à pena de RECLUSÃO DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE VINTE E QUATRO (24) DIAS-MULTA, sendo substituída a pena privativa de liberdade a eles imposta por duas restritivas de direitos, uma de prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação, em atividades que mais se afinem a seus pendores e aptidões e em local a ser definido, e outra de limitação de fim-de-semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco (05) horas diárias em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado O regime estabelecido para o início de cumprimento da pena é o Aberto.

to.  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito Substituto**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): WELLINGTON LUIZ DE LIMA  
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)  
AUTOS: 2006.0500-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, WELLINGTON LUIZ DE LIMA, brasileiro, nascido aos 20/12/1979, natural de Rio Grande do Pinhal-PR, portador do RG nº 7.030.406/PR, filho de Francisco Muzer de Lima e Maria de Lourdes Mariano de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 24 de março de 2008, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO o réu como incurso nas sanções do artigo 180, caput do CP, à pena de RECLUSÃO DE UM (01) ANO E PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS-MULTA, sendo substituída a pena privativa de liberdade a ele imposta, por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, por período de quatro 04 horas semanais (sábado, domingo e feriados) ou Pagamento de Meio Salário Mínimo Mensal á entidade a ser designada.O regime estabelecido para o cumprimento da pena é o Aberto.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): DAVI NOLASCO OLIVEIRA  
LUCAS ALEXANDRE BENCZ COUTINHO  
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)  
AUTOS: 2005.1131-4

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus, DAVI NOLASCO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 17/12/1980, natural de Foz do Iguaçu-PR, portador do RG nº 9009300/PR, filho de Jose Nolasco de Oliveira e Maria Mendes de Oliveira,e LUCAS ALEXANDRE BENCZ COUTINHO, brasileiro, nascido em 19/07/1986, natural de cascavel/PR, portador do RG nº 9.128.788/PR, filho de Benedito Moacir Coutinho e Marli Aparecida Bencz, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 03 de julho de 2008, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO o réu como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, IV c/c art. 14, II do CP, à pena de RECLUSÃO DE UM (01) ANO E PAGAMENTO DE CINCO (05) DIAS-MULTA, sendo substituída a pena privativa de liberdade a ele imposta, por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, por período de sete (07) horas semanais (sábado, domingo e feriados) ou Pagamento de Meio Salário Mínimo Mensal á entidade a ser designada.O regime estabelecido para o cumprimento da pena é o Aberto.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevê o subscrevi.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): MARCELO FORTES DOTTO FRANCISCO TEODORO GUSMÃO PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS) AUTOS: 1999.0244-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus, MARCELO FORTES DOTTO, brasileiro, agropecuarista, nascido aos 08/10/1971, natural de Foz do Iguaçu-PR, portador do RG nº 606707/MS, filho de Alberto Sívio Dotto e Sonia Aparecida Fortes Dotto, e FRANCISCO TEODOR GUSMÃO, vulgo 'chiquinho', brasileiro, nascido em 04/10/1978, natural de Para de Minas/MG, portador do RG nº 11.630.128-2/MG, filho de Francisco Gusmão e Noemia Teodoro Gusmão, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 25 de abril de 2005, que foi julgada procedente pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO os réus como incurso nas sanções do artigo 171, caput c/c art. 14, II e art. 71 do CP, à pena de RECLUSÃO DE UM (01) ANO E SEIS(06) MESES e PAGAMENTO DE SESENTA (60) DIAS-MULTA, sendo substituída a pena privativa de liberdade a ele imposta, por pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no montante de 04 salários-mínimos a serem destinados oportunamente e em prestação de serviços a comunidade, por período de sete (01) hora por dia de condenação em entidade a ser indicada. O regime estabelecido para o cumprimento da pena é o Aberto.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): VALDECIR SPERCORT PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS) AUTOS: 1991.0007-5

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, VALDECIR SPIERCOTT, vulgo "kiko", brasileiro, nascido em 11/08/1965, natural de , portador do RG nº , filho de Olavo e Ana Spiercott, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em 20 de junho de 2007, que foi julgada improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia como incurso nas sanções do artigo 121, caput do CP, IMPRONUNCIANDO o réu Valdecir Spiercott.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 17 de dezembro de 2008, (17/12/2008 09:40:27). Eu .....(Emanuelly L. de Athayde), escrevã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares Juiz de Direito

Cidade Gaúcha

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS AMADEU TEZELLI; LUZARDO TEZELLI E DE TERCEIROS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber aos Requeridos, AMADEU TEZELLI, portador do RG n. 336.845/PR e inscrito no CPF n.º 090.777.581-00 e LUZARDO TEZELLI, portador do CPF n.º 120.030.859-04, e de terceiros assentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, e todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO n.º 535/2008 em que são requerentes, ELIACI PINTO DOS SANTOS e GERALDA GOMES DA SILVA e requerido, AMADEU TEZELLI e LUZARDO TEZELLI, requerimento sobre o imóvel usucapiendo é integrante da planta oficial do Município de Rondon, objeto de transcrição nº 2.117 do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha-Pr, com as seguintes características: Lote n.º 14 da Gleba 5, 1ª Seção, Colônia Tapejara, situado em Rondon-Pr, com área total de 35,00 alqueires paulistas

ou sejam 84,70 hectares, com as seguintes divisas e confrontações constante da matrícula n.º 2.117, sobre o referido imóvel não recai nenhum ônus. Ficando devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e oito. Eu,.....(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira Juiz de Direito

Corbélia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a JULIANO SOARES DOS REIS, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 9.853.436-Pr, nascido aos 12.06.1985 em Nova Cantu – Pr., filho de Domingos Soares dos Reis e Maria Aparecida Eugênio dos Reis, residente na Rua José Virtuoso, 1820, em Cafelândia, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 195/196, proferida nos autos de Ação Penal n.º 2004.11-6 (antigo 122/2004), que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) condenou nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, c.c. o Art. 14, inc. II, do Código Penal, cujo teor é o seguinte: Autos n.º 2004. 011-6. Vistos. I – Com relação ao réu Rogério Silva de Almeida, atenda-se o requerido pelo Ministério Público em fl.194, para tanto exonar-se carta precatória à Comarca de Goioerê/PR, para fiscalização do regime aberto, bem como do cumprimento das condições impostas em fl. 65. II – Quando ao réu Juliano Soares dos Reis, o Ministério Público requereu em fl. 183, a revogação da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, para o regime aberto. Trata-se de processo-crime, em que o réu Juliano Soares dos Reis, foi condenado definitivamente nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c com art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) dias-multa (cf. sentença de fls. 58/66), tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, parte final, CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade. Após o trânsito em julgado, o acusado aceitou as condições impostas em audiência admonitória para o cumprimento da pena (fl. 79). No entanto, o réu não cumpriu com as condições impostas. O réu foi deviadamente intimado para que comprovasse o cumprimento das medidas conforme certidões de fls. 108/112, tendo decorrido o prazo, sem que houvesse qualquer justificativa nos autos conforme certidão de fl. 182, restando assim descumpridas as penas restritivas de direito, frustrando-se a execução da pena. Ante o exposto, revogo a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito impostas ao réu Juliano Soares dos Reis, e converto-a, novamente, em pena privativa de liberdade, fixando o regime aberto, para o cumprimento da pena, com fundamento no art. 44, § 4º, do CP e art. 66, inciso V, letra "b", da LEP. As condições do regime aberto já foram fixadas na sentença condenatória (fl. 65). III – Para audiência admonitória designo o dia 20/01/2009, às 14:30 horas, ciente o réu que o não comparecimento implicará em regressão para o regime semi-aberto e expedição de mandado de prisão. Intime-se o réu, por edital, bem como seu defensor e o Ministério Público. P.R.I. Corbélia, 21 de Novembro de 2008. "a" Filomar Helena Perosa Carezia - Juiza de Direito.". Através do presente, fica também o réu intimado da audiência admonitória para o dia 20/01/2009, às 14:30 horas, neste Juízo de Corbélia. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu,.....(Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA Juiza de Direito

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do requerido JOÃO FLORES DA SILVA.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, MMª Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido

possível citar pessoalmente o requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 0072/2007 em que é requerente: J.F.P.D.S. e outros, representados por M.V.D.S., requerido: JOÃO FLORES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: J.F.P.D.S., G.A.F.D.S., J.R.F.D.S., S.D.F.F.D.S., J.D.L.F.D.S. e G.V.F.D.S. representados por sua mãe M.V.D.S. vêm respeitosamente a presença de vossa excelência propor a presente: AÇÃO DE ALIMENTOS, em face de: JOÃO FLORES DA SILVA, pelos motivos que se seguem: I- A mãe dos requerentes conviveu com o requerido durante aproximadamente dezessete anos, ou seja, do ano de 1987 a 2004. II- Que desta união nasceram os requerentes, conforme se verifica das Certidões de nascimento anexas.III-A união foi rompida a cerca de 3 anos por culpa exclusiva do requerido pelo motivo de que este veio ir trabalhar em outra cidade, quer seja a do endereço supre citado.IV- A mãe dos requerentes não está em condições de suportar sozinha os encargos da criação dos filhos, por ser diarista e atualmente não ter emprego fixo. V- O requerido trabalha como carpinteiro, e também como autônomo, auferindo destes serviços, um salário de aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, valor este suficiente para prestar alimentos aos seus filhos, cumprindo, desta forma, com seu dever de pai. ISTO POSTO, requer-se a Vossa Excelência: a) o benefício da justiça gratuita por não ter, a requerente condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, conforme prova documento em anexo; b) intimação do representante do Ministério Público para que atue no feito; c) fixar os alimentos provisionais na base de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do requerido em favor dos requerentes; d) citação do requerido no endereço acima citado, para que querendo, responda aos termos da presente ação, sob pena de revelia; e) protesta-se provar os fatos aqui alegados por todas as provas em direito admitidas; f) julgar procedente a presente ação, para condenar o requerido ao pagamento de uma prestação alimentícia na base de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos, em favor de seus filhos, corrigida semestralmente pelo INPC, bem como, as custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.880,00 (seiscentos reais). Nestes termos, pede deferimento. Dois Vizinhos, 08 de fevereiro de 2007. Clodoaldo Mazurera, OAB/PR: 26.121. DESPACHO DE FLS.39. Autos n.º 72/2007. "... Cite-se o réu por edital, com as formalidades e advertências legais..." (a) Giani Maria Moreschi - Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora". E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, (Lucia Ot. S. Verdi), Escrivã designada, digitei e subscrevi.

PRISCILLA SHOJI WAGNER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do requerido ALTAIR RIBEIRO DA SILVA.

A Doutora Priscilla Shoji Wagner, MMª Juíza de Direito Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos de DIVORCIO DIRETO POR EDITAL sob n.º 00329/2008 em que é requerente: N.H.D.S. e requerido: ALTAIR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, profissão ignorada, endereço ignorado, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita:N.H.D.S. , vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor DIVORCIO DIRETO POR EDITAL, em face de ALTAIR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, de profissão ignorada, atualmente residindo em local incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: I- Fatos: A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 15 de fevereiro de 1992, adotando pra tanto, o regime de comunhão parcial de bens, conforme consta na certidão de casamento lavada sob o termo nº 1088, Livro B-05, fl. 191, do Cartório de Registro Civil de Enéas Marques- Paraná. Após a celebração matrimonial, permaneceram convivendo maritalmente pelo período de 06 anos, oportunidade em que o requerido saiu da sua residência levando consigo todos os seus pertences sem dar maiores explicações sobre a sua decisão a requerente e, desde esta data jamais retornou. Durante o período em que permaneceram juntos, os cônjuges não adquiriram bens, e tiveram 03 filhos: R.R.D.S., nascido em vinte e quatro de junho de 1993 e R.R.D.S., nascido em vinte e quatro de junho de 1993 e R.R.D.S., nascido em dezoito de julho de 1994. Importante ressaltar que, desde que o requerido saiu da residência, este jamais entrou em contato com a requerente e nunca falou o possível local que iria morar. A. Dos alimentos: Os filhos permanecerão sob a guarda da genitora, sendo que, em relação a pensão alimentícia devida, requer seja o requerido condenado ao pagamento de 01 salário mínimo, hoje correspondente a R\$ 415,00 reais mensais, haja visto que , desde que o requerido saiu de casa, há mais de 10 anos, não mais contribui para a manutenção de seus filhos, tão pouco os visitou, sendo que, toda a responsabilidade de criação, educação ficou a cargo da requerente. Todavia, a requere-

rente dispensa o pagamento de pensão alimentícia, tendo em vista que, mesmo de forma ínfima, auferir remuneração suficiente para promover o seu próprio sustento. B. Dos bens: Como já mencionado o casal não possui bens passíveis de partilha, sendo desnecessária sua formalização. III- Pedido: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, digne-se a receber o presente pedido, citando o requerido por edital, para que apresente defesa no prazo legal, querendo, sob pena de revelia, nomeando-lhe curador caso necessário. Requer seja intimado o ilustre Representante Ministerial, a fim de que se manifeste acerca do pedido. Seja condenado o requerido ao pagamento da pensão alimentícia no montante de 01 salário mínimo mensal, hoje correspondente a R\$ 415,00. Seja deferida a produção probatória em direito admitida, em especial a documental, acatando as declarações testemunhais em anexo. Seja ao final, julgado totalmente procedente o pedido inicial, decretando o Divórcio do casal, determinando a averbação do mesmo junto ao cartório de registro civil, para que se proceda a devida averbação, onde deverá a requerente voltar a usar o nome de solteira, qual seja, N.H.;Seja concedido à requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º. da Lei nº 1.060/50, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre. Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00. Nestes termos, pede deferimento. Dois Vizinhos, 19 de novembro de 2008. CAROLINE SOUZA DE LIMA OAB/PR 43.519.

DESPACHO DE FLS.17. "Autos n.329/2008.. Defiro o benefício da assistência judiciária... cite-se o réu por edital, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do ato citatório a advertência do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil, no que for aplicável..." (a) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito.

ADVERTÊNCIA – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora".

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 12 de dezembro de 2008, (Lucia Ot. S. Verdi), Escrivã designada, digitei e subscrevi.

PRISCILLA SHOJI WAGNER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação da requerida GILVANE SCHAITEL.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, MMª Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos de GUARDA sob n.º 00249/2007 em que é requerente: S.S e requerida: GILVANE SCHAITEL, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita a requerida para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: S.S. residente e domiciliado nesta cidade e comarca, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a presente GUARDA de sua neta N.L.S. menor impúbere, residente e domiciliada junto a requerente, em face de GILVANE SCHAITEL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I-DOS FATOS: A requerente é avó da menor, sendo que esta nasceu em vinte e quatro de agosto de 2003, conforme documento em anexo. A menor desde seu nascimento reside juntamente com a requerente, pois na época a sua genitora também morava com sua mãe. A genitora da menor somente desempenhou cuidados com a mesma até que essa completou um mês de idade, sendo que na oportunidade arrumou emprego e foi residir fora da Comarca, deixando sua filha com estranhos, mesmo sabendo que essa necessitava de seus cuidados e que estava adoentada. Quando a requerente teve conhecimento de tais fatos, acolheu a criança como se fosse sua filha, pois não concordava com a hipótese de perder sua neta, pessoa que tanto ama, para pessoas estranhas, caso a adoção se concretizasse, mesmo porque, a criança faz parte de sua família. Desde que a genitora foi residir em lugar incerto e não sabido, a requerente tomou as rédeas pra criar sua neta, sempre desempenhando muito cuidado e amor para com esta, tanto é verdade que a menor chama os avós de pais, pois a única figura que conhece como educadores e mantenedores, que desempenham papel de pai e mãe são seus avós, pois foi sempre estes que estavam por perto em todos os momentos. Ocorre Excelência, que desde julho do presente ano, a genitora da menor tem ligado para a requerente ameaçando levar a filha residir consigo, e ainda, a genitora não fala o local em que trabalha, nem mesmo a cidade em que está residindo, dessa forma deixando a requerente apavorada com tal situação. Assim sendo, torna-se evidente a preocupação da requerente, pois sempre foi esta que cuidou da menor, e o pior, não se sabe o porque do motivo pelo qual somente agora a genitora da requerida procurou por esta, sendo que se passaram anos desde que a genitora da criança a abandonou sem dar maiores explicações. A requerente tem legitimidade para requerer a presente guarda pois é avó da menor, sendo que sua mãe a abandonou e seu pai é de identidade ignorada/não sabida, conforme comprova certidão inclusa do Registro Civil. Importante ressaltar que a menor já reside juntamente com a requerente, demonstrando dessa forma a existência de um vínculo familiar, ainda, cumpre ressaltar, que a requerente trata-se de pessoa idônea, de bom caráter, que sempre desempenhou seu papel de avó e mãe com muita responsabilidade e dedicação.III-Dos Pedidos: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) Seja recebido o presente pedido, concedendo a guarda, in limine, em favor de S.S., diante dos fatos expostos; b) Sendo outro entendimen-

to, seja designada audiência de justificação prévia com merecida urgência. c) A total **procedência** do presente pedido com o deferimento da guarda, em caráter definitivo para a requerente. d) A intimação do representante do Ministério Público para que intervenha no feito. e) Seja determinada a citação dos genitores da menor, via edital, a fim de que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia; f) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a requerente tem apenas pequenos rendimentos, que são para subsistência familiar, não podendo arcar com as custas judiciais sem prejuízo para o próprio sustento. Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Nestes termos, Pede deferimento. (a) SILVANA DE MELLO GUZZO. OAB/PR 16.083.

**DESPACHO DE FL.32:** Autos n.º 249/2007 “...Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, observados os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Dois Vizinhos, 21 de novembro de 2008.” (a) Giani Maria Moreschi - Juíza de Direito.

**ADVERTÊNCIA** – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora”.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, (Lucia Ot. S. Verdi), Escrivã designada, digitei e subscrevi.

**PRISCILLA SHOJI WAGNER**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA**  
**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**

Edital de citação do requerido **JOÃO RINALDO DA SILVA.**

A Doutora **PRISCILLA SHOJI WAGNER**, MM. Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os requeridos, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** sob n.º **00484/2006** em que é requerente: **H.F.L.D.S.D.S.** e **G.S.F.D.S.** e requerido: **JOÃO RINALDO DA SILVA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: **H.F.L.D.S.** representado por sua genitora **G.S.F.D.S.**, residentes nesta cidade e Comarca, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar : **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em desfavor de **JOÃO RINALDO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito abaixo declinadas: O exequente é filho legítimo do executado, consoante Certidão de Nascimento nº 4361, folha 197, do livro A-11. Nos autos 60/06 obteve êxito a conciliação, sendo firmado o acordo referente aos alimentos que o executado prestaria ao exequente, fixado o montante de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) a ser pago no dia 15 de cada mês, via depósito bancário. Ocorre que tais pagamentos, últimos 03, não se encontram devidamente adimplidos...Assim sendo, em razão do não cumprimento da sentença homologatória, imprescindível se faz a apresentação da presente execução, com o fim de compêlir o executado ao pagamento dos valores devidos ao menor. O caráter de título executivo judicial se comprova mediante a transcrição do artigo 584, inciso III do Código de Processo Civil...Dessa feita, pugna pela condenação do executado ao pagamento dos valores relativos as parcelas referentes aos períodos acima, na soma de R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no prazo de 24 h. ou nomear bens à penhora. Assim sendo, em razão de todo o conteúdo exposto, além da constatação de ser o anexado título executivo, líquido, certo e exigível, requer à vossa Excelência digne-se a: a) Receber a presente Execução e os documentos acostados; b) Conceder ao Exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante a disposições da Lei 1.060/50; c) Citar o Executado para que pague no prazo de três dias as parcelas relativas aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2006, na soma de R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no prazo de 24h ou nomeie bens à penhora. d) Seja concedida as vistas desse pedido ao Ilustre Representante do Ministério Público; e) Condenar o Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios relativos à presente execução; Dá-se a causa o valor de R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Dois Vizinhos, 19 de dezembro de 2006. (a) **ALINE FÁTIMA MORELATTO** – OAB/PR 33.531.

**DESPACHO DE FLS.41.** “Autos n.º 484/2006 “Cite-se o executado por edital, com as formalidades e advertências legais.” (a) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito.

**ADVERTÊNCIA** – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora”.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, (Lucia Ot. S. Verdi), Escrivã designada, datilografei e subscrevi.

**PRISCILLA SHOJI WAGNER**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDAIR WARLING, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** A Doutora **PRISCILLA SHOJI WAGNER**, MM. Juíza designada da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **ALDAIR WARLING** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº000024/2006 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequiente: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e executado: **ALDAIR WARLING**, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$2.749,88 acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº20052111, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. “E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 5 de Novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P Batista) Escrivã/Aux. Juramentado, digitei e subscrevi.

**ELPIDIO PEREIRA BATISTA**  
Escrivã  
Conforme Portaria nº001/2007

## Foz do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 3522-6118

**Angela Maria Francisco**  
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESADOS  
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000.524/2007, de Interdição, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra **CLAUDINEI DA ROCHA**, que pelo presente **INTIMA**. - TERCEIROS E INTERESADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA**. - Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 000.524/2007, em que é requerente o Ministério Público e requerido **Claudinei da Rocha**. O Ministério Público do Estado do Paraná, ajuizou o presente pedido em face de **Claudinei da Rocha**, devidamente qualificado nos autos. Alega, em apertada síntese, que o requerido possui deficiência mental de natureza permanente, não tendo condições de gerir a sua pessoa e seus bens. Requer ao final, o prosseguimento do feito com o julgamento final da interdição do requerido, nomeando como curadora a Sra. **Luzinete Souto de Oliveira**. Juntou documentos. Citado o interdido, foi regulamente interrogado. Foi apresentado laudo pelo Dr. Perito. Prosseguindo o feito, o Ministério Público e o Curador nomeado pugnaram pela decretação da interdição. É O **RELA-TÓRIO**. DECIDO. De tudo que foi carreado aos autos, verifica-se que o requerido deve ser realmente interdido. Ao exame conclui o perito, consoante laudo juntado ao autos, não ter o mesmo condições de discernimento, com capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens, sofrendo de grave retardamento mental, sendo desprovido da capacidade de fato. Ademais, através do próprio interrogatório do interdido, verifica-se a presença da tal anomalia, o que vem a corroborar o laudo ora elaborado. **Ex positis**, **DECRETO A INTERDIÇÃO**, do requerido **Claudinei da Rocha**, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4.º, inc. III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1767 e ss do mesmo **Codex**. Nomeio-lhe curadora a Sra. **Luzinete Souto de Oliveira**, ficando dispensada a garantia hipotecária, ante a inexistência de bens em nome do interdido, o que faço com fulcro no art. 1.190, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação e edital de interdição. Cumpra-se o item 5.11.4. do Código de Normas. Cumpridas as determinações supra, e transitada em julgado esta decisão, lavre-se o competente termo de curador, com a intimação do ora nomeado, para comparecer em juízo e subscrever. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2008. (a.) **Gabriel Leonardo Souza de Quadros**, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 03 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco), Escrivã o subscrevi.

**Original assinada**  
**Gabriel Leonardo Souza de Quadros**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivã  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROGÉRIO PAULA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

“JUSTIÇA GRATUITA”

O EXMO. SR. DR. **CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...:

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 703/2003, em que é requerente **EVA DE PAULA SILVA** e interditando **ROGÉRIO PAULA DA SILVA**, que por sentença deste Juízo, datada de 05/07/2007, foi decretada a interdição de **ROGÉRIO PAULA DA SILVA**, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. **EVA DE PAULA SILVA**, a qual irá prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avanços e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento do art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## Francisco Beltrão

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS**  
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200  
**Casimiro Bedenarski – Escrivã**

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. PROCESSO nº. 958/2005, de Ação de Interdição, que **Alvício Vieira dos Santos** move contra **Fabio Vieira dos Santos**, para interdição de **Fabio Ronei Vieira dos Santos**. CAUSA: Retardo mental moderado, o que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: **ALVICIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº. 1.868.159 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.699.569-87, residente e domiciliado na Rua Resende, nº. 41, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2008.

**WILMA TITON** **KLÉIA BORTOLOTTI**  
Emp. Juramentada Juíza Substituta

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

PROCESSO n.º 227/2008. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por **Lourdes Maestri dos Santos**, para interdição de **ONDINO DOS SANTOS**, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: **LOURDES MAESTRI DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, RG. 3.345.499-6, CPF. 839.612.839-15, residente e domiciliada na rua Brasília, 526, nesta cidade. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.** Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2008.

**PAULO CEZARI**  
Aux. Juramentado

**FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO**  
JUIZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ROSALINO ZUFFO**, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime n.º 2001.103-6, em que é réu **ROSALINO ZUFFO**, filho de **Mário**

**Zuffo e Terezinha de Jesus dos Santos Zuffo**, nascido aos 15/10/1965, natural de Dois Vizinhos/PR, como incurso nas penas do artigo 311 do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença de Absolução datada de 18/04/2008, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código Processo Penal. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araujo), Escrivã Designado, o subscrevi.**

**Laryssa Angélica Copack Muniz**  
Juíza de Direito Designada

## Guarapuava

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE LEONARDO NEUMANN IZIDORO.**

O DOUTOR **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **LEONARDO NEUMANN IZIDORO**, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos n.º 1210/2007 de **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **L. J. I. representado por A. D. A.**, e requerido **LEONARDO NEUMANN IZIDORO**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: durante seis anos a genitora do requerente e o requerido mantiveram relacionamento amoroso, dessa união adveio o requerente; porém o requerido, embora tenha registrado o filho, desde o rompimento da relação, em nada contribuiu até então com o sustento do filho; a vista do exposto a genitora do requerente requer a citação do requerido, para, no prazo legal, conteste o pedido, tendo em vista que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, e que seja fixada pensão alimentícia provisória desde a citação no montante de 1 (um) salário mínimo nacional. Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 16.03.2009 às 14:20 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro - Guarapuava/PR; e intimada acerca do arbitramento dos alimentos provisórios fixados no montante de ½ (meio) salário mínimo vigente no País. Consignados desde a citação.

Advertência:

Lei 5.478/68:

**Art. 6.º**. Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.

**Art. 7.º**. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte requerida importa em revelia além de confissão à matéria de fato. **Art. 8.º** Autor e réu comparecerão a audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião as demais provas.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE LEONARDO NEUMANN IZIDORO**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 10/11 e 39 dos autos nº. 1210/2007 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE DERLI TEREZINHA SILVA NEVES.**

O DOUTOR **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **DERLI TEREZINHA SILVA NEVES**, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos n.º 81/2008 de **AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** em que são requerentes **F. S. D. N.**, e requerida **DERLI TEREZINHA SILVA NEVES**, que pelo presente fica citada dos termos da ação de Modificação de guarda e responsabilidade proposta, a qual aduz o seguinte: o requerente e a requerida mantiveram união estável por 09 (nove) anos, como fruto desse relacionamento resultou o nascimento de duas filhas **L. S. N.** e **L. S. N.**; há cerca de um mês as infantes estão morando com o requerente e não querem voltar a morar com a requerida; o requerente passou a prestar as infantes toda assistência material moral e educacional; a vista do exposto o requerente requer seja concedida a guarda e responsabilidade das infantes.

**Resumo do despacho de fls. 18/19.** “(...) Com efeito, estando as adolescentes em comento atualmente, na posse do postulante, não há qualquer óbice à concessão da guarda provisória(...). Destarte, *defiro* o pedido liminar formulado. Lavre-se o competente termo de guarda e responsabilidade a documentação. Quanto ao pedido de regulamentação provisória do direito de visitas, outrossim, mister

deferir-lo liminarmente, para oportunizar à demandada que possa retirar as jovens em questão da residência do autor, desde que mediante contato prévio e com a concordância das adolescentes. As visitas maternas, por ora, deverão ser realizadas em finais de semana alternados com o demandante. Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar reposta, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob as penas legais de confissão e revelia, conforme estabelece o artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE DERLI TEREZINHA SILVA NEVES**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.18/19 dos autos nº. 81/2008 de Ação Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDSON MOREIRA BATISTA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EDSON MOREIRA BATISTA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 728/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **J. P. F. D. S. representado por C. T. F. D. S.**, e executado **EDSON MOREIRA BATISTA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos sob nº 729/2000 de Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos, o executado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia ao exequente no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal; e executado não vem cumprindo de forma regular e suficiente o acordado, estando em débito desde março de 2007 até a presente data; requer a exequente a citação do executado, para pagar o débito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 40.** "(...)Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei nº 5.478/68."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE EDSON MOREIRA BATISTA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.40 dos autos nº. 728/2007 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MARCOS KARAS.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARCOS KARAS**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1329/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **S. R. K. representado por S. R.**, e executado **MARCOS KARAS**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos sob nº 1151/2003 de Ação de Alimentos, o executado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia ao exequente no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo mensal; e executado não vem cumprindo de forma regular e suficiente o acordado, estando em débito desde outubro de 2007; requer a exequente a citação do executado, para pagar o débito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 14.** "(...)Cite-se o executado para que em 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei nº 5.478/68."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE MARCOS KARAS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.14 dos autos nº. 1329/2007 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

aos 25 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JACIR DE LIMA PALHANO.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JACIR DE LIMA PALHANO**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 70/2008 de AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **M. D. F. R. representada por M. D. F. R.**, e requerido **JACIR DE LIMA PALHANO**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: a requerente é filha legítima do requerido, ocorre que desde seu nascimento o requerido jamais lhe prestou o auxílio necessário razão pela qual requer a citação do requerido, para, no prazo legal, conteste o pedido, tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25v, e que seja fixada pensão alimentícia provisória desde a citação no montante de 1 (um) salário mínimo nacional. Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 03.02.2009 às 15:15 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro - Guarapuava/PR; e intimada acerca do arbitramento dos alimentos provisórios fixados no montante de ½ (meio) salário mínimo vigente no País, consignados desde a citação.

Advertência:

**Art. 343** – Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A parte será intimada pessoalmente, constando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.

§ 2º Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JACIR DE LIMA PALHANO**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 70/2008 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã (Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1434/2004 de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** em que são requerentes **M. O. D. R. O.**, e requeridos **CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA** e **S. A. D. R. O.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de guarda e responsabilidade proposta, a qual aduz o seguinte: a requerente é avó biológica do infante M. D. O., o pai biológico do infante, ora requerido, rompeu com a requerida, estando atualmente em local incerto e não sabido; o infante e a requerida permanecerem sob os cuidados da requerente e seu companheiro; salienta-se que a requerida nunca trabalhou, não possui qualquer qualificação profissional e que sempre dependeu do auxílio financeiro da requerente; a requerida, sob a argumentação de ser a responsável legal do infante, sempre infligiu ao filho violentas agressões físicas; tendo a requerente receio de que algo, ainda mais gravem possa vir a ocorrer; a vista do exposto a requer seja concedida liminarmente a guarda provisória do infante e posteriormente a guarda definitiva, tendo em vista que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido.

Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para, querendo, por meio de advogado, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, se não contestar a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 1434/2004 de Ação Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

aos 10 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ NYLTON DELGADO.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSÉ NYLTON DELGADO**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1046/2008 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS** em que é requerente **D. D. L. representado por R. S. D. L.**, e requerido **JOSÉ NYLTON DELGADO**, que pelo presente fica citado dos termos da Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: a genitora o requerente teve um relacionamento com o requerido por 03 (três) meses, e dessa união nasceu D. D. L.; embora o relacionamento tenha sido pouco duradouro, era de conhecimento dos familiares de ambos; ocorre que o requerido encontra-se me lugar incerto e não sabido; a vista do exposto a genitora do requerente requer seja a presente ação julgada procedente, e o seu prosseguimento com a citação do requerido, tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido.

Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para, querendo, por meio de advogado, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, se não contestar a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOSÉ NYLTON DELGADO**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 1046/2008 de Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANTONIO CELSON DE ANDRADE MARCOLINO.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANTONIO CELSON DE ANDRADE MARCOLINO**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 603/2008 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **D. F. D. S. M. representado por N. A. D. S.**, e executado **ANTONIO CELSON DE ANDRADE MARCOLINO**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos de Ação de Alimentos sob nº 286/2005, o executado foi condenado a pagar pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional; o executado está em débito com o exequente referente aos últimos três meses, ou seja, fevereiro, março e abril de 2008; a vista do exposto o exequente requer a intimação do executado, para pagar o débito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 11.** "(...) Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º, do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei 5.478-68."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ANTONIO CELSON DE ANDRADE MARCOLINO**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 11 dos autos nº. 603/2008 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE LEONARDO NEUMANN IZIDORO.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **LEONARDO NEUMANN IZIDORO**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1210/2007 de AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **L. J. I. representado por A. D. A.**, e requerido **LEONARDO NEUMANN IZIDORO**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: durante seis anos a genitora do requerente e o requerido mantiveram relacionamento amoroso, dessa união adveio o requerente; porém o requerido, embora tenha registrado o filho, desde o rompimento da relação, em nada contribuiu até então com o sustento do filho; a vista do exposto a genitora do requerente requer a citação do requerido, para, no prazo legal, conteste o pedido, tendo em vista que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, e que seja fixada pensão alimentícia provisória desde a citação no montante de 1 (um) salário mínimo nacional.

Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 16.03.2009 às 14:20 horas**, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro - Guarapuava/PR; e intimada acerca do arbitramento dos alimentos provisórios fixados no montante de ½ (meio) salário mínimo vigente no País. Consignados desde a citação.

Advertência:

Lei 5.478/68:

**Art. 6º.** Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.

**Art. 7º.** O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte requerida importa em revelia além de confissão à matéria de fato. **Art. 8º** Autor e réu comparecerão a audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião as demais provas.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE LEONARDO NEUMANN IZIDORO**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 10/11 e 39 dos autos nº. 1210/2007 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE DERLI TEREZINHA SILVA NEVES.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **DERLI TEREZINHA SILVA NEVES**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 81/2008 de AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** em que são requerentes **F. S. D. N.**, e requerida **DERLI TEREZINHA SILVA NEVES**, que pelo presente fica citada dos termos da ação de Modificação de guarda e responsabilidade proposta, a qual aduz o seguinte: o requerente e a requerida mantiveram união estável por 09 (nove) anos, como fruto desse relacionamento resultou o nascimento de duas filhas L. S. N. e L. S. N.; há cerca de um mês as infantes estão morando com o requerente e não querem voltar a morar com a requerida; o requerente passou a prestar as infantes toda assistencial material moral e educacional; a vista do exposto o requerente requer seja concedida a guarda e responsabilidade das infantes.

**Resumo do despacho de fls. 18/19.** "(...) Com efeito, estando as adolescentes em comento atualmente, na posse do postulante, não há qualquer óbice à concessão da guarda provisória(...). Destarte, *defiro* o pedido liminar formulado. Lavre-se o competente termo de guarda e responsabilidade e documentação. Quanto ao pedido de regulamentação provisória do direito de visitas, outrossim, mister deferir-lo liminarmente, para oportunizar à demandada que possa retirar as jovens em questão da residência do autor, desde que mediante contato prévio e com a concordância das adolescentes. As visitas maternas, por ora, deverão ser realizadas em finais de semana alternados com o demandante. Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar reposta, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob as penas legais de confissão e revelia, conforme estabelece o artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE DERLI TEREZINHA SILVA NEVES**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.18/19 dos autos nº. 81/2008 de Ação Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDSON MOREIRA BATISTA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE

DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EDSON MOREIRA BATISTA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 728/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **J. P. F. D. S. representado por C. T. F. D. S.**, e executado **EDSON MOREIRA BATISTA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos sob nº 729/2000 de Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos, o executado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia ao exequente no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal; e o executado não vem cumprindo de forma regular e suficiente o acordado, estando em débito desde março de 2007 até a presente data; requer a exequente a citação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 40.** "(...)Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei nº 5.478/68."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE EDSON MOREIRA BATISTA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.40 dos autos nº. 728/2007 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MARCOS KARAS.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARCOS KARAS**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1329/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **S. R. K. representada por S. R.**, e executado **MARCOS KARAS**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos sob nº 1151/2003 de Ação de Alimentos, o executado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia ao exequente no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo mensal; e o executado não vem cumprindo de forma regular e suficiente o acordado, estando em débito desde outubro de 2007; requer a exequente a citação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 14.** "(...)Cite-se o executado para que em 3 (três) dias, efetue o pagamento do debito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei nº 5.478/68."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE MARCOS KARAS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.14 dos autos nº. 1329/2007 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JONADABE DE LARA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JONADABE DE LARA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 263/2008 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS** em que é requerente **J. L. D. S. representado por G. D. S.**, e requerido **JONADABE DE LARA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de investigação de paternidade cumulado com alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: a genitora do requerente saía com o requerido, mas não eram namorados; quando engravidou o requerido queria que ela abortasse; o requerido conhece o infante porque vê na rua, mas não reconhece como sendo seu filho, a avó paterna visita o neto; o requerido nunca ajudou em nada; a vista do exposto a genitora do requerente requer que seja julgada procedente a ação, declarando o requerido genitor do requerente; a realização

de exames necessários, para obtenção de uma resposta segura; que seja fixada pensão alimentícia provisória; a citação do requerido, para que, querendo, conteste o pedido no prazo legal.

**Resumo do despacho de fls. 12/13.** "(...)No que se refere ao pedido de alimentos provisórios, não merece guarida, ante a irrepetibilidade característica da verba alimentar. Indefiro, portanto, o pleito liminar. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais de confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JONADABE DE LARA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.12/13 dos autos nº. 263/2008 de Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOÃO RICARDO PACHECO.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOÃO RICARDO PACHECO**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1439/2006 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **B. D. F. P. representada por M. C. D. F.**, e executado **JOÃO RICARDO PACHECO**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: o executado nos autos de Ação de Alimentos sob nº 991/2001 comprometeu-se a pagar pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional; o executado não está pagando corretamente a pensão; a vista do exposto o exequente requer a intimação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 10.** "(...) Cite-se o executado para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento dos alimentos referentes às três ultimas prestações devidas, bem como as que se vencerem no curso da demanda,, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão, conforme art. 733 do Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOÃO RICARDO PACHECO**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 10 dos autos nº. 1439/2006 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ALEX HENRIQUE MULLER.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ALEX HENRIQUE MULLER**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 232/2008 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que são exequentes **A. G. T. M.** e **A. H. T. M. representados por S. R. T.**, e executado **ALEX HENRIQUE MULLER**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos de Ação de Alimentos sob nº 220/2003, o executado assumiu o compromisso de pagar alimentos mensais aos exequentes com o equivalente a 84% (oitenta e quatro por cento) do salário mínimo nacional; o executado desde o mês de dezembro de 2006 vem pagando de forma irregular e insuficiente, estando em débito com os exequentes; a vista do exposto requerem a intimação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, sob pena de penhora; não sendo pago o valor, no prazo legal, seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Pelo presente **edital procede-se a citação do executado**, nos termos dos artigos 732 e 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Ficando ciente de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, consoante artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. Além disso, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, in-

clusive custas e honorários, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 745-A do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, que em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias supracitado serão reduzidos pela metade.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ALEX HENRIQUE MULLER**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 232/2008 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE CLODOALDO ADALBERTO DE OLIVEIRA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CLODOALDO ADALBERTO DE OLIVEIRA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 325/2005 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **V. H. D. O. representado por C. H. D. C.**, e executado **CLODOALDO ADALBERTO DE OLIVEIRA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: executado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional; o executado não cumpriu o dispositivo legal, ou seja, não pagou as pensões correspondentes ao período de setembro de 2003 a março de 2005; a vista do exposto o exequente requer a intimação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado.

Pelo presente **edital procede-se a citação do executado**, nos termos dos artigos 732 e 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Ficando ciente de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, consoante artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. Além disso, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 745-A do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, que em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias supracitado serão reduzidos pela metade.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE CLODOALDO ADALBERTO DE OLIVEIRA**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 325/2005 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ALESSANDRO CORDOVA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ALESSANDRO CORDOVA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 910/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **L. U. C. representada por R. U.**, e executado **ALESSANDRO CORDOVA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato sob nº 65/1997, o executado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional; o executado não está pagando corretamente a pensão desde abril de 2007; a vista do exposto o exequente requer a intimação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal, estando em lugar incerto e não sabido conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça às fls.19.

**Resumo do despacho de fls. 10.** "(...) Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito, provar que o

fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, nos termos do artigo 733, §1º do Código de processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ALESSANDRO CORDOVA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 10 dos autos nº. 910/2007 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE IVAN SERGIO DE RAMOS.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **IVAN SERGIO DE RAMOS**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1033/2008 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **M. L. D. R. representado por S. A. D L.**, e executado **IVAN SERGIO DE RAMOS**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: conforme autos de Ação de Homologação de Alimentos sob nº 1347/2003, o executado comprometeu-se a pagar alimentos mensais aos exequentes com o equivalente a 20,81% (vinte vírgula oitenta e um por cento) do salário mínimo nacional; o executado vem pagando de forma irregular e insuficiente, estando em débito com os exequentes; a vista do exposto requerem a intimação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal, estando em lugar incerto e não sabido conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça às fls.18.

**Resumo do despacho de fls. 17.** "(...) Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE IVAN SERGIO DE RAMOS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 14 dos autos nº. 1033/2008 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre**  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE WILSON FÁBIO TEIXEIRA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **WILSON FÁBIO TEIXEIRA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 653/2008 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **W. C. K. T. representado por S. L. K. D. S.**, e executado **WILSON FÁBIO TEIXEIRA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: as partes acordaram em 04.02.1998, que o executado pagaria pensão alimentícia mensal ao exequente no valor de 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo, nos autos 130/1998 de Ação de Separação Consensual; o executado não cumpriu o dispositivo legal, não pagando as pensões dos meses de março, abril e maio de 2008; considerando o valor do salário mínimo nacional atual, o executado está em débito com o exequente em um total de R\$ 1.069,10 (um mil, sessenta e nove reais e dez centavos); requer a exequente a citação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 17.** "(...) Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, conforme artigo 733 do Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE WILSON FÁBIO TEIXEIRA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 17 dos autos nº. 653/2008 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**V EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE ALTEVIR NOGUEIRA DA SILVA.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ALTEVIR NOGUEIRA DA SILVA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1426/2007 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS** em que é requerente **A. E. D. D. representado por E. E. D. D. C.**, e requerido **ALTEVIR NOGUEIRA DA SILVA**, que pelo presente fica citado dos termos da Ação de Investigação de Paternidade cumulada com alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: o requerido e a genitora do requerente conviviam até o nascimento do primeiro filho, e quando do nascimento do requerido, o requerido já havia deixado o lar, foi embora e não registrou o segundo filho, ora requerente; a vista do exposto a genitora do requerente requer seja a presente ação julgada procedente, com a realização dos exames necessários para obtenção de uma resposta segura, e que seja desde logo, fixada pensão alimentícia, pelo menos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, tendo em vista que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32. Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para, querendo, por meio de advogado, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, se não contestar a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ALTEVIR NOGUEIRA DA SILVA**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 1426/2007 de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE JOSÉ NELSON TERNOUSKI.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSÉ NELSON TERNOUSKI**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1235/2008 de AÇÃO DE DIVORCIO POR CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO** em que é requerente **A. A. R.**, e requerido **JOSÉ NELSON TERNOUSKI**, que pelo presente fica citado dos termos da Ação de Divórcio por Conversão de Separação proposta, a qual aduz o seguinte: por sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Família, a sociedade conjugal da requerente foi dissolvida em 26.10.2004, já transitada em julgado, o prazo para conversão da separação já se encontra vencido, o requerido não vem cumprindo com as obrigações para com os filhos, pois após a separação foi embora para o Município de Candió e não mais voltou para ver os filhos e sua família está em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para, querendo, por meio de advogado, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, se não contestar a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOSÉ NELSON TERNOUSKI**, acerca dos termos da presente ação dos autos nº. 1235/2008 de Ação de Divórcio por Conversão de Separação em trâmite neste juízo. Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE LEILA DA SILVA.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

LIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **LEILA DA SILVA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 149/2002 de AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE** em que é requerente **F. G. D. S.**, e requeridos **L. D. S. S.** e **LEILA DA SILVA**, que pelo presente fica citada dos termos da ação de negatória de paternidade proposta, a qual aduz o seguinte: o requerente foi procurado para assumir a paternidade do infante L. D. S. S., ora requerido, não o fazendo de forma voluntária, tendo sido ameaçado por parentes e familiares; a vista do exposto o requerer que seja cancelada na certidão de nascimento do requerido o nome do autor como seu pai; a citação do requerido, para, querendo, contestar a presente ação tendo em vista que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31v. Pelo presente edital fica a parte requerida citada, para, querendo, por meio de advogado, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, se não contestar a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE LEILA DA SILVA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.07 dos autos nº. 149/2002 de Ação de Negatória de Paternidade em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS  
ALEXSANDRO FERNANDES E EMERSON OVITSKIA**

O Dr. WILLIAM DA COSTA MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **ALEXSANDRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, jardineiro, filho de Brandizio Fernandes e Dirce Aparecida Fernandes, residente e domiciliado na Rua E, nº 484 – Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca e **Emerson Ovitskia**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Eronina Ovitski, residente e domiciliado na Rua Juarez Martins Lustosa, 779 – Bairro Industrial, nesta cidade e comarca pelo presente **Intima-os** para tomarem ciência da Sentença Absolutória proferida em 18/06/2008, onde foi julgada improcedente a denúncia para o fim de **ABSOLVER** os réus dos fatos que lhe foram imputados, com fundamento no inciso III do art. 386 do Código de Processo Penal nos autos de **Processo Crime nº 2002.259-0**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (10/12/2008). Eu \_\_\_\_\_ (Surama Klüber), Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.

**WILLIAM DA COSTA  
juiz de Direito**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE JOSÉ AGNEL DE ALMEIDA.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSÉ AGNEL DE ALMEIDA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 381/2008 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é exequente **G. S. D. A. representado por S. S.**, e executado **JOSÉ AGNEL DE ALMEIDA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: a genitora do exequente ajudou Ação de Alimentos sob nº 979/2004, tendo o executado concordado a pagar, a título de alimentos mensais o valor de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo; o executado não cumpriu o dispositivo legal, não pagando as pensões dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008; considerando o valor do salário mínimo nacional atual, o executado está em débito com o exequente em um total de R\$ 1.069,10 (um mil, sessenta e nove reais e dez centavos); requer a exequente a citação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no trâmite legal.

**Resumo do despacho de fls. 09.** “(...) Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º do Código de Processo Civil e art. 19 da lei nº 5.478/68.”

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOSÉ**

**AGNEL DE ALMEIDA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 09 dos autos nº. 381/2008 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE GILMAR DOS SANTOS.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **GILMAR DOS SANTOS**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 129/2008 de AÇÃO DE DIVORCIO** em que é requerente **S. D. L. S. D. S.**, e requerido **GILMAR DOS SANTOS**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de divórcio proposta, a qual aduz o seguinte: a requerente é casada com o requerido desde 22.12.1993, pelo regime de comunhão parcial de bens, a vida conjugal do casal perdurou até janeiro de 2006, devido a inúmeros desentendimentos, sendo que o requerido abandonou o lar; durante a vida conjugal não acumularam bens, e pertences pessoais já foram divididos; quanto aos filhos, permanecem com a requerente desde então, onde vem mantendo-os sob sua guarda, devendo assim permanecer; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; a vista do exposto o requerer a citação do requerido, para que, caso queira, conteste a presente ação, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, sob pena de revelia.

**Resumo do despacho de fls. 11/12.** “(...) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias e sob as penas legais de confissão e revelia, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.”

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE GILMAR DOS SANTOS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.11/12 dos autos nº. 129/2008 de Ação de divórcio em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE VARLENE DA SILVA PEREIRA.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **VARLENE DA SILVA PEREIRA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1130/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que são exequentes **W. F. P. e D. F. P. representados por J. C. F.**, e executado **VARLENE DA SILVA PEREIRA**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de execução de alimentos proposta, a qual aduz o seguinte: em 26.07.2007 o executado foi condenado a pagar pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional, conforme autos de Ação de Alimentos sob nº 785/2006; o executado não cumpriu o dispositivo legal, ou seja, não pagou os meses de julho, agosto e setembro de 2007; a vista do exposto o exequente requer a intimação do executado, para pagar o debito alimentar reclamado, no tríduo legal.

**Resumo do despacho de fls. 11.** “(...) Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733 § 1º, do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei 5.478-68.”

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE VARLENE DA SILVA PEREIRA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 11 dos autos nº. 1130/2007 de Ação de execução de alimentos em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA  
CITAÇÃO DE GILSON MOSCAL.**

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **GILSON MOSCAL**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 371/2008 de AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO** em que é requerente **E. A. D. S. M.**, e requerido **GILSON MOSCAL**, que pelo presente fica citado dos termos da ação de divórcio litigioso proposta, a qual aduz o seguinte: a requerente casou com o requerido em 06.01.2001, pelo regime de comunhão parcial de bens, dessa união adveio um filho; a convivência foi sempre muito tumultuada, mercê do comportamento irresponsável e violento do requerido; em data de 17.03.2004, houve a separação de fato; a requerente necessita do divórcio para recompor sua vida pessoal e financeira; a vista do exposto requer o arbitramento dos alimentos provisórios em favor do filho no percentual de 33 % (trinta e três por cento) dos rendimentos do requerido.

**Resumo do despacho de fls. 19/20.** “(...) Destarte, e porque ausentes melhores elementos probatórios, arbitro, provisoriamente, os alimentos devidos ao filho comum no montante de 1 (um) salário mínimo vigente no País. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias e sob as penas legais de confissão e revelia, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.”

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE GILMAR DOS SANTOS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.19/20 dos autos nº. 371/2008 de Ação de divórcio litigioso em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã ( Aut.Port.63-00)**

**Guaratuba**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**RÉU: CLAUDINEI RIBEIRO FERREIRA**

**Execução de Pena nº 2008.828-9**

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDINEI RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, nascido em 08/12/1980, filho de Orlando de Souza Ferreira e Maria de Lourdes Ferreira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagee, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 02 de março de 2009, às 15:30 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

DADO E PAS-SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 17 de dezembro de 2008. Eu..... (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS  
Juíza de Direito**

**Ibiporã**

**JUIZO DE DIREITO DA VCÍVEL DA COMARCA DE  
IBIPORÃ - PR.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 455/2007 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ELIZABETH FERRARI MARIA, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade à Rua Santa Luzia, 176, RG.nº 3.328.831-0-PR e CPF.nº 458.453.799-20, e Requerido(a) SIMONE FERRARI MARIA, brasileira, solteira, nascida aos 14 de julho de 1987, filha de Eldeci Egídio Maria e de Elizabeth Ferrari Maria, residente nesta cidade juntamente com seus pais, à Rua Santa Luzia, 176, RG.nº

10.379.854-0-PR e CPF.nº 064.135.919-51; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) SIMONE FERRARI MARIA, brasileira, solteira, nascida aos 14 de julho de 1987, filha de Eldeci Egidio Maria e de Elizabeth Ferrari Maria, residente nesta cidade juntamente com seus pais, à Rua Santa Luzia, 176, RG.nº 10.379.854-0-PR e CPF.nº 064.135.919-51 é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Iporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 01 de dezembro de 2008. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELISIO CROZERA**  
**Juiz de Direito**

## Icaraima

**Juiz de Direito da Única vara Criminal**  
Av. Antero Francisco Soares, 630, Centro, CEP: 87530-000 – Fone: (044)

### TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS DEFINITIVA

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, consoante determinação legal disposta na seção IV, da Lei Federal 11.689/08, foi organizada a lista geral de jurados da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, mediante indicações das autoridades locais, associações de classe e bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários. Segue em anexo a transcrição dos artigos 436 a 446 da Lei Federal nº 11.689/2008.

SEQ.	NOME OCUPAÇÃO	ENDEREÇO	FONE
1	ADALBERTO DE PAULA FARIA	PECUARISTA RUA JOSE PERES Nº 1.211 - ICARAÍMA	
2	ADALBERTO FERGUEIRA	JARDINEIRO AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS S/Nº - ICARAÍMA	
3	ADELSON MARCOS VICENTIMFARMACEUTI-COAVENIDA RAUL BARBOSA DIAS Nº 530 - ICARAÍMA		
4	ADIEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR COLEGIO RAQUEL DE QUEIROZ - IVATÉ	
5	ADMILSON MARCONATO	PROFESSOR RUA EDNA DE ANDRADE S/Nº - ICARAÍMA	
6	ADRIANO FERNANDES PIRES	PECUARISTA ESTRADA DA VILA RIDA DO IVAI KM 05 - ICARAÍMA	
7	ALBERTO VIDUINO STELA	PROFESSOR RUA SERRA DOS DOURADOS S/Nº - IVATE	
8	ALDACIR CICERO BARBOSA	ESCRITURÁRIO RUA PARANAGUA Nº 4.860 - IVATE	
9	ALTAIR GOMES	DO LAR RUA DOS PIONEIROS S/Nº - ICARAÍMA	
10	ANA LÚCIA TRISTÃO BARBOSA	ESTUDANTE RUA JOSÉ PERES S/Nº - ICARAÍMA	
11	ANDRÉ STOPASSOLI	PECUARISTA RUA NATHAL MANOSSO Nº 350 - ICARAÍMA	
12	BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA	MOTORISTA AVENIDA AFONSO MEIRA S/Nº - ICARAÍMA	
13	BRUNO COSTA MIRANDA	ESTUDANTE AVENIDA AFONSO MEIRA Nº 930 - ICARAÍMA	
14	CÍCERO COSMO	DIRETOR DE COLÉGIOLÉGIO ESTADUAL DE ALTO PARAÍSO	
15	CLAUDIA CRISTINA PIOVESAN	PROFESSORA RUA JOSE PERES S/Nº - ICARAÍMA	
16	CLAUDIA MARIA DE LIMA	ESTUDANTE ESTRADA NOVA PARA VILA RICA KM 15 – FAZ. PALMEIRA - ICARAÍMA.	
17	CLAUDIA ROSANA FERREIRA DA ROCHA	SILVACOMERCIANTEAVENIDA IVANILDO LUCIO DOS SANTOS Nº 406 - ICARAÍMA	
18	CLAUDINEI CAJUEIRO DA SILVA	COMERCIAN-TERUA FRANCISCA BONFIM CARDEAL Nº 573 - ICARAÍMA	
19	CLAUDINEI TRISTÃO BARBOSA	AGRICULTOR RUA MONTE BELO S/Nº, PRÓXIMO A ANTIGA APMI - ICARAÍMA.	
20	CLAYTON PERIN GERENTE	ADM- MINISTRATIVORUA MARINGÁ Nº 2.336 - IVATE	
21	CRISTIANE MANTELLATO	TÉCNICO ADM- MINISTRATIVORUA SERRA DOS DOURADOS S/Nº - IVATE	
22	CRISTINA MARCELINO	SECRETÁRIA ODONTOLOGIA MARIA ELIZA BORTOT SOARES - ICARAÍMA	
23	DANIEL PAULO DUARTE	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EDSON DE SOUZA Nº 587 - ICARAÍMA	
24	DEOLY ELOI DA SILVA	PROFESSOR RUA SERRA DOS DOURADOS Nº 2.812 - IVATE	

25	DEUZENI PEREIRA TORRES	MOTORISTA AVENIDA PRINCIPAL S/Nº - VILA RIDA DO IVAI - ICARAÍMA
26	DORIVAL GONÇALVES DIAS	MOTORISTA ESTRADA PAULISTA km 06 - ICARAÍMA
27	EDILSON CHALEGRE NUNES	TÉCNICO EM INFORMÁTICARUA MARINGÁ Nº 2.280 - IVATE
28	EDILSON JORGE DA SILVA	COMERCIAN- TEAVENIDA IVANILDO LUCIO DOS SANTOS Nº 406 - ICARAÍMA
29	EDNA FÁTIMA DE GIORGE CORSATO	PROFESSORA RUA DOS PIONEIROS Nº 923 - ICARAÍMA
30	EDNA NASCIMENTO DE SOUZA	- RUA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA Nº 1.785 - ALTO PARAÍSO
31	ELAIANE CRISTINA HONÓRIO	PROFESSORA RUA EDSON DE SOUZA Nº 730 - ICARAÍMA
32	ELIS REGINA DE SOUZA	SECRETÁRIA RUA LEONILDO FRANCISCO DE ASSIS Nº 719 - ICARAÍMA
33	EMIRO NOVAES	CABELEIREI-ROAO LADO DO BANCO BRADESCO - IVATÉ
34	EPITACIO FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	TECNICO EM AGROPECUARIARUA DOS PIONEIROS Nº 780 - ICARAÍMA
35	FABIANA CRISTINA SCARVECCHI DE SOUZA	VENDEDORA PARAÍSO CONFECÇÕES - ICARAÍMA
36	FABIANO VERGENTINO	- AVENIDA RECIFE S/Nº - VILA RICA DO IVAI - ICARAÍMA
37	GILMAR GIRÃO	TELEFONISTA RUA JOSE PERES S/Nº - ICARAÍMA
38	GILVAN BARBOSA	CHEFE DIVISAO DE SERVIÇOS GERAISRUA PROFESSORA IOLANDA Nº 790 - ICARAÍMA
39	HAMILTON ZEQUINDIRETOR	V. O. SERVIÇOS GERAISRUA PROFESSORA IOLANDA S/Nº - ICARAÍMA
40	JANE ELIZA DOMINGOS DA SILVA PAVAN	PROFESSORA RUA NATHAL MANOSSO S/Nº - ICARAÍMA
41	JÉSSICA SENA	CAIXA SUPERMERCADO PLANALTO - ICARAÍMA
42	JESUS MARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	COMERCIAN- TEAVENIDA GENERCY DELFINO COELHO - ICARAÍMA
43	JOÃO BATISTA ESTEVES DE ÁVILA	PECUARISTA RUA FRANCISCA BONFIM CARDEAL Nº 1134 - ICARAÍMA
44	JOAO PEDROSO	VENDEDORAVENIDA SANTA LUZIA Nº 654 - ICARAÍMA
45	JOÃO VICENTE DIAS NIGRE	PROFESSOR ESTRADA P/ ALTO PARAÍSO - ICARAÍMA
46	JOAQUIM BARBOSA NOVAIS	EMPRESÁRIO RUA MARINGÁ Nº 2.336 - IVATE
47	JONAS VELOZO	PECUARISTA ESTRADA PAULISTA KM 11, FAZENDA BELA VISTA - ICARAÍMA
48	JOSÉ CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTORUA JOSE PERES S/Nº - ICARAÍMA
49	JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA	PROFESSOR AVENIDA PRINCIPAL S/Nº - VILA RIDA DO IVAI - ICARAÍMA
50	JOSÉ PATRÍCIO AMORIM	FUNCIÓNARIO PÚBLICO PRE- FEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
51	JOSÉ PERES NETO	RADIALISTA AVENIDA ALDO GUIARDELO Nº 421 - ICARAÍMA
52	JULIANA PEDROSO	ESTUDANTE PROXIMO A CHALEGRE CORRETORA DE SEGUROS - IVATÉ
53	JULIANO LUCIO DOS SANTOS	MECÂNICO RUA PROJETADA 2 Nº 29
54	KATIA SITTA	ESTAGIÁRIA RUA JOSE PERES Nº 986 - ICARAÍMA
55	LAÉRCIO FERNANDES	MOTORISTA RUA PROFESSORA YOLANDA DE CARVALHO Nº 200 - ICARAÍMA
56	LAERTE MANOEL BEZERRA	COMERCIAN- TEAVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS S/Nº- CONJ SANTA LUZIA- ICARAÍMA
57	LETÍCIA FERGUEIRA	COMERCIAN- TE LOJA CASTELINE - ICARAÍMA
58	LETÍCIA VILELA	ESTUDANTE RUA EXPEDITO VICENTE DA SILVA S Nº - ICARAÍMA
59	LOANDERSON CRUZ FARIA	ESTUDANTE RUA NATHAL MANOSSO, PROXIMO À RODOVIÁRIA - ICARAÍMA
60	LUCIA DOMINGOS RODRIGUES	CHEFE DIVISAO DE IND. COM. E TURISMORUA LEONILDO FRANCISCO DE ASSIS S/Nº - ICARAÍMA
61	LUIZ BRAZ GANZAROLLI	PRODUTOR RURALESTRADA PARA VILA RICA DO IVAI KM 01- CHACARA N. Sª DE FATIMA - ICARAÍMA
62	LUIZ ILISEU DOS SANTOS	AGRICULTOR ESTRADA TRINTA, FAZENDA CANAÃ - ALTO PARAÍSO
63	LUIZ RUBENS CANDIANI	VEREADOR FUNDOS DA IGREJA CATÓLICA DE IVATÉ
64	MARCELO LUIS SANTANA	ENFERMEIRO RUA PONTA GROSSA Nº 1.820 - IVATÉ

65	MARCIA PAGANELI	FUNCIÓNARIO PÚBLICOAMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAÍSO
66	MARCOS AMOROSO DA CRUZ	EMPRESÁRIO AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 780 - ICARAÍMA
67	MARIA ANTONIA DA SILVA	COMERCIAN- TE ESTRADA DA BARRA km 06 - ICARAÍMA
68	MARIA IZAURA MARTINS	PROFESSORA AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS S/Nº - CONJUNTO SANTA LUZIA - ICARAÍMA
69	MARIA JOSE DA SILVA BRITO	AUXILIAR ADM- INISTRATIVOAVENIDA RIO DE JANEIRO Nº 2.245 - IVATE
70	MARIA MARKO TEIXEIRA	- RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES - ALTO PARAÍSO
71	MARIA ROSA LIMA CARDOSO	DO LAR RUA FLAVIO FERNANDES RIBEIRO Nº 739 - ICARAÍMA
72	MATEUS FORTUNATO PERIM JUNIOR	AGRICULTOR ESTRADA JUNDIÁ KM 03, SÍTIO N. Sª. APARECIDA - ICARAÍMA
73	MIRIAM MAGALY BARBOSA	PROFESSORA PORTO CAMARGO - ICARAÍMA
74	MÔNICA AVELINO MOZAQUATRO	FUNCIÓNARIA PÚBLICARUA DOS PIONEIROS Nº 958 - ICARAÍMA
75	NANCI PINI DOMINGOS KUPLANS	PROFESSORA RUA EDSON DE SOUZA Nº 840 - ICARAÍMA
76	NICODEMO MORAIS	COMERCIAN- TE RUA JOSE PERES S/Nº - ICARAÍMA
77	NILDO SOARES NOGUEIRA	EMPRESÁRIO RUA IVANILDO LUCIO DOS SANTOS Nº 330 - ICARAÍMA
78	NILSON LUIZ MATCHIL MARAN	ENGENHEIRO RUA FRANCISCA BONFIM CARDEAL S/Nº - ICARAÍMA
79	ODAIR CRISTÓFOLI LISBOA	COMERCIAN- TEAVENIDA RAUL BARBOSA DIAS Nº 30 - ICARAÍMA
80	OSVALDO BONATO	FUNCIÓNARIO PÚBLICOAVENIDA SANTA LUZIA Nº 511 - ICARAÍMA
81	OSVALDO CORDEIRO	CHEFE DV. FIS- CALESTRADA P/ PORTO CAMARGO - ICARAÍMA
82	OSVALDO PIOVESAN	OFICIAL ADM- INISTRATIVOESTRADA PAULISTA KM 01- ICARAÍMA
83	PAULO ROGERIO MESQUITA	EMPRESÁRIO AVENIDA RIO DE JANEIRO Nº 2.717 - IVATE
84	PRISCILA PULTRINI	ESTUDANTE AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 470 - ICARAÍMA
85	QUELI CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSORA AVENIDA AFONSO MEIRA Nº 556 - ICARAÍMA
86	RENATO ALESSANDRO RIBEIRO NUNES	ESTUDANTE RUA LEONILDO FRANCISCO DE ASSIS Nº 227 - ICARAÍMA
87	RICARDO GALVÃO	FOTÓGRAFO AVENIDA RIO DE JANEIRO Nº 2.301 - IVATÉ
88	RINALDO ANDREUCCI DE SOUZA	PROFESSOR RUA PARANAGUA S Nº - IVATE
89	ROSANGELA ZAMPAR	FISIOTERA- PEUTAAVENIDA RAUL BARBOSA DIAS Nº 437 - ICARAÍMA
90	RUBENS DOS SANTOS	MOTORISTA AVENIDA LIBERDADE S/Nº - ICARAÍMA
91	RUI MARIO SOARES	VIGIA RUA JOSE PERES S/Nº - ICARAÍMA
92	RUI RIBEIRO	COMERCIAN- TEAVENIDA HERMES VISSOTO S/Nº - ICARAÍMA
93	SANDRA APARECIDA PEREIRA BRITO	PROFESSORA AVENIDA AFONSO MEIRA Nº 395 - ICARAÍMA
94	SANDRA SALATA	DO LAR AVENIDA HERMES VISSOTO Nº 1130 - ICARAÍMA
95	SILVANA BARBOSA MUNIZ	BANCÁRIA RUA DOS PIONEIROS Nº 997 - ICARAÍMA
96	SILVANA DEL PINTOR	ESTUDANTE AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS Nº 1.014 - ICARAÍMA
97	SIMONE AVELINO MOZZAQUATRO	COMERCIAN- TE RUA DOS PIONEIROS Nº 958 - ICARAÍMA
98	SIMOTE SITTA	ESTUDANTE RUA JOSE PERES Nº 986 - ICARAÍMA
99	SUZANA FERREIRA GRACIANO	FUNCIÓNARIA PÚBLICARUA IZUPERIO DE OLIVEIRA SOUZA - ICARAÍMA
100	TANIA MARA	PROFESSORA RUA NATHAL MANOSSO Nº 895 - ICARAÍMA
101	THANIA CHRISTINA DE OLIVEIRA	GUIMARÃESCOMERCIANTERUA NATHAL MANOSSO S/Nº - ICARAÍMA
102	VANDA ROCHA	

FERNANDES MACHADO	- RUA PROFES- SOR PEDRO DA SILVEIRA - ALTO PARAÍSO
103VANDERLEI DE OLIVEIRA MAGALHÃES	EMPRESÁRIO RUA NATHAL MANOSSO Nº 567 - ICARAÍMA
104 VERA LUCIA JOSE DE ARAUJO	PROFESSORA RUA FRANCISCA BONFIM CARDEAL S/Nº - ICARAÍMA
105 VERA LUCIA SALTONAUXILIAR DE ESCRITORIO	RUA MONTE BELO Nº 933 - ICARAÍMA
106 VILMA TONHI	PROFESSORA AVENIDA PA- RANÁ Nº 1.756 - IVATÉ
107 WAGNER LUIZ DEL PINTOR	EMPRESÁRIO AVENIDA LI- CERIO SOARES DOS SANTOS Nº 1.014 - ICARAÍMA
108 WILSON CRISTOFOLI LISBOA	EMPRESÁRIO AVENIDA RAUL BARBOSA DIAS Nº 46 - ICARAÍMA

Concluída esta revisão e qualificação dos Jurados definitivos, mandou o MM. Juiz que eu, Escrivã lavrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

### SANDRA DAL MOLIN JUIZ DE DIREITO

#### ANEXO I

#### Seção VIII Da Função do Jurado

- ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
- § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
- § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)
- ‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:  
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;  
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;  
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;  
IV – os Prefeitos Municipais;  
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;  
VIII – os militares em serviço ativo;  
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)
- ‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
- § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
- § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)
- ‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)
- ‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)
- ‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)
- ‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)
- ‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)
- ‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)
- ‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)
- ‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

## Ipiranga

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

**Expedido nos autos de Usucapião Extraordinário sob nº 174/2008 em que é requerente Ivo Salvador Cogo Filho e outros e requerido Jair Almeida Rocha.**

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

**C I T A**, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).

**Descrição do imóvel:** Um imóvel urbano localizado na Rua Major Vicente de Castro, nº 190, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com área de 360,57 m².

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito (27/11/2008), Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba  
Juíza de Direito

## Iretama

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ

#### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 12/03/2009 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17/03/2009 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.

**LOCAL:** Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos nº 089/2000 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

**BENS:** "a) 66,00 m2, do Lote de terras "C", com a área de 30.000,00 m2, subdivisão de uma área de terras medindo 149.670,00 m2, parte Remanescente da área de 14,50 alqueires, destacada de uma área de 109 alqueires, situado na Gleba nº 3, Cancã, município de Roncador – Pr, com os limites e confrontações: a Nordeste: Pelo levantamento da Estrada que vai de Roncador a Alto são João, com diversos rumos e medidas, confrontando com terras de Jose Florentino, ao Sul: Pelo levantamento do Córrego Faxinalzinho, com diversos rumos e medidas, confrontando com terras do mesmo imóvel; a Oeste: por uma linha seca de rumo 14º00'NO, medindo 395,00 m, confrontando com terras da mesma divisão do imóvel. Matrícula nº 2.131 do CRI de Iretama – Pr; b) Data de terras nº 14-R-1, subdivisão da data nº 14-R, da quadra nº 30, situada na cidade de Roncador – Pr, nesta comarca, com a área de 175,00 m2, com os seguintes limites e confrontações: a Nordeste: pela testada da Rua são Pedro numa distancia de 3,50 m; a Sudeste: confrontando com a data nº 14-R-2, da mesma subdivisão, por linha seca e reta numa distancia de 50,00 m, a Sudoeste: Confrontando com a data nº 10, da mesma quadra, por linha seca e reta, numa distancia de 3,50 m; a Noroeste confrontando com a data nº 14-A, por linha seca e reta numa distancia de 50,00 m. Matrícula nº 2.130 do CRI de Iretama – Pr e c) Data de terras nº 3-R, subdivisão da data nº 03, da mesma quadra nº 31, com a área de 500,00 m2, situada em Roncador – Pr, nesta comarca, limitando: a Noroeste, confrontando com a data nº 4 numa distancia de 50,00 m, a Sudoeste, pela testada da Rua Marechal Deodoro, numa distancia de 10,00 m, a Sudeste, confrontando com a data nº 3-A, numa distancia de 50,00 m; A Nordeste, confrontando com a data nº 7, numa distancia de 10,00 m; todas da mesma quadra. Matrícula nº 2.129 do CRI de Iretama – Paraná. **TODOS DA PARTE IDEAL PERTENCENTE AO EXECUTADO.**

**AVALIAÇÃO:** R\$ 55.708,83 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) Em 09/02/2008.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 1.048.589,85 (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em 09/02/2008.

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Depositário Público.

**OBS:** Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**ÔNUS:** O imóvel matriculado sob nº 2.131, encontra-se penhora nos autos nº 49/00 de Ação Civil em fase de Execução em que é Exequente Ministério Público do Estado do Paraná e executado Joaquim Rodrigues da Silva, o imóvel matriculado sob nº 2.130, encontra-se hipotecado em 1º grau para o Banco do Estado do Paraná S/A e penhora nos autos nº 49/00 de Ação Civil em fase de Execução em que é Exequente Ministério Público do Estado do Paraná e executado Joaquim Rodrigues da Silva e o imóvel com matrícula nº 2.129, encontra-se hipotecado para Comercial de Adubos Agro Lima Ltda, e penhora nos autos nº 49/00 de Ação Civil em fase de Execução em que é Exequente Ministério Público do Estado do Paraná e executado Joaquim Rodrigues da Silva.

*Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.*

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e sua esposa se casado for, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

Iretama, 11 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Janderson de França), Juramentado.

*Shaline Zeida Ohi Yamaguchi*

Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Procedimento do Juizado Especial Criminal sob nº 079/2003, onde figura(m) como réu(s) **JOSMAR PERCIVAL**, filho de Osvaldo Percival e Amélia dos Santos Percival, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, no prazo acima estipulado, para efetuar levantamento de fiança dos autos de nº 079/2003, sob pena de a mesma ser recolhida ao Funrejus. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, dez dias do mês de dezembro do ano de dois e cinco (10/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martins), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias

A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2007.126-6, onde figura(m) como réu(s) **MARIO IRINEU DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG sob. N.º 7.358.869-3/PR, natural de Roncador/PR., nascido aos 26/04/1980, filho de José de Almeida e Francisca Shurnovski de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia **28 de JANEIRO de 2009, às 13:00 horas**, a fim de participar de audiência admonitoria. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, doze dias do mês de dezembro do ano de dois e oito (12.12.2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martin), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ.

ESCRIVANIA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU NARIO IRINEU DE ALMEIDA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 2007.126-6.

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUNHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2007.126-6, onde figura como réu: **MARIO IRINEU DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG sob. N.º 7.358.869-3/PR, natural de Roncador/PR., nascido aos 26/04/1980, filho de José de Almeida e Francisca Shurnovski de Almeida, anteriormente residente Rua Paulo Kovalek, sem número, Centro, em Roncador/PR. E,stando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 11/09/2008 (fls. 119/121), a qual extinguiu a punibilidade com relação ao porte ilegal de arma de fogo em separado, nos termos do artigo 107, inciso III, do Código Penal. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (30) trinta dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente

aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (12/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martins), Escrivã , que o digitei.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**  
Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL Ana Aparecida Segal Martins–Escrivã Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2005.20-7, onde figura(m) como réu(s) **LOURIVAL DE PROENÇA**, vulgo "Val", brasileiro, amasiado, lavrador, portador do RG sob n.º 8.708.147-8/PR, filho de João Manoel de Proença e Natália de Proença, natural de Pitanga/PR, nascido em 25.09.1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, no prazo acima estipulado, para efetuar levantamento de fiança dos autos de nº 2005.20-7, sob pena de a mesma ser recolhida ao Funrejus. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, doze dias do mês de dezembro do ano de dois e cinco (12/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martins), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL Ana Aparecida Segal Martins–Escrivã Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Procedimento do Juizado Especial Criminal sob nº 079/2003, onde figura(m) como réu(s) **JOSMAR PERCIVAL**, filho de Osvaldo Percival e Amélia dos Santos Percival, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, no prazo acima estipulado, para efetuar levantamento de fiança dos autos de nº 079/2003, sob pena de a mesma ser recolhida ao Funrejus. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, dez dias do mês de dezembro do ano de dois e cinco (10/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martins), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL

Ana Aparecida Segal Martins – Escrivã  
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias

A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2007.126-6, onde figura(m) como réu(s) **MARIO IRINEU DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG sob. N.º 7.358.869-3/PR, natural de Roncador/PR., nascido aos 26/04/1980, filho de José de Almeida e Francisca Shurnovski de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia **28 de JANEIRO de 2009, às 13:00 horas**, a fim de participar de audiência admonitoria. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste

Fórum. Iretama, doze dias do mês de dezembro do ano de dois e oito (12.12.2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martin), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**  
Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ. ESCRIVANIA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU NARIO IRINEU DE ALMEIDA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 2007.126-6.

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUNHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2007.126-6, onde figura como réu: **MARIO IRINEU DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG sob. N.º 7.358.869-3/PR, natural de Roncador/PR., nascido aos 26/04/1980, filho de José de Almeida e Francisca Shurnovski de Almeida, anteriormente residente Rua Paulo Kovalek, sem número, Centro, em Roncador/PR. E,stando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 11/09/2008 (fls. 119/121), a qual extinguiu a punibilidade com relação ao porte ilegal de arma de fogo em separado, nos termos do artigo 107, inciso III, do Código Penal. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (30) trinta dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (12/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martins), Escrivã , que o digitei.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Juíza de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL Ana Aparecida Segal Martins–Escrivã Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2005.20-7, onde figura(m) como réu(s) **LOURIVAL DE PROENÇA**, vulgo "Val", brasileiro, amasiado, lavrador, portador do RG sob n.º 8.708.147-8/PR, filho de João Manoel de Proença e Natália de Proença, natural de Pitanga/PR, nascido em 25.09.1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, à comparecer perante este Juízo, no prazo acima estipulado, para efetuar levantamento de fiança dos autos de nº 2005.20-7, sob pena de a mesma ser recolhida ao Funrejus. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, doze dias do mês de dezembro do ano de dois e cinco (12/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segal Martins), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Juíza de Direito

## Lapa

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1050/2008 em que são requerentes Antonio Inácio Martins e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a:- “Um terreno rural, com a área de 318.343,00m2, ou seja, 13 alqueires, 06 litros e 113,00m2, situado no lugar denominado Bonito, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de: Alceu Viuro, Acir Cordeiro Martins, Henly Key Shimizu, Renato Hugo Simas Milleo, Ana Ribeiro Ribas, Rubens Cachorroski Martins. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊN-



22, inciso III, do caput, sem prejuízo do disposto na alínea "a", do inciso II, do caput do art. 35 da Lei 11.101/2005 (art. 99, inciso IX). Declaro vencidos todos os débitos porventura existentes e determino seja lacrada a sede da empresa falida (art. 99, inciso XI). Comunicuem-se aos Bancos de crédito para encerramento das contas correntes, remetendo-se os saldos positivos, se houver, a este juízo, para abertura de conta em nome da mesma. Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005 (art. 99, VIII). Expeça-se edital de publicação da presente decisão em edital, conforme determina o art. 99, parágrafo único, da Lei de Falências. Cumpram-se as disposições do art. 99, XIII, da Lei 11.101/2005, bem como, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Londrina, 28 de novembro de 2008. Aurênio José Arantes de Moura - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância ser o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, como diligência do juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **ODAIR JOSÉ FERNANDES e EDNEIA DA ROSA FERNANDES**, brasileiros, solteiros, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **NADIR DA ROSA FERNANDEZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 265.457.908-54, nesta cidade, nos autos n.º 1316/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **ROBERTO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG n. 2.173.118 e inscrito no CPF n. 362.438.179-20, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **CACILDA KOLCZ BENITEZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 009.361.559-06, residente na Rua Daniel Oliveira Campos, 97, nesta cidade, nos autos n.º 252/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 19/06/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de **LUZIA INÊS VANZELA SÁ**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF n. 53.709.500-91, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, por sentença onde confirmo que a interditanda acima encontra-se lúcida, consciente e apta à pratica dos atos de sua vida civil, transitada em julgado em 16/06/2008 **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 10/10/2008. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **JOSE RICARDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 466.445.719-72, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. **EDER REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 373.940.878-24, nesta cidade, nos autos n.º 607/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 10/10/2008. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **JOSÉ MARTINS LOPES**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 08/04/1945, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA o Sr.<sup>a</sup> **EUNICE PARENTI LOPES**, brasileira, portadora do RG n. 1.791.293 SSP/PR e inscrita no CPF N. 235.822.949-00, residente na Rua Paulo Pontes, 73, Parque das Indústrias, nesta cidade, nos autos n.º 627/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 19/06/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **IMACULADA OLIVEIRA DE MELO**, brasileira, inscrita no CPF n. 324.287.829-91, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **JOSIANE CRISTINA OLIVEIRA DUARTE**, brasileira, inscrita no CPF N. 706.033.919-15, nesta cidade, nos autos n.º 771/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **NEDES SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 6.632.276 e inscrito no CPF n. 774.486.189-20, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **EDINEUSA SANTOS ALVES FERNANDES**, brasileira, casado, do lar, portadora do RG n. 6.121.548-4 e inscrita no CPF n. 843.952.309-20, nesta cidade, nos autos n.º 1.131/2007, de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
CURATELA

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a CURATELA de **ISRAEL MARTINS DA SILVA**, portador da cédula de identidade de RG n. 5.348.414-0 e inscrito no CPF N. 612.410.759-72, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **PAULO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.4576.245-6 e inscrito no CPF n. 613.859.809-15, nesta cidade, nos autos n.º 1205/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **ANTONIO CARLOS ZANATTA**, brasileiro, vendedor ambulante, portador do RG n. 603.684 SESP/PR, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr.<sup>a</sup> **ROSEMARIA PEREIRA ZANATTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF N. 039.357.469-54, nesta cidade, nos autos n.º 1276/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **VIVIANE BERNARDO**, brasileira, nascida em 26/07/1980, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **VALDETE FERNANDES BERNARDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, nos autos n.º 983/2004, de INTERDIÇÃO JUDICIAL. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 13/03/07. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

MARIO NINI AZZOLINI  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **YASSUCO SUSUKI**, brasileira, viúva, inscrita no CPF n. 605.659.779-20 e RG n. 43327550, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **APARECIDA MITIE HANDA**, brasileira, inscrita no CPF n. 014.451.109-35 e RG n. 905422-PR, nesta cidade, nos autos n.º 19/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **REGINALDO APARECIDO CUSTODIO HILARIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 11.050.195-1, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr.<sup>a</sup> **ILMA APARECIDA CUSTODIO HILÁRIO**, brasileira, inscrita no CPF N. 010.639.589-03, nesta cidade, nos autos n.º 87/2007, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **CARLOS APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1970, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.<sup>a</sup> **LUCI DE SOUZA VITTO**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF n. 005.082.089-39, nesta cidade, nos autos n.º 252/2006, de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital **será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias**. Londrina, 25/11/08. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson Ossamu Fujiwara), Escrivão, que o digitei, subscrevi..

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - fone: 372-3119 -  
CEP.86015-902

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE PEDRO TEÓFILO DA SILVA E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de trinta (30) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento vierem que, por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 914/2008 de Ação de Usucapião promovida por José Martins Filho contra Pedro Teófilo da Silva; O requerente vive e reside no imóvel rural constituído pelas Chácaras n.º 09(nove) e 14(quatorze), dentro do lote n.º 27(vinte e sete) da Divisão Judicial da Fazenda Taquara, nas cercanias da sede do Distrito Maravilha, deste município, onde tem construída uma pequena casa de madeiras, coberta de telhas, sem instalações próprias de água encanada e energia elétrica, há mais de 40(quarenta) anos, ininterruptamente; Ambas as chácaras formam, uma área total de 17.000,00 m², ligadas no sentido de comprimento, com a denominação de Chácara São José, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 11.163 e 16238 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade; Nos aludidos registros, consta como adquirente o Sr. Pedro Teófilo da Silva, falecido em 30 de julho de 1965. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz a expedição do presente que CITA-OS, eventuais herdeiros de José Teófilo da Silva e eventuais terceiros interessados, para os termos da ação proposta de conformidade com o acima descrito e consigna que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, determinando, ainda, seja o presente edital afixado no local próprio desta vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Londrina Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura  
JUIZ DE DIREITO

## Marialva

JUIZO DE DIREITO VARA CÍVEL COMARCA MARIALVA  
- PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.206/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerida O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida MARIA CRISTINA ROQUE, sendo que, por sentença proferida em 22/10/2008, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CRISTINA ROQUE, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 11/04/1969, filha de ANTONIO ROQUE e REGINA FERREZIN ROQUE, cuja decisão transitou em julgado em data de 25/11/2008, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o senhor JOSÉ URIAS CHIARATO, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade, RG Nº. 516.085.5 SSP/PR e CPF/MF Nº. 107.588.109-97. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (DANILO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ABRÁO CANDIDO DE SOUZA** - filho de Valdir de Souza e Maria da Silva Vaz e Souza, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia **25/FEVEREIRO/2009, ÀS 13:15 HORAS**, para a realização da audiência admônitoria, nos autos de ação penal 2001.980.0, incurso no artigo 157 §2º I e II do CP.

FIGANDO O SENTENCIADO ADEVERTIDO QUE EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, TERÁ O REGIME DE PENA REGREDIDO PARA O REGIME SEMI ABERTO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **GESIEL CATAPATTI** - filho de Alcides Catapati e Nair Sílvia Catapati, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia **25/FEVEREIRO/2009, ÀS 13:20 HORAS**, para a realização da audiência admônitoria, nos autos de ação penal 2003.652.1, incurso no artigo 155 §4º I e II do CP.

FIGANDO O SENTENCIADO ADEVERTIDO QUE EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, TERÁ O REGIME DE PENA REGREDIDO PARA O REGIME SEMI ABERTO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu CLAUDEY ALEXANDRE DE ANDRADE, nascido aos 22.06.75, natural de Paranavá, filho de Erasmo Alexandre de Andrade e de Maria Rodrigues de Andrade, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 157 § inc. II do CP. nos autos de ação penal 2007.790-6.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Fátima Aparecida M.Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu JOSE MARCOS SILVA BARBOSA - nascido aos 08.10.78, natural de Lobato, filho de Altamiro Ângelo Barbosa e Tereza de Almeida Silva Barbosa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 129 § 9º e art. 147 caput do CP. Cc. art. 7º da lei 11340/06, nos autos de ação penal 2007.2472-0.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Fátima Aparecida M.Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **ALCIONE VENCESLAU DA SILVA** - filha de Alceu Venceslau da Silva e Maria Luiza Fernandes da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma CITADA, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 168 §1º III do CP, nos autos de ação penal 2005.2344.4.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de

dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ELIZEU BUENO - nascido aos 05.02.1978, filho de Aparecido Bueno e Iraci Fernandes Cardoso, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 303, 305 e 306 da lei 9503/97, nos autos de ação penal 2004.3439.8.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu EDUARDO COSTA NASCIMENTO - nascido aos 18.04.1976, filho de Joaquim Nascimento e Neuzia costa do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 25/FEVEREIRO/2009 ÀS 13:10 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2004.3587.4, incurso no artigo 299 do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu SIDMAR DEODATO DO NASCIMENTO - filho de Tereza Roberto do Nascimento e Luiz Deodato do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 40 da LCP, nos autos de ação

penal 2008.3696.7. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JEFFERSON DO NASCIMENTO COSTA - filho de Antonio Carlos Costa e Edivalda aparecida do Nascimento Costa, nascido aos 07.12.1980, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 06.10.2008, pela qual foi absolvido com base no artigo 386 VII do CPP, autos de ação penal 2008.2654.6.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado VALDEDIR BARRETO - filho de Odair Barreto e Maria das Graças Barreto, nascido aos 07.12.1980, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 30.06.2008, pela qual foi condenada a pena de 01 ano e 10 meses de reclusão e 03 dias multa, sob regime aberto, incurso no artigo 157 §2º I e II cc. o art. 14, II do CP, autos de ação penal 2004.3047.3.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA - nascido aos 14.02.1987, filho de Catarina Valeria Guerra de oliveira e Ocimar Nunes de Oliveira a, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 155 §4º I cc. o art. 14, II do CP, nos autos de ação penal 2008.490.9.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente dos réus ANDERSON JOSE DE CARVALHO - nascido aos 24.11.1983, filho de Marli Carvalho, CHARLES DE ALMEIDA ZENI - filho de Aparecida Assis Almeida e Nelson Zeni, atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos CITADOS, PARA QUE RESPONDAM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 288 caput, 155 §4º IV cc. 71 do CP, art. 1º da lei 2252/54 e art. 32 da lei 9605/98, nos autos de ação penal 2007.1290.0.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 893/2007 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em que é requerente: ALISSON MARCELO SALU, e requerido: PROMENGE CONTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA e outros. É o presente edital expedido para conhecimento de eventuais interessados na Habilitação de Crédito supra citada, e para, no prazo de 10 (DEZ) dias requererem o que lhes forem dos seus direitos. DESPACHO de fls.27 a seguir descrito: "Vistos. Autos nº 893/2007. À escrituração para promover a publicação de edital dirigido a eventuais interessados, no prazo de 10 dias. Maringá, 18 de junho de 2008. ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2008. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILLHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS  
Juiz de Direito Substituto****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 895/2007 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em que é requerente: OSVALDO AMARAL PAZ e requerido: PROMENGE CONTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA e outros. É o presente edital expedido para conhecimento de eventuais interessados na Habilitação de Crédito supra citada, e para, no prazo de 10 (DEZ) dias requererem o que lhes forem dos seus direitos. DESPACHO de fls.26 a seguir descrito: "Vistos. Autos nº 895/2007. À escrituração para promover a publicação de edital dirigido a eventuais interessados, no prazo de 10 dias. Maringá, 18 de junho de 2008. ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2008. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILLHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA

FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS  
Juiz de Direito Substituto****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 896/2007 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em que é requerente: ARI VENANCIO DA SILVA e requerido: PROMENGE CONTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA e outros. É o presente edital expedido para conhecimento de eventuais interessados na Habilitação de Crédito supra citada, e para, no prazo de 10 (DEZ) dias requererem o que lhes forem dos seus direitos. DESPACHO de fls.25 a seguir descrito: "Vistos. Autos nº 896/2007. À escrituração para promover a publicação de edital dirigido a eventuais interessados, no prazo de 10 dias. Maringá, 18 de junho de 2008. ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2008. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILLHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS  
Juiz de Direito Substituto**

**COMARCA DE MARINGÁ. O DOUTOR ABÍLIO T.M.S. FREITAS, MERETÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara Cível da Comarca de Maringá, se processam os autos nº **31x2005**, da ação de RESCISÃO CONTRATUAL, em que é requerente **LOTEADORA PALMAR LTDA** e como requeridos MIGUEL CHERRY e ANTÔNIA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICAM OS MESMOS, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE CITADOS para que querendo, respondam os termos do presente feito, no prazo legal de 15 (quinze dias) a contar depois de expirado o prazo do presente edital, sob pena de revelia, ficando cientes de que não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume neste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, estado do Paraná, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Sérgio Roberto Cabral Kraus, escrivão, o fiz digitar e subscrevi. Sérgio Roberto Cabral Kraus. Escrivão.

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE A.C. RODRIGUES COUROES – ME e ANTONIO CARLOS RODRIGUES. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.** O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 439/2005 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que são exequentes(s): SICREDI MARINGÁ, e executado(s): A.C. RODRIGUES COUROES – ME e ANTONIO CARLOS RODRIGUES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) A.C. RODRIGUES COUROES – ME e ANTONIO CARLOS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e para que, no prazo legal de 03 (três) dias, pague o débito, no importe de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento, ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como para que apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: "Exceletíssimo Sr(ª). Dr(ª). Juiz (ª) de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá/PR; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ/PR, (CNPJ/MF nº 79.342.069/0001-53), com sede na rua Santos Dumont, 2720 – centro - Maringá/PR, vem promover a AÇÃO DE EXECUÇÃO de nº 0397/2006 contra: A. C. RODRIGUES COUROES – ME (CNPJ/MF 04.706.168/0001-78), pessoa jurídica com sede na Rodovia PR 317, Km 05, e ANTONIO CARLOS RODRIGUES (CPF/MF 206.905.928-68), brasileiro, viúvo, comerciante, residente na rua Menotti Del Picchia, 219, ambos em Maringá/PR, atualmente em local ignorado, nos moldes a seguir. A exequente tornou-se credora dos executados do valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), representado pelo Contrato de Empréstimo nº A42830589-0, atualizado até 16/05/2005, requerendo para tal:

a) a citação dos executados, para que paguem o valor da dívida e seus acrescidos no prazo de 03 (três) dias; b) caso não paguem, que seja determinado ao Sr. Oficial a penhora e avaliação dos seus bens; c) não sendo encontrados, que seja determinado o arresto de seus bens; d) que informe aos executados sobre os EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; Dá-se a causa o valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2008. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular//CARLOS JOSÉ CARNELOSSI-E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz WILLIAM ARTUR PUSSI. Juiz de Direito

**COMARCA DE MARINGÁ. VCARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: AGREEW JEANS IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA, AILTON ALVES DOS SANTOS. GRACY CARRERA - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000614/2007, de COBRANCA -RITO SUMARIO. Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A. Requerido(s): AGREEW JEANS IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA, AILTON ALVES DOS SANTOS, GRACY CARRERA e PETRUCIA ALVES GOMES. Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s): AGREEW JEANS IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 05.387.885/0001-47, na pessoa de seu representante legal e AILTON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 092.700.368-63 e GRACY CARRERA, inscrita no CPF/MF sob o n. 131.638.978-27, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação sob pena de revelia, sendo que a presente demanda tramita sob o rito sumário, pelo que, se acaso desejar produzir provas, deverá juntar desde logo o seu rol de testemunhas, ou oferecer os seus quesitos, em caso de prova pericial e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. "Alegações do autor:" RESUMO DO PEDIDO INICIAL: O Banco do Brasil S/A requer a condenação Agreew Jeans Indústria e Comércio de Confeccões Ltda-ME, Ailton Alves dos Santos e Gracy Carrera ao pagamento de R\$ 64.492,61 atualizados até 22/05/2007, decorrentes de operações financeiras, cujos fundos foram liberados em favor da Primeira Requerida, figurando os demais Requeridos como fiadores dos respectivos contratos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 29 de Outubro de 2008. -Eu, BEL. MARLENE MARQUES-SINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ Titular.**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS  
Processo-crime nº 2008.622-7**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de RONALDO APARECIDO DE SOUZA, nascido aos 29.07.1975, natural de Campo Mourão – PR, filho de Antônio Jorge de Souza e de Ilda da Silva, tido como residente na Rodovia PR n. 323, km 08, Bairro Reserva, em Dr. Camargo-Pr, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 15 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ escrivão, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE LAURINDA ALVES BETTIO PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 637/2007 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA, em que são requerente(s): ANTONIO BETTIO, e requerido(s): LAURINDA ALVES BETTIO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais inte-

ressados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de LAURINDA ALVES BETTIO, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 4.261.267-7, inscrita no CPF/MF sob n.º 587.837.179-00, residente e domiciliada nesta por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR do interditado, foi nomeado o SR. ANTONIO BETTIO, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1.260.238-3, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular//CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSI  
- Juiz de Direito -****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ROBERTO MENDES DA SILVA PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 448/1998 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que são requerente(s): CACILDA MENDES DA SILVA, e requerido(s): ROBERTO MENDES DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ROBERTO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/06/1967, filho de Rubem Rodrigues da Silva e de Cacilda Mendes da Silva, residente e domiciliado nesta por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR do interditado, foi nomeado a SRA. MAGDA MARIA VENÂNCIO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 06352063-9, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular//CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSI  
- Juiz de Direito -****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE LUCIANA ROSA FORTES PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 278/2007 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em que são requerente(s): CARMEN SILVIA ROSA FORTES, e requerido(s): LUCIANA ROSA FORTES. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de LUCIANA ROSA FORTES, brasileira, solteira, nascida aos 13/07/1982, filha de Nelson Fortes e de Neuza da Silva Rosa, residente e domiciliado nesta cidade, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR do interditado, foi nomeado a SRA. CARMEN SILVA ROSA FORTES, brasileira, separada, portadora da CI/RG n.º 13.597.588, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular//CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSI  
- Juiz de Direito -****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE NEILSON DE SOUZA PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 208/2008 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E

**CURATELA**, em que são requerente(s): **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA**, e requerido(s): **NEILSON DE SOUZA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de NEILSON DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 27.12.1979, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADORA do interdito, foi nomeada a SRA. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º 973.456-2 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSI**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS - AP: 2008.1713-0**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVERTON ELENO LOUSADA**, nascido aos 07.07.1989, filho de Sérgio Lousada e de Ana Rosa Rudy, tido como residente na Rua Itiquira n. 245, em Sarandi - Pr, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 24.11.2008, foi condenado como incurso artigo 155 §4º, I, cc. art. 14, II, ambos do CP, à pena de 01 ano de reclusão e 05 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em: *Prestação de serviços à comunidade e/ou entidade pública*. Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA**

**PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O EXMO. SR. DR. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 91/1998 de AÇÃO DE FALÊNCIA, em que são requerente(s): ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS, e requerido(s): TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA. É o presente edital expedido para conhecimento de credores e terceiros interessados de que foi declarado, por sentença, o encerramento da falência da empresa TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA. **SENTENÇA:** "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. (...) Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Trata-se de ação de falência movida pela requerente contra a requerida, tendo sido decretada a falência desta em 06/06/01 (fls. 142-146). 2. Percorridos os trâmites legais, não foi encontrado nenhum bem pertencente à falida. 3. Intimados por edital os interessados, na forma do artigo 75, do Decreto-Lei n.º 7.661/45, nada foi requerido, tendo então o síndico apresentado seu relatório. 4. Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público pela extinção do presente processo, por pobreza do ativo. 5. E, e fato, a hipótese é de encerramento da falência, haja vista que, decorridos mais de sete anos desde a decretação da quebra, nenhum valor foi arrecadado, não havendo os interessados, embora devidamente intimados, adotado qualquer providência para impulsionar o feito. 6. Ante o exposto, declaro encerrada a presente falência da requerida, o que faço com fulcro no artigo 75, e § 3.º c/c artigo 132, do Decreto-Lei n.º 7.661/45, continuando ela com a responsabilidade de pelo passivo no relatório do síndico. 7. Expeça-se edital, aguardando-se o decurso do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de julho de 2008. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSI**  
- Juiz de Direito -

## Matinhos

**JUIZ DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS – PR**

**“JUSTIÇA GRATUITA”**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Art. 1.184, do Código Processo Civil **PROCESSO:** INTERDIÇÃO n.º 000028/2007 **PROPOSTA POR:** JANETE DE OLIVEIRA **EM FACE DE:** MARGARETE DE OLIVEIRA **DATA DA SENTENÇA:** 26/08/2008. **CAUSA:** Transtorno de Ordem Psíquica. **LIMITES DA CURATELA:** Sem limitações impostas pelo Juízo. **CURADORA NOMEADA:** JANETE DE OLIVEIRA Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 2 de Outubro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

**JUIZ DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS – PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVETE GUSSO LOPES, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de INTERDITO PROIBITÓRIO autuado sob n.º 000755/1999, proposta por ESPÓLIO DE AMÉRICO LOPES em face de REINALDO ANTONIO DA LUZ e, conforme respeitável despacho de fls. 175, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR Ivete Gusso Lopes, para que no prazo legal de 10 (dez) dias, regularize o pólo ativo da presente demanda, sob pena de ser decretada a nulidade dos autos acima mencionados, conforme prevê o artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Renove-se a intimação de fls. 159, através de edital com o prazo de dez (10) dias. Matinhos, 13/11/2008. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juiza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de Novembro de 2008. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

**JUIZ DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS – PR**

**“JUSTIÇA GRATUITA”**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Art. 1.184, do Código Processo Civil **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 000474/2007 **PROPOSTA POR:** EVA JUSSARA FINAU MILANI **EM FACE DE:** SIDNEY FINAU **DATA DA SENTENÇA:** 10/07/2008. **CAUSA:** Anomalia Psíquica. **LIMITES DA CURATELA:** Sem limitações impostas pelo Juízo. **CURADORA NOMEADA:** EVA JUSSARA FINAU MILANI Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 15 de Setembro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

## Morretes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS TERCEIROS E INTERESSADOS**

**Com prazo de 10 (dez) dias**

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA,

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos terceiros e interessados nos autos de Desapropriação nº 101/2002, onde figura como expropriante o Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR contra Cavagnoli Administração e Participações Ltda., que será deferido o levantamento do preço do imóvel registrado sob matrícula nº 1.730, do Cartório de Re-

gistro de Imóveis da Comarca de Morretes, aos expropriados supra referidos, residentes neste Município de Morretes, Estado do Paraná, os quais comprovaram nos autos a quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriado. E conforme determina o artigo 34 da Lei de Desapropriação nº 3.365, de 21.6.41, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e a quem interessar possa, para que no futuro não venham alegar ignorância. O referido edital será afixado em local de costume e dele destinadas cópias para ampla divulgação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível e Anexos, o digitei.

**FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**  
Juiz De Direito

## Paranacity

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Autos n. 2008.261-2**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **RUBERLEY RODRIGUES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 18.09.1983, natural de Santa Mariana – PR, filho de Delfino Rodrigues de Castro e de Maria Eunice de Castro, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso no caput do artigo 147 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escritvã designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Autos n. 2008.262-0**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 15.12.1964, natural de Glória Dourados – MS, filho de José Luiz dos Santos e de Maria Barbosa dos Santos, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso no parágrafo 9º do artigo 129 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escritvã designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Autos n. 2008.252-3**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de

quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **DÉLCIO GONCALVES RAMOS**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 23.11.1978, natural de Guaraniãçu – PR, filho de Odila Gonçalves Ramos, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso artigo 28 da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escritvã designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Autos n. 2005.061-4**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **MARILHO GONZÁLES ARANZA**, brasileiro, convivente, nascido em 22.04.1946, natural de Bento de Abreu – SP, filho de José Ganzáles Aro e de Josefa Aranza, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escritvã designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Autos n. 2006.038-1**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ANTONIO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, convivente, nascido em 20.10.1974, natural de Itambé – PR, filho de Aparecida da Silva, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso artigo 218 c/c inciso II do artigo 226, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escritvã designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE**  
**PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Autos n. 2007.209-2**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **EDMILSON DA SILVA MARTINS** vulgo “Pilião”, brasileiro, nascido em 16.01.1982, natural de Paranacity – PR, filho de Antonio Carlos Martins e de Iracema da Silva Martins, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a

que respondem neste Juízo, como incurso artigo 155 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escriturária designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Autos n. 2001.028-5  
Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ÉDSON TADEU RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 01.05.1957, natural de Campinas – SP, filho de Alvaro Rodrigues e de Josefina de Paula Rodrigues, **CITE-O** e chame-o para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP) e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso artigo 312, *caput*, c.c arts. 29 e 30, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escriturária designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
PARANACITY - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Autos n. 2002.022-8  
Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADILSON DOS SANTOS vulgo “Boi”**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mirante do Paranapanema – SP, filho de José Luiz Filho e de Maria Teixeira de Marines, **INTIME-O**, da r. sentença proferida nos autos supra citados "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado deduzida na denúncia para o fim de absolver o réus SEBASTIÃO RUY DE ABREU e ADILSON DOS SANTOS, já qualificados, com fundamento do art. 386, IV, do CPP". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, escriturária designada que digitei e subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE  
EDSON ARACELI SANTINI**

**EDITAL de INTIMAÇÃO** do executado **EDSON ARACELI SANTINI**, brasileiro, portador do CPF n.º 497.486.379-72, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **328/2000** ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que figura como exequente **JOSÉ JOEL DE SIQUEIRA**, ficando o executado através do presente INTIMADO da penhora sobre a data de terras sob o nº 6-A/7, com área de 450,00 m<sup>2</sup> (originário da unificação e subdivisão das datas n.ºs 06 e 07) da quadra nº 137, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6234. Avaliado o imóvel em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como para querendo, opor embargos à execução, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Paranacity, 09 de outubro 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Rosa Francieli da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**Camila Tereza Gutzlaff  
Juíza de Direito**

## Paranavai

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE PARANAVAI  
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 190/2008 CITAÇÃO DO RÉU: ALEXANDRE

GLENSKI e SUA CONJUGE, SE CASADO FOR; DOS CONFRONTANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Ficam pelo presente edital CITADOS o réu: ALEXANDRE GLENSKI e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR; DOS CONFRONTANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 591/2008, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por JOÃO ISMAEL MARETO e EDNA HATSUE MARETO, contra ALEXANDRE GLENSKI, referente ao: “Lote nº 19, da quadra nº 16, do loteamento denominado Jardim Ipê, desta cidade, com área de 480,00 metros quadrados. Confrontações: Com 12,00 metros de frente para a Rua 1 (hoje denominada Domingos Lourenço de Almeida), lateralmente com 40,00 metros e 12,00 metros de fundos, confinando com os lotes nºs 18, 20 e 06, da mesma quadra. Transcrito sob nº 6.120 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Paranavai - PR”. O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e oito. EU, \_\_\_\_\_ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria  
nº 01/99)**

## Pato Branco

**Edital de Citação**

**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) LOMA HERMOSA LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. NORBERTO JOSÉ SANCHEZ O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 31/2005 e Apenso de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a)(s) LOMA HERMOSA LTDA., que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) LOMA HERMOSA LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. NORBERTO JOSÉ SANCHEZ, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 008.653.379-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 533.019,99 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até 11/11/2008 (correspondentes aos valores das dívidas ativas somadas aos honorários), mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob o(s) número(s): 02731778-2, 02731779-0, 02731780-4 que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 de R\$ 590,94 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). Nome ou razão social: LOMA HERMOSA LTDA. endereço: ROD BR – 158 SN INDUSTRIAL 85504-670 PATO BRANCO PR – CAD. ICMS 90221241-85 – CNPJ 03678284/0001-68. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 20 de junho de 2005. Luiz Fernando Baldi - Procurador do Estado – OAB/PR 33.623”. Despacho de fl. 87, a seguir transcrito: “Autos n.º 31/2005 e apenso Defiro o pedido retro de citação da parte Executada por edital, nestes autos e nos autos em apenso. Expeça-se competente edital com prazo de trinta dias. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo César Caruso  
Titular  
Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

**Edital de Intimação da Penhora  
Com o Prazo de 30 (trinta) dias  
Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) VERGINIA PETRIKOWSKI**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, MM. Juiz Substituto da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco,

Estado do Paraná, na forma da Lei...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 34/2007 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) VERGINIA PETRIKOWSKI, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) VERGINIA PETRIKOWSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): “PENHORA sobre a importância de R\$ 1.419,14 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), a qual encontra-se depositada na conta judicial sob n.º 4 800 104 496 601, Agência 0495-2, junto ao BANCO DO BRASILEIRO S/A”. Fica(m) o(a)(s) Executado(a)(s) intimado(a)(s) a opor(em) embargos querendo, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, tudo de conformidade com a r. decisão de fl. 42, a seguir transcrita: “Ação de Execução Fiscal Autos n.º 34/2007 Vistos, O sistema do Código de Processo Civil determina ao julgador especial atenção na garantia de pagamento do crédito executado, observando-se a forma mais segura ao buscar os bens para a penhora. Assim, sempre deve existir prestígio à penhora de dinheiro em detrimento de qualquer outra, tanto é que a nomeação de bens deve ser observada pela ordem descrita no artigo 655 do Código de Processo Civil. Com isso, não tendo havido pagamento do débito apontado no prazo legal (fls. 405), este Juízo diligenciou na tentativa de proceder à penhora on line de eventuais valores depositados em contas bancárias de titularidade do devedor. Realizada a penhora do valor do débito, determinou-se a transferência da importância para a agência bancária do Banco do Brasil situada neste Fórum, tudo conforme demonstram os documentos anexos. Deve, pois, a Serventia, providenciar a lavratura do respectivo Termo de Penhora. Em seguida, intime-se o devedor, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 12, caput, e art. 16, ambos da Lei 6.830/80). Intime-se. Diligências necessárias. Pato Branco, 20 de outubro de 2008. Marcos Rogério César Rocha, Juiz Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo César Caruso  
Titular  
Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

## Pinhais

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20)  
DIAS  
Ato do Juízo**

**EDITAL N.º 485/2008.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA ISABEL DE ALMEIDA FREITAS.

O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de REVISIONAL DE CONTRATO sob o n.º 1967/2003 em que figura como requerente MARIA ISABEL DE ALMEIDA FREITAS e requerido BRADESCO S/A, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR**, MARIA ISABEL DE ALMEIDA FREITAS (CPF n.º 028.655.859-99), **para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: “1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 04 de dezembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.****

**Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**EDITAL N.º 292/2.008**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ENGRENE STEEL USINAGEM INDUSTRIAL, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ CARLOS MACIEL e RITA DE CÁSSIA MARINHO MACIEL. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 826/1998, em que figura como exequente O ESTADO DO PARANÁ e executado ENGRENE STEEL USINAGEM INDUSTRIAL e OUTROS, na seguinte forma: **Primeiro Leilão:** 26/01/2009 às 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **Segundo Leilão:** 09/02/2009 no mesmo horário, pela melhor oferta,

salvo se preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Cível – Rua Vinte e Dois de Abril, 199 – Estância, Pinhais/PR.

**DESCRIÇÃO DOS BENS E ÔNUS:**

**IMÓVEL** – Lote de terreno n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 02 (dois), da Planta Elean Jean, situado neste Município e Comarca, com as seguintes características: medindo 40,00ms em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n.º 21, do lado esquerdo com o lote n.º 23 e na linha de fundos mede 12,00ms, onde confronta com o lote n.º 08, com a área total de 480,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias. IF 221000108001. Matrícula n.º 25416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara/PR. **ÔNUS:** Hipoteca Cedular em 1º Grau em favor do Banco do Estado do Paraná.

- Lote de terreno n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 02 (dois), da Planta Elean Jean, situado neste Município e Comarca, com as seguintes características: medindo 12,00ms de frente para a rua Uniflor, mesma metragem na linha de fundos, onde confronta com o lote 7, medindo 40,00ms em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n.º 22, do lado esquerdo com os lotes n.ºs 01,002 e 03, com área de 480,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias. IF 221000120001. Matrícula n.º 25417 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara/PR.

**ÔNUS:** Hipoteca Cedular em 1º Grau em favor do Banco do Estado do Paraná; PENHORA referente aos autos de Execução Fiscal sob n.º 230/202 – Comarca de Pinhais/PR, conforme certidão de fls.117 do Cartório Distribuidor.

**AVALIADO** em R\$ 87.960,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o **CREADOR HIPOTECÁRIO**. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leilão, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e do Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou identificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL n.º 152/2008**

EDITAL DE CITAÇÃO DE GLEICY CRISTINA e MARCIO RICARDO.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **INVENTARIO** sob o n.º 55/2004 em que figura como requerente **LILIAN CAVALLI** e requerido **ESPÓLIO DE ROSI FRANCISCA SAVI**, constando dos autos que os herdeiros encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR**, **GLEICY CRISTINA** e **MARCIO RICARDO**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrito: "... Lílian Cavalli vem promover inventário de Rosi Francisca Savi, a qual faleceu em 02 de setembro de 2003. Era artesã e seu estado civil era divorciada. Deixou três filhos maiores e capazes, bem como, bem imóvel para inventariar. A requerente é herdeira da autora da herança, bem como esta na posse e administração do espólio. Isto posto, requer se digno Vossa Excelência em nomear a requerente como inventariante, que após prestar compromisso fará as primeiras declarações. Pede-se prazo para juntar procuração. Atribui-se à causa a importância de R\$ 500,00, cujo valor deverá ser retificado após a avaliação do bem inventariado.” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 37 a seguir em parte transcrito: “Vistos etc... 1. Citem-se os herdeiros relacionados na certidão de óbito, por edital com prazo de 20 dias. Pinhais, 09 de junho de 2008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Mar-

celo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
(ATO DO JUÍZO)**

EDITAL N.º 468/2008  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE ZILLIPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTIC. LTDA

**O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 584/2000, em que figura como parte exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e parte executada ZILLIPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTIC. LTDA, na seguinte forma:**

**Primeiro Leilão:** 03/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**Segundo Leilão:** 18/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Átório do Fórum da Comarca de Pinhais.

**BEM:** “40 (quarenta) toneladas de material recuperado colorido (polietileno).”

**OBS:** Demais ônus constantes nos autos supramencionados.

Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDITOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou identificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
(ATO DO JUÍZO)**

EDITAL N.º 483/2008  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE GERALDO LUCIANO DA SILVA

**O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 1544/2007, em que figura como parte exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e parte executada GERALDO LUCIANO DA SILVA, na seguinte forma:**

**Primeiro Leilão:** 05/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**Segundo Leilão:** 20/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Átório do Fórum da Comarca de Pinhais.

**BEM:** “Lote de terreno n.º 03, quadra 21, loteamento 93, Vila América, Pinhais, avaliado em R\$ 44.934,32 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).”

**OBS:** Demais ônus constantes nos autos supramencionados.

Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDITOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou identificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações res-

pectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
(ATO DO JUÍZO)**

EDITAL N.º 481/2008  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA RAMALHO

**O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 3603/2006, em que figura como parte exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e parte executada MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA RAMALHO, na seguinte forma:**

**Primeiro Leilão:** 05/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**Segundo Leilão:** 20/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Átório do Fórum da Comarca de Pinhais.

**BEM:** “Lote de terreno n.º 21, quadra 26, loteamento 93, localizado em Pinhais, avaliado em R\$ 16.593,99 (dezesseis mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).”

**OBS:** Demais ônus constantes nos autos supramencionados.

Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDITOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou identificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
(ATO DO JUÍZO)**

EDITAL N.º 484/2008  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE JOSE ARTHUR FUCHS e outros

**O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., pelo presente faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 1153/2002, em que figura como parte exequente O MUNICÍPIO DE PINHAIS e parte executada JOSE ARTHUR FUCHS e outros, na seguinte forma:**

**Primeiro Leilão:** 05/02/2009 às 14 (quatorze) horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**Segundo Leilão:** 20/02/2009 às 14 (quatorze) horas, pela melhor oferta, respeitados os requisitos legais.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Átório do Fórum da Comarca de Pinhais.

**BEM:** “Lote de terreno n.º 394-A-1-A, planta Núcleo Colonial de Pinhais, Município de Pinhais, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, com área de 35 m², e um barracão em alvenaria, com área de 775,20 m², situado à Rua Manoel bandeira, 329, avaliado em R\$ 224.572,29 (duzentos e vinte quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).”

**OBS:** Demais ônus constantes nos autos supramencionados.

Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC, art. 687 e art. 3º da Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes, terceiros interessados e o CREDITOR HIPOTECÁRIO. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do

Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na comunicação do Leilão e o Decreto Federal n.º 21.981/1932, no art. 22, alínea f, a comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou identificados por qualquer razão, das datas da praça de leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Willian Padoan Lenhardt (Escrevente Juramentado) o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
**Juiz de Direito**

**Piraquara**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS E**  
**EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO DAQUELE EM**  
**CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO/COMPROMISSADO O**  
**IMÓVEL USUCAPIENDO E DOS CONFRONTANTES JOSÉ**  
**MARTINS MANÇO E S/M LENI PESCAROLO MARTINS,**  
**VALMIR SARAT GOMES E S/M MARICELLA DE OLIVEIRA**  
**GOMES E IVETE TREVISAN E SEU RESPECTIVO CON-**  
**JUGE SE CASADO FOR.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ARMANDO SERAFIM JESS E S/M LÚCIA GAIO JESS**, foi proposta a ação de **USUCAPÍO** autuada sob n.º **1.542/2005** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente a uma área de terreno rural com 459.469,83 metros quadrados iniciando no marco 0=PP onde confronta com o lote 02 de Armando Jess e área de Tsuda Comércio de Madeiras Ltda., com o seguintes rumos e distâncias: OPP – 01 = 0º07'55" NE e 31,08 metros, 01 – 02 = 6º54'36" e 60,75 metros, 02 – 03 = 37º52' NE e 17,12 metros, 03 – 04 = 15º37'12" NE e 26,19 metros, 04 – 05 = 21º45'41" NE e 34,59 metros, 05 – 06 = 17º36'54" NE e 19,04 metros, 06 – 07 = 4º48'15" NO e 16,22, 07 – 08 = 52º24'58" NO e 22,83 metros, 08 – 09 = 44º46'08" NO e 38,64 metros, 09 – 10 = 27º31'07" NO e 29,03 metros, 10 – 11 = 52º53'54" NO e 15,45 metros, 11 – 12 = 63º02' NO e 51,66 metros, 12 – 13 = 30º51'32" NO e 10,45 metros, 13 – 14 = 74º04'25" NO e 33,56 metros, 14 – 15 = 25º11'19" NO e 151,13 metros, 15 – 16 = 04º05'10" NE 31,11 metros, 16 – 17 = 10º28'24" NO e 44,98 metros, 17 – 18 = 40º31'4" NE e 23,47 metros, 18 – 19 = 1º45'39" NO e 21,39 metros, 19 – 20 = 20º9'46" NE e 60,10 metros, 20 – 21 = 13º16'27" NE e 43,04 metros, 21 – 22 = 24º10'18" NO e 19,43 metros, 22 – 23 = 29º44'2" NE e 41,83 metros, 23 – 24 = 28º58'28" NO e 30,75 metros, 24 – 25 = 34º11'56" NO e 28,53 metros, 25 – 26 = 28º40'42" NO e 22,39 metros, 26 – 27 = 34º53'27" NE e 22,49 metros, 27 – 28 = 55º37'48" NO e 67,10 metros, 28 – 29 = 33º18'9" NO e 16,75 metros, 29 – 30 = 20º12'6" NO e 15,95 metros. Do ponto 30 seguiu-se até o ponto 43 confrontando sempre com área de Aramis Tissot, com os seguintes rumos e distâncias: 30 – 31 = 47º30'58" SO e 88,60 metros, 31 – 32 = 69º39'32" SO e 76,39 metros, 32 – 33 = 72º26'37" SO e 56,53 metros, 33 – 34 = 74º25'9" SO e 85,17 metros, 34 – 35 = 54º28'42" SO e 80,44 metros, 35 – 36 = 67º41'59" SO e 48,66 metros, 36 – 37 = 72º50'17" SO e 29,13 metros, 37 – 38 = 74º58'11" SO e 73,16 metros, 38 – 39 = 78º35'54" NO e 61,97 metros, 39 – 40 = 76º11'22" NO e 87,91 metros, 40 – 41 = 78º8'11" NO e 102,46 metros, 41 – 42 = 77º40'15" NE e 86,80 metros, 42 – 43 = 69º16'48" NO e 40,78 metros. Do ponto 43 seguiu-se até o ponto 44 com rumo de 28º25'12" SE e 75,12 metros confrontando com área de herdeiros de Iza Cape-lazzi. Do ponto 44 seguiu-se até o ponto 54 confrontando com área de Mauro Luiz Cordeiro Zaramella com os seguintes rumos e distâncias: 44 – 45 = 37º34'50" SE e 60,50 metros, 45 – 46 = 13º54'28" SE e 37,60 metros, 46 – 47 = 43º32'30" SE e 52,24 metros, 47 – 48 = 26º33'46" SE e 34,19 metros, 48 – 49 = 48º10'5" SE e 21,93 metros, 49 – 50 = 12º44'59" SE e 50,29 metros, 50 – 51 = 4º3'46" SE e 29,53 metros, 51 – 52 = 18º41'20" SE e 57,62 metros, 52 – 53 = 18º15'40" SO e 33,88 metros, 53 – 54 = 16º49'53" SE e 32,53 metros. Do ponto 54 seguiu-se até o ponto 56 confrontando com o lote 03 de Armando Jess, com os seguintes rumos e distâncias: 54 – 55 = 86º1'43" NE e 381,50 metros, 55 – 56 = 24º10'58" SE e 352,29 metros. Do ponto 56 seguiu-se até o ponto de partida confrontando sempre com o lote 02 de Armando Jess com os seguintes rumos e distâncias 56 – 57 = 69º21'7" NE e 23,79 metros, 57 – 58 = 76º5'7" NE e 43,43 metros, 58 – 59 = 84º37'7" NE e 47,54 metros, 59 – 60 = 89º49'53" SE e 58,82 metros, 60 – 61 = 87º52'53" SE e 34,65 metros, 61 – 62 = 83º36'53" e 101,96 metros, 62 – OPP = 80º42'53" SE e 65,27 metros, onde fechou-se o perímetro perfazendo uma área total de 4569,83 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.**: Defiro o requerimento retro. Int. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados e daquele em cujo nome esteja transcrito ou comprometido o imóvel usucapiendo e dos confrontantes José Martins Manso e s/m Leni Pescarolo Martins, Valmir

Sarat Gomes e s/m Maricella de Oliveira Gomes e Ivete Trevisan e seu respectivo conjuge, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 17 de dezembro de 2008. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

**Ponta Grossa**

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**AVISO AOS INTERESSADOS – MASSA FALIDA DE POWERMAC MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** por parte de: **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** e da 2ª **VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**, autos n.º 19/2005, valor R\$. 4.294,35, bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2008

**ALGACIR CHARAVARA**  
**Escrivão**

**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA/PR**  
**AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE**  
**BASE 2 – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** por parte de: **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, autos n.º 1943/2003, valor R\$. 3.745,16; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2008

**ALGACIR CHARAVARA**  
**Escrivão**

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR**  
**Cartório do 2º Ofício Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) RÉU (É/S) FRANCES LUZ DE OLIVEIRA S/C LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de CITAÇÃO do (a/s) réu (é/s), FRANCES LUZ DE OLIVEIRA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.113.305/0001-00, na pessoa de seu sócio Sr. FRANCES LUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI/RG n.º 1.064.942-RJ, da presente Ação DECLARATORIA sob n.º 380/2008 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por MARCIA ADRIANA ROSA contra FRANCES LUZ DE OLIVEIRA S/C LTDA, para responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: “*Conforme documento de nº 8 em anexo, verifica-se que a autora laborou com empregada da empresa ré, desde o período de 01/08/97 até 03/02/98, data de sua saída. Percebia o salário mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) na função de zeladora do curso preparatório de vestibulares que a empresa ré atuava no mercado. A autora teve que se afastar do emprego em razão de sérios problemas de coluna e não conseguia mais exercer suas atividades de zeladora. Na data de sua saída o Sr. Francês Luiz de Oliveira pediu que a mesma providenciasse todos os seus documentos pessoais e lhe entregasse, o que foi feito pela autora, e o mesmo ficou alguns dias com os mesmos retendo. Já em outro emprego, a autora veio a ter conhecimento indo na receita federal e contato com lojas, de que se nome estava incluído na empresa ora ré como sócia cotista e com a profissão de professora. Veja que a autora nunca concluiu o segundo grau, é analfabeta, sabendo escrever apenas o seu nome, e no tempo em que teve contato com o réu sempre fora zeladora do curso. O susto foi tão grande, porque na empresa ré além de constar o seu nome como sócia, ainda estava uma assinatura falsificada com o seu nome, e a mesma nunca se lembra de ter assinado algum papel a pedido do Sr. Francês Luiz de Oliveira, apenas se recordando que o mesmo ficou com os seus documentos por uns dias apenas. A autora nunca realizou nenhuma inscrição de empresaria na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nem constituiu nenhuma firma individual ou ingressou na sociedade ré como sócia cotista, sendo falsa sua assinatura ali constante aposta em seu nome na segunda alteração contratual da ré, e se assinou algum documento nesse sentido, foi enganada e levada a assinar sem saber o que fazia por ser pessoa humilde e ignorante. A autora não é professora, sendo uma mera zeladora, que ganha hoje um salário mínimo, e não concluiu os estudos de segundo grau. E a mesma era na época empregada da ré e não sócia cotista, o que pode ser comprovado pela sua CTPS anotada. Sendo falsa a assinatura do requerimento que deu origem ao*”

registro da firma individual, em face da anuência de elemento essencial à própria formação do ato jurídico, a manifestação de vontade, deve-se reconhecer sua nulidade sendo também nulo todos os efeitos dele decorrente.(...) Isto posto, requer-se que: a) seja intimada a ré através de seu representante legal no endereço citado, para que apresente defesa no prazo legal, sob pena de serem admitidos verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) seja deferida a produção de prova pericial, uma vez que a autora desconhece a assinatura inserida na alteração contratual da empresa ré, sendo a mesma passível de falsificação com perito de confiança do juízo; c) seja deferida a justiça gratuita; d) seja deferida a tutela antecipada para o fim de determinar em sede de liminar a exclusão do nome da autora na empresa ré, junto ao registro de pessoas jurídicas de ponta grossa, até final julgamento, como forma de prevenir que a autora tenha por mais tempo seu bom nome usado indevidamente; e) ao final julgada procedente a presente ação, seja determinado por Vossa Excelência a exclusão definitiva do nome da autora da empresa ré e declarado nulo o ato que ensejou a constituição da empresa, visto estar sem manifestação de vontade o ato que originou a mesma pessoa jurídica; f) seja condenada a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora por todo o constrangimento de ver seu nome sendo incluído na constituição da empresa ré sem o seu consentimento e pior, falsificando sua assinatura e alterando a verdade dos fatos; g) uma vez procedente a ação, seja declarada inválida a constituição da empresa, determinando-se a baixa da mesma junto a receita federal; h) sejam produzidos todos os meios de prova em direito aceitos e admitidos; i) seja intimada a empresa ré para apresentar no prazo legal a via original da constituição da mesma e demais documentos que possam aferir a assinatura com o nome da autora; j) seja determinada a inversão do ônus da prova, na forma do art.6º, VIII da Lei 8.078/9, por tratar-se a autora de pessoa mais fraca de relação jurídica, e não possuir os documentos todos em suas mãos necessitando da inversão como medida de salutar justiça; k) seja condenada a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor da condenação. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”. DESPACHO DE FLS.34: “Defiro o pedido de fls.51. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 15 de Dezembro de 2008.

Eu, ( Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito Substituta

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

**INTIMANDO:** DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, DAEE;  
**PROCESSO:** Ação de EXECUCAO FISCAL - OUTROS, sob nº 05/2000 promovido por DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE;  
**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, DAEE, na pessoa de seu Representante legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.  
Ponta Grossa, 16 de Dezembro de 2008.

Eu, (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, o subscrevo.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**INTIMADO(A/S):** ESPOSA DO EXECUTADO: OLIVEIRA DIAS CARVALHO, inscrito(a/s) no CPF/MF sob n.º 078.697.549-00.  
**PROCESSO:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 194/2000 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.  
**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do (a/s) esposa do executado(a/s) Oliveira Dias Carvalho, da penhora de fls. 25, que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): “Terreno urbano constituído pelo lote nº 22 da quadra 16, situado no Jardim Palmeiras, bairro Nova Rússia, com área total de 432m², conforme matrícula nº 20.525 do 1º R.I. desta Comarca”, bem como, para, querendo, oferecer(em) embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ponta Grossa, 16 de Dezembro de 2008.

Eu, ( Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daquele cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo DURVAL BARBOSA DE MENEZES (brasileiro, casado, industrial, demais dados ignorados) e sua respectiva esposa, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 867/2008, requerida por RAIMUNDO NONATO XIMENDES DO NASCIMENTO e DOLORES SILVA DO NASCIMENTO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Lote nº 38 da quadra “B”, quadrante N-E, Vila Dayse, Bairro de Uvaranas, com as seguintes características de quem da rua olha: frente para a Rua Pastor Pitta, onde mede 14,00 metros; lado direito confronta com o lote 37 de propriedade de Juliano da Silva, onde mede 32,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote nº 39 de propriedade de João Wallus Neto, onde mede 32,00 metros e na linha de fundo confronta com o lote 42 de propriedade de João Luis Staviski onde mede 14,00 metros, perfazendo uma área de 448,00m². O imóvel se encontra no lado PAR da numeração predial do logradouro denominado de Rua Pastor Pitta, e está distante 14,00 metros da Rua Coronel Fabrício Vieira, existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria. Indicação cadastral nº 09.5.18-24-0422-000”, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 11 de novembro de 2008. Eu (a)(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

**Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira**  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

## Porecatu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU- PARANÁ**  
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

F A Z S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Processo Crime nº 2001.021-8, movido contra **LAIR JOSÉ COELHO**, brasileiro, solteiro, filho de Benedito José Coelho e Nice dos Santos Coelho, por sentença proferida em 16.06.2005 foi condenado a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, mediante o cumprimento das seguintes condições:

a) recolhimento do réu em sua residência, todos os dias, das 22:00 às 06:00 horas, assim como no período integral dos domingos e feriados; b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação e autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, até o dia 15 de todo mês; d) prestar serviços à comunidade, pelo restante da pena, por sete horas semanais; e) não frequentar bares, estabelecimento congêneres e locais atentatórios aos bons costumes.

E, em razão do réu encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o a comparecer neste Juízo à rua Sidney Nino, 440, no dia **17 de fevereiro de 2008, às 10:30 horas**, a fim de participar da audiência admonitória e iniciar o cumprimento das condições impostas na sentença, bem como a quitar a multa, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Caso não compareça à audiência, o regime ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume sendo publicado no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2008. Eu - - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Auxiliar Juramentada, subscrevi.

**WALTERNEY AMÂNCIO**  
Juiz de Direito

## Quedas do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**

**Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000**  
Vara Cível e Anexos

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ VOLMIR CAMARGO.**  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente LUIZ VOLMIR CAMARGO,

brasileiro, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos de Execução de Alimentos sob nº 014/2008 em que é exequiente L. F. C. e Outros representados por sua genitora S. F. C. e executado **LUIZ VOLMIR CAMARGO**, Cite-se pessoalmente o devedor para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento das 03 (três) últimas parcelas vencidas até a propositura da ação, **mais as parcelas vencidas, metade das custas judiciais**, tudo devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, nos termos do art. 733, caput, do Código de Processo Civil, **sob pena de prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.** Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência, instruem e acompanham o presente expediente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado.

**ISABELE PAFAPANURAKIS FERREIRA NORONHA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, dos executados ARI PEDRINHO PILARSKI e NILCE MULINETH DOS SANTOS.**  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **ARI PEDRINHO PILARSKI e NILCE MULINETH DOS SANTOS**, estando-a em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos sob nº 025/2005 de Execução Fiscal em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados PILARSKI & SANTOS LTDA, **ARI PEDRINHO PILARSKI e NILCE MULINETH DOS SANTOS**, CITANDO-OS executados **ARI PEDRINHO PILARSKI e NILCE MULINETH DOS SANTOS**, quanto a ação, para que no prazo de 5 (cinco) dias pague a dívida e demais cominações ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixe-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, consoante dispõe o § 4º do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação. **Valor da causa, autos nº 025/2005; R\$ 291,04, em data de 22 de junho de 2005.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado o digitei.

**ISABELE PAFAPANURAKIS FERREIRA NORONHA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, do executada GUARANI SERVIÇOS S/C LTDA.**  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **GUARANI SERVIÇOS S/C LTDA**, estando-a em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos sob nº 031/2006 de Execução Fiscal em que é exequiente UNIÃO e executada **GUARANI SERVIÇOS S/C LTDA**, CITANDO-A executada na pessoa de seu representante legal, quanto a ação, para que no prazo de 5 (cinco) dias pague a dívida e demais cominações ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixe-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, consoante dispõe o § 4º do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação. **Valor da causa, R\$ 10.057,15, em data de 23 de maio de 2006.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado o digitei.

**ISABELE PAFAPANURAKIS FERREIRA NORONHA**  
Juíza de Direito

## Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**  
CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, MARCOS ANTÔNIO REICHARDT, em cujo nome está transcrito o imóvel, e dos confrontantes, RENOVA FLORESTA LTDA, ROGÉRIO HIRT, DENISE HIRT, LOTAVIO HAIDE, SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ORLANDO HIRT, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 591/2008. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de

publicação do edital. REQUERENTES: GILSON MUELLER BERNECK e ROSANGELA DE ARAÚJO BERNECK. IMÓVEL: Terreno rural, com área de 285.873,62 m2, situado no lugar denominado Fazendinha, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 18 de Novembro de 2008, Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING**  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**  
CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, GINO VALDEVINO PALHANO, em cujo nome está transcrito o imóvel, e dos confrontantes, ARILDO ALVES DE SOUZA, VALDEMAR DE JESUS RANGEL e BERNARDT SCHUMACHER, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 592/2008. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: GILSON MUELLER BERNECK e ROSANGELA DE ARAÚJO BERNECK. IMÓVEL: Terreno rural, com área de 154.414,81 m2, situado no lugar denominado Barra Grande, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 18 de Novembro de 2008, Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING**  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

## Rolândia

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL,FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ SOARES FILHO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz desta Vara CITA o requerido LUIZ SOARES FILHO, filho de Luiz Soares Silva e de Maria do Socorro Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que neste Juízo tem tramites a ação de Conversão em Divorcio nº 419/2008, proposta por Natalia Aparecida Romancini, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para contestar o pedido querendo. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do requerido mandei expedir o presente edital com o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Rolândia, 19 de setembro de 2008. Eu-Escrivão Designado que o datilografiei e subscrevi.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IZAURA QUIRINO DE SOUZA e EUNICE INÁCIO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de IZAURA QUIRINO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar e EUNICE INÁCIO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, ambas atualmente em lugar ignorado, para, querendo, se manifestarem sobre as declarações preliminares, apresentadas pela inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que não se manifestando, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo inventariante, nos autos nº 000486/2008, de INVENTARIO, dos bens deixados por DONINA MARIA DE BASTOS e SEBASTIÃO QUIRINO DA SILVA. Rolândia, 15 de Dezembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**FELIPE FORTE COBO**  
Juiz Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE ROLÂNDIA/PR**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20DIAS.

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, tratrista, filho de Marcelina Costa de Oliveira e de José Silva Oliveira, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 23/janeiro/2009, as 14:00 horas, para a audiência para dar início ao

cumprimento da pena, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade e regressão de regime nos autos nº 155/2006, de Ação Criminal. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL O QUAL DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA. Eu-(Olindo Spimpolo – Escrivão Designado.) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 20 de agosto de 2008.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
**Juiz de Direito**

## Santa Izabel do Ivaí

**JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR**  
**JUIZ SUPERVISOR: DR. MARCOS CAIRES LUZ**  
**RELAÇÃO Nº38/2008**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de ordem
ELOI DIAS DA SILVA .....	
GILSON DOS SANTOS.....	01
GILSON DOS SANTOS.....	02
03	

01 – AÇÃO DE COBRANÇA Nº 105/2008 – Luiz Gomes de Oliveira Filho X Maria Luiza de Souza Guerra – “Intimá-lo do despacho de fls.48- verso, que passo a transcrever em parcial teor: ‘ Autos 105/2008. 1) Designio audiência de Instrução e julgamento para 22/01/2009 às 15 horas. 2) Defiro depoimento pessoal e 03 testemunhas cada parte, rol em 05 dias, comparecimento independentemente intimação, exceto se do contrário constar o rol. Santa Isabel do Ivaí, 16/12/2008. Marcos Caires Luz, Juiz de Direito ”. Advogado: Eloi Dias da Silva.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 19/2008 – Fábio Lehmkuhl X Jandir Antônio Zanzela e Eduardo Grunewald Zanella – “Intimá-lo de que conforme remessa de fls. 94, os presentes autos foram devidamente baixados da turma recursal ”. Advogado: Gilson dos Santos.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 20/2008 – Jurandir de Souza X Jandir Antônio Zanzela e Eduardo Grunewald Zanella – “Intimá-lo de que conforme remessa de fls. 99, os presentes autos foram devidamente baixados da turma recursal ”. Advogado: Gilson dos Santos.

## Santo Antônio do Sudoeste

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 18/2008, de Execução Fiscal, em que é exequiente a Fazenda Nacional e executado Adenir Rocha, **CITA** o executado **ADENIR ROCHA**, inscrito no C.P.F. nº 052.019.589-23, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 16.433,04 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), atualizado até 24.03.2008, acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora que garantam a execução, cujo débito refere-se a MULTA por apreensão de cigarros de origem estrangeira, com vencimento em 27.09.2007, inscrito em dívida ativa sob nº 90 6 07 012816-96, em data de 12.11.2007, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 15 e com o despacho de fls. 19, a seguir transcrito: “1) Cite-se por edital. Observe-se o artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 6830/80. 2) Decorrido o prazo sem pronunciamento do executado, voltem para fins do artigo 9º do Código de Processo Civil. 3) Intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste/PR, 07 de novembro de 2008. (a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ - ( ) Alfreda Bogeski – Escrivã – ( ) Silvío Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Genevieve Paim Paganella**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 17/2006, de Execução Fiscal, em que é exequiente a Fazenda Nacional e executada Raffaeli & Arendt Ltda., **CITA** a executada **RAFFAELLI & ARENDT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.439.094/0001-50, na pessoa de seu representante legal, Sr. **FLAVIO RAFFAELLI**, inscrito no C.P.F. nº 029.785.219-10, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 6.458,84 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 27/08/2008, acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora que garantam a execução, cujo débito refere-se a SIMPLES com vencimento em

10.09.2001, 10.10.2001, 12.11.2001, 10.12.2001, 10.01.2002, 11.03.2002, 10.05.2002, 10.06.2002, 10.07.2002, 12.08.2002, 10.09.2002, 10.10.2002, 11.11.2002, 10.12.2002, 10.01.2003, 10.02.2003, 10.03.2003, 10.04.2003, 12.05.2003, 10.06.2003, 10.07.2003, 11.08.2003, 10.09.2003, 10.10.2003, 10.11.2003, 10.12.2003 e 12.01.2004, e respectivas MULTAS, inscrito em dívida ativa sob nºs 90 4 04 017303-85 e 90 4 05 005355-80, em data de 20.03.2006, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 81 e com o despacho de fls. 92, a seguir transcrito: “1) Cite-se por edital. Observe-se o artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 6830/80. 2) Decorrido o prazo sem pronunciamento do executado, voltem para fins do artigo 9º do Código de Processo Civil. 3) Intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste/PR, 07 de novembro de 2008. (a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2008. Eu, - ( ) Alfreda Bogeski – Escrivã – ( ) Silvío Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Genevieve Paim Paganella**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 32/2006, de Execução Fiscal, em que é exequiente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Gentil Rodrigues, **CITA** o executado **GENTIL RODRIGUES**, portador da C.I. nº 2318088-0, filho de Elvino Paca e de Deolinda Rodrigues, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.487,79 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizado até 27/05/2006, acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora que garantam a execução, cujo débito refere-se a multa – protocolo nº 8854743-8, inscrito em dívida ativa sob nº 02804222-1, em data de 30/03/2006, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 35 e com o despacho de fls. 52, a seguir transcrito: “Com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei nº 6830/80, tendo em vista que o executado não foi localizado, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. No edital deverá constar os seguintes dados: Gentil Rodrigues, portador do RG 02.318.088-0, filho de Elvino Paca e de Deolinda Rodrigues. O edital deverá ser afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, contendo, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. (art. 8º, inciso IV). Caso o réu não apresente defesa, fica desde já nomeada como defensora dativa a advogada Débora Spagnol. Santo Antônio do Sudoeste, 05 de novembro de 2008. (a) Lisiane Heberle Mattos – Juíza de Direito Designada”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ - ( ) Alfreda Bogeski – Escrivã – ( ) Silvío Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Genevieve Paim Paganella**  
**Juíza de Direito**

## São José dos Pinhais

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE – ELIANE MARIA DA COSTA – CPF/MF 031.541.239-97. PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 613/2004 de Ação de Revisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada c/c Liminar de Manutenção de Posse em que é requerente Eliane Maria da Costa e requerido Banco ABN Amro Bank – Aymoré Financiamentos. Estando o(a) requerente Eliane Maria da Costa, em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO(A) para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a capacidade postulatória, mediante junta de procuração outorgada ao advogado, ou substebelecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido (artigo 267, IV, do CPC, c/c artigo 13, I, do CPC). Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 11 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz – Portaria 01/88.**

## Sarandi

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JHONES TIAGO DE PAULA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca

de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **JHONES TIAGO DE PAULA SILVA**, filho de Jopnes da Silva e Nilza Fátima de Paula, nascido aos 19.01.1987, natural de Maringá-PR, residente na Rua Aquidauana, 149, Jardim Esplanada, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O nos Autos de Ação Penal Pública nº 2005.109-2, para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, no **dia 31 de março de 2009, às 15:30 horas**, na audiência prevista no inciso I, § 6º, do artigo 28, da Lei nº 11.343/2006, quando será admoestado verbalmente, acerca do descumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de quatro meses, quando de sua condenação nos autos supra, como incurso nas sanções do mencionado dispositivo legal, por sentença transitada em julgado. Sarandi, 12 de dezembro de 2008. Eu, ..... (Antônio Valdecir Uzueli), Secretário designado, digitei, subscrevi e assino por autorização expressa deste Juízo na Portaria nº 01/2005.

**ANTONIO VALDECIR UZUELI**  
**Secretário designado**  
**Por autorização Judicial**

## Terra Boa

**Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná**

### Edital de Intimação do Executado – S. L. (prazo de 20 dias)

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: S. L. , que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os termos dos autos nº «73/2007» de «EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA» que P. E. de A., Representada por sua genitora Sra. N. P. de A. move em face de S. L. , que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 41 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: “A exequente peticionou requerendo a extinção do feito, pois o executado pagou o débito. Isto posto JULGO EXTINTA por sentença, a presente execução, o que faço com fundamento nos art. 794, inciso I, c/c art. 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) Flávia Braga de Castro Alves – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de 12 (Dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu \_\_\_\_\_ (Roseli Maranh Genovet) Empregada Juramentada, que o digitei e \_\_\_\_\_ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado que o subscreveu.

(a) **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES -**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## Terra Roxa

**Edital de Citação e Intimação da requerida LUIZA HELENA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 310/2008 de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é requerente J.C.S e requerida LUIZA HELENA DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **CITA** a requerida LUIZA

HELENA DA SILVA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 10, em seguida transcrito: J.C.S brasileiro, separado de fato, administrador rural, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, por intermédio de seu procurador, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, em face de LUIZA HELENA DA SILVA, brasileira, separada de fato, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Os ora requerentes são casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 12.02.1977, não existindo entre eles pacto antenupcial, encontrando-se separados de fato há aproximadamente 15 anos, necessário se faz ressaltar que o casal manteve o matrimônio por apenas e tão somente 04 anos. Durante a curta constância do matrimônio, adveio o nascimento de três filhos, hoje todos maiores. O casal não possui bens móveis ou imóveis a serem divididos, e nem possui em dívidas. Requer seja concedido ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita Seja citada a requerida, via edital, para vir contestar, querendo, a presente ação. Terra Roxa, 09 de dezembro de 2008. (a) Hamilton Mariano. Advogado. DESPACHO: FLS. 10: 1-Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que no prazo de 15 (quinze) dias à contar do término do prazo do edital apresente resposta à presente ação na forma de contestação, reconvenção e/ou exceção. 2-Para o caso de não ser apresentada a resposta no referido prazo, nomeio curador especial à parte ré, nos termos do art. 9, II, do CPC o DR. PEDRO SÔNEGO, militante nesta Comarca, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo apresentar contestação. 3-Se na contestação forem argüidas preliminares, ou a mesma vier acompanhada de documentos, intime-se à parte contrária para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 4-Após, abram-se vistas ao Ministério Público pelo mesmo prazo. 5-Em seguida, intimem-se as partes para que, especificuem as provas que pretendem produzir, indicando fundamentalmente o seu alcance e finalidade. 6-Diligências e intimações necessárias. Terra Roxa, 11 de dezembro de 2008. (a) Pedro Sérgio Martins Júnior. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS), contados da data da realização da audiência de conciliação). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 16 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
**Assino por Ordem Portaria n.º 04/06**

## Umuarama

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA, MMª. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo INTIMA a executada EDIMARA APARECIDA BORGES MARQUES, inscrito no CPF/MF nº 017.998.929-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Execução Fiscal, sob nº 193/2006, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Marques Telefonía Celular Ltda e Outra, fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

**DESCRICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:** “Penhora On-line de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 12 de setembro de 2008, em nome da executada Edmara Aparecida Borges Marques, conforme (fls. 47/48), dos autos supra citados, no valor de R\$- 218,86 (duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)”.

Assim fica o executado INTIMADO da penhora supra mencionada, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, impugne a presente ação, sob pena de considerá-lo aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DA MM. JUÍZA:** “Autos 1193/2006. Vistos etc.I. Segue o resultado do Bacenjjud, sendo que determinei a transferência do valores para a CEF local. 2. Lavre-se o termo de penhora e vista ao credor para requerer o que de direito, eis que a execução ainda não está garantida. Umuarama, 12 de setembro de 2008. (as)

*Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito”.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de setembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA  
JUÍZA DE DIREITO

## União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Marechal Floriano Peixoto n° 314 Fone/fax (042) 3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RE ADRIANA DE CASSIA FERREIRA RAIMUNDO Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de trinta (30) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANA DE CASSIA FERREIRA RAIMUNDO**, brasileira, nascida em 29.09.1975, natural de União da Vitória – PR, residente na Rua Ivaldo Tomazzi, n° 462, Bairro São Cristóvão, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intime-a da sentença que **julgou extinta a punibilidade da ré**, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, subsistindo, porém, os demais efeitos secundários da condenação, por sentença proferida em data de 01/12/2008, nos autos do **Autos de Execução de Pena n.º 2008.522-0** que a Justiça Pública move contra a mesma, como incurso nas sanções do artigo 228 “caput”, art. 155, § 4º, I, II e IV, art. 69, c/c art. 29 do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três dias (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Marechal Floriano Peixoto n° 314 Fone/fax (042) 3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DO REU CARLOS JOARI GROB  
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de trinta (30) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CARLOS JOARI GROB**, brasileiro, nascido em 25.12.1979, natural de União da Vitória – PR, residente na Rua Ivaldo Tomazzi n° 699, Bairro São Cristóvão, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu**, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, subsistindo, porém, os demais efeitos secundários da condenação, por sentença proferida em data de 01/12/2008, nos autos do **Autos de Execução de Pena n.º 2008.522-0** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 228 “caput”, art. 155, § 4º, I, II e IV, art. 69, c/c art. 29 do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três dias (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Marechal Floriano Peixoto n° 314 Fone/fax (042) 3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DO REU DEOCLODIO SEBASTIÃO FERREIRA  
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de trinta (30) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DEOCLODIO SEBASTIÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, nascido em 22/01/1962, filho de Vile Ferreira e Senhorinha Carvalho Ferreira, residente na rua Leonardo Silvério Mendes n° 19 Bairro Suzano, General Carneiro, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intime-o da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do art. 107, inciso IV e 109 V do Código Penal, por sentença proferida em data de 28/11/2008, nos autos do **Processo-Crime 2003.077-7** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso, nas sanções do artigo 302 da Lei 9.503/97 e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
UNIÃO DA VITÓRIA –ESTADO DO PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Marechal Floriano Peixoto n° 314 Fone/fax (042) 3522-3786 CEP. 84.600-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DO REU FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de trinta (30) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 21.01.1980, natural de União da Vitória – PR, residente na Rua Herbertho J. Kars n° 495, Bairro São Cristóvão, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu**, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, subsistindo, porém, os demais efeitos secundários da condenação, por sentença proferida em data de 01/12/2008, nos autos do **Autos de Execução de Pena n.º 2008.522-0** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 228 “caput”, art. 155, § 4º, I, II e IV, art. 69, c/c art. 29 do Código Penal e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três dias (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN  
JUÍZA DE DIREITO

Agora o Diário Oficial está em versão  
**100% DIGITAL**



As principais notícias do  
dia-a-dia administrativo  
do Paraná agora 100% na internet,  
com cara do seu tempo.  
Ao substituir o papel  
pelo meio digital, modernidade, agilidade,  
e segurança na informação  
estão disponíveis  
gratuitamente a  
população do Paraná.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

**Informação no tempo certo.**

## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)

# O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia  
ao alcance de um **clik**.**

**Acesse**

**[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)**

**Informação no tempo certo.**

